

CORREIO BRAZILIENSE

DE JUNHO, 1816.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvera la chegara.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos ao Reyno Unido de Portugal dos Algarves e do Brazil.

EDITAL.

Da Juncta da Saude em Lisboa.

A JUNCTA da Saude Publica faz saber, que o Serviço do Lazareto da Torre de S. Sebastião de Caparica deste porto de Lisboa se acha montado em literal observancia da Soberana Portaria, e Regulamento Provisorio de 22 de Outubro, do anno proximo passado de 1815 ; e que tendo apenas soffrido as alterações necessarias para a indispensavel arrecadação, segurança, e boa guarda das fazendas, que nelle houverem de entrar, e sahir ; e para a sua devida, e innocente purificação, e expurgo continúa a ser desempenhado debaixo dos mesmos Direitos, e Emolumentos, que até agora se pagavam em quanto este Serviço se fazia no Presidio da Trafaria: Sendo livre a toda, e qualquer Pessoa despachar pessoalmente, ou pelos Empregados, e Procuradores, que mais lhes convier, as fazendas, que entrarem, e sahirem do Lazereto ; e da mesma sorte presenciar a fórmula porque se recebem, purificam, gue

ardam, e entregam, para cujos fins he, e tem sido sempre livre, franca, e desembaraçada a entrada no Lazereto não só a todas as pessoas, que nisso tiverem interesse; mas tambem a todas as que por curiosidade quizerem visitar aquelle Estabelecimento, não precisando mais do que apresentarem-se na occasião da entrada, e sahida á Embarcação de Guerra, que faz a Vigia, e Guarda do Lazereto da parte do mar, e que por isso se acha commodamente fundiada juncto á praia de embarque e desembarque do mesmo Lazereto. E para que chegue á noticia de todas as pessoas a quem este conhecimento possa interessar, se mandou affixar o presente Edital, em quanto se não offerece ao Commercio um Manifesto circumstanciado, em que se lhe indique o andamento simplicissimo, que vai ter este Serviço; e as Tabellas impressas dos Direitos, e Emolumentos, que até ao presente se tem recebido, e haõ de receber legitimamente, tanto pelo Juizo da Saude de Belém, como pelo Lazereto da Torre de S. Sebastião de Caparica.

LUIZ ANTONIO REBELLO DA SILVA.

Lisboa, 10 de Maio, de 1816.

FRANÇA.

Decreto de confiscação contra a Familia de Bonaparte.

Luiz pela Graça de Deus, &c.

Tendo-nos sido representado, que grande numero de militares dotados, tem sido privados de suas doaçoens, as quaes lhes haviam sido feitas em recompensa de seus serviços, e na proporção das amputaçoens, que tinham soffrido; e que essa privação aconteeo, em consequencia dos acontecimentos da guerra: considerando, que, se até aqui o estado do *domain* da Corõa extraordinario nos tem impedido de prestar a esses militares alguns soccorros, nem por isso a sua situação tem sido menos objecto de nossa so-

licitude; que as determinaçoens da ley de 12 de Janeiro, passado, que priva os individuos da familia de Bonaparte de toda a propriedade, que lhe foi dada a titulo gratuito, nos permite seguir os desejos de nosso coração paternal, para com nossos subditos, que, pela maior parte, fôram arrancados de suas familias, para serem instrumentos dos ambiciosos projectos, de que elles fôram as primeiras victimas: considerando tambem, que, em consequencia dos acontecimentos de 20 de Março, certo numero de nossos fieis subditos nos exercitos do Occidente e do Sul recebêram feridas, que os incapacitáram de tornar a servir; e desejando dar-lhes o soccorro de que elles possam precisar, sem carregar sobre o nosso Real thesouro:—por estas causas, e tendo visto as petiçoens, que nos fôram dirigidas em nome destes militares, e varios outros; temos ordenado, e ordenamos o seguinte:—

Artigo 1. A propriedade e rendas, provenientes da familia de Bonaparte, de que se tem obtido inventarios, em consequencia da ley de 12 de Janeiro passado, são especialmente apropriadas, aos soccorros, e seraõ distribuidas entre os militares, que tem soffrido amputaçãõ, assim como entre os que receberam donativos do *domain* da Corõa extraordinario, na 6ª., 5ª., e 4ª., classe, e que permanecêram fieis a nós. Este soccorro lhes será entregue, na proporçaõ de suas necessidades, e até que nos estejamos habéis para tornar a estabelecer, quando se nos apresentarem as contas, doaçoens equivalentes ás que elles gozávam.

2. E comtudo, a renda annual de 670.000 francos, nos 5 por cento consolidados, que formávam a doaçaõ do ducado de Guastalla, ficará, conforme o artigo 1º. da nossa Ordenaçãõ de 27 de Março passado, apropriada para a substituiçaõ das annuidades illegalmente alienadas, pelos actos de 8 e 16 de Maio, salva a restituiçaõ ao dicto *domain* extraordinario, das rendas annuaes, em igual somma, as quaes seraõ tiradas dos 1:500.000 francos de rendas an-

nuaes, depositadas como penhor no Banco de França, quando aquelle deposito for remido.

3. Os soldados do nosso exercito Real, do Occidente e do Sul, que tiverem perdido algum membro, ou incapacitados de servir, pelos acontecimentos subseqüentes ao mez de Março, de 1815, participaraõ deste soccorro. Para este fim, o nosso Secretario de Estado da Guerra mandará formalizar, e transmittir ao nosso Secretario de Estado de nossa Real Casa, uma lista, contendo os nomes, e graduação do militar reconhecido por elle, como susceptivel de ser admittido ao soccorro por ésta concedido.

4. O Secretario de Estado de nossa Real Casa tomará posse de toda a propriedade especificada no primeiro artigo, e fará arrecadar as rendas e atrasados, mandando-as entregar no thesouro do *domain* extraordinario.

5. O Secretario de nossa Real Casa fixará entaõ as indemnizaçoens, que dahi resultarem, nas seguintes proporçoens:—aos que tinham doaçoens na 6.^a classe, metade do rendimento annual de sua doaçaõ: aos da 5.^a e 4.^a classe a quarta parte das rendas das dictas classes.

6. As tropas do nosso exercito Real, designadas no artigo 3.^o seraõ assimilhadas da seguinte forma:—os soldados e officiaes inferiores aos da 6.^a classe; os officiaes aos da 5.^a classe; e os officiaes superiores á 4.^a classe.

7. As sommas pagas a qualquer militar, ou a quem tenha recebido a doaçaõ designada no artigo 1.^o depois da perda de suas doaçoens, seraõ entradas debaixo do titulo deste soccorro.

(Assignado)

LUIZ.

Paris, 29 de Maio.

INGLATERRA.

Tractado de Casamento entre Sua Alteza Real a Princesa Carlota Augusta e Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico, Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. &c. &c. Assignada em Londres, aos 13 de Março, 1816.

Em nome de Deus Todo Poderoso.

Saibam todos quantos as presentes virem, que Sua Alteza Real o Principe Regente, obrando em nome e a bem de Sua Sacra Majestade George Terceiro, pela graça de Deus, Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, julgou conveniente que se contractasse uma alliança entre a familia de S. M. e de Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico, Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. &c. &c.; e tem, portanto, em nome e a bem de Sua Majestade, consentido, com o pleno accordo das partes interessadas, que se celebre um casamento entre a mui alta e illustrissima Princeza Carlota Augusta, filha de Sua Alteza Real o Principe de Gales, Regente do Reyno da Gram Bretanha e Irlanda, e Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico, Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c.

Em ordem, portanto, a obter taõ desejavel fim, e para tractar, concluir, e confirmar os artigos do dicto casamento, Sua Alteza Real o Principe Regente, em nome e a bem de Sua Majestade, assim como Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico, Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. tem nomeado e authorizado mutuamente; a saber,

Sua Alteza Real o Principe Regente, em nome e a bem

de Sua Majestade, o Reverendissimo Padre em Christo, seu mui confidente e mui amado Conselheiro Carlos Manners Sutton, Arcebispo de Cantuaria, Primaz de toda a Inglaterra, e Metropolitano ; o seu mui confidente, e bem amado Joaõ Lord Eldon, Chancellor da Gram Bretanha ; o seu mui confidente e bem amado primo e Conselheiro Dudley Conde de Harrowby, Presidente do Conselho de Sua Majestade ; o seu mui confidente e bem amado primo e conselheiro Henrique Conde Bathurst, um dos principaes Secretarios de Estado ; o seu mui confidente e bem amado primo e conselheiro Roberto Banks Conde de Liverpool ; primeiro commissario do Thesouro de Sua Majestade ; o seu mui confidente e bem amado primo conselheiro Roberto Stewart, commummente chamado Visconde Castlereagh, outro dos principaes Secretarios de Estado de Sua Majestade ; o seu mui confidente e bem amado conselheiro Henrique Visconde Sidmouth, outro dos principaes Secretarios de Estado de Sua Majestade ; e o seu mui confidente e bem amado Conselheiro Nicolao Vansittart, Chancellor, e Sub-Thesoureiro do Exchequer de Sua Majestade.

E Sua dicta Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico, Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. &c. &c. a Guilherme Augusto Baraõ de Just, Conselheiro privado de Sua Majestade El Rey de Saxonia ; seu Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario juncto a Sua Majestade Britannica, Rey de Hannover ; e commendador da Ordem civil do Merito de Saxonia : os quaes em virtude dos seus respectivos plenos poderes, que mutuamente communicáram e trocáram, tem concordado e concluido os seguintes artigos : a saber.

Artigo 1. He concluido e concordado, que o casamento entre Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta, e Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico Duque de

Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. &c. &c. será celebrado naquella parte do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, chamada Gram Bretanha, sendo ambos presentes, e conforme o devido theor das léys de Inglaterra, e os ritos e cerimoniaes da Igreja do Reyno Unido, e logo que isto se possa convenientemente fazer.

2. Sua Alteza Real o Principe Regente, obrando em nome e a bem de Sua Majestade El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, promette segurar a Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta, e a Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. &c. &c. durante as suas vidas, e ao que sobreviver o outro, as sommas annuaes abaixo mencionadas:—a saber; durante as suas vidas junctamente, a somma annual de 60.000 libras; que serao pagas aos quarteis; 10.000 libras dessa somma, tambem pagas em quarteis, seraõ entregues a commissarios, nomeados para esse fim por Sua Alteza Real o Principe Regente; obrando, como fica dicto, que elles a recêberaõ para o unico e separado uso da dicta Princeza, naõ obstante o seu estado de casada; e sem que Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico, Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. &c. &c. tenha algum poder sobre isso; e a qual somma annual de 10.000 libras, assim pagaveis aos quarteis, naõ poderá a dicta Princeza, nem separadamente, nem conjunctamente com Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen Principe de Coburg de Saalfeld, &c. &c. &c. alienar, hypothecar, receber ou ordenar que se pague em anticipação; porém a mesma será de tempos a tempos, quando for devida paga nas mãos na dicta Princeza so-

mente, e com o seu recibo unicamente; ou aquella pessoa ou pessoas a quem ella por escripto assignado por ella sómente, de tempos a tempos, quando a mesma for devída, determinar e ordenar, que a dicta somma se pague, ou sêja recebida somente em seu beneficio.

3. Sua Alteza Real o Principe Regente, obrando como fica dicto, se obriga a segurar a Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta a somma annual de 60.000 libras, que se lhe pagaraõ durante a sua vida, no caso em que Sua Alteza Real sobreviva a Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico, Duque de Saxonia Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg, de Saalfeld, &c. &c. &c. tal somma annual se começará a pagar desde a morte de Sua Alteza Serenissima Leopoldo, George Frederico, Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. &c. &c. durante a vida de Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta; e os pagamentos seraõ aos quarteis; e o primeiro pagamento de quartel será feito no fim de tres mezes depois da morte d'elle quando tambem terminará a pensão annual concedida durante as suas vidas junctamente.

E Sua Alteza Real o Principe Regente, obrando assim como dicto fica, se obriga alem disso a segurar a Sua Alteza Serenissima Leopoldo George Frederico Duque de Saxonia, Margrave de Meissen, Landgrave de Thuringuen, Principe de Coburg de Saalfeld, &c. a somma annual de 50.000 libras, que se lhe haõ de pagar durante a sua vida, no caso em que elle sobreviva a Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta; cuja somma annual começará a ser paga desde a morte da Sua Alteza Real, durante a vida de Sua Alteza Serenissima, e será paga aos quarteis; e o primeiro pagamento de quartel será feito no fim de tres mezes depois de tal morte, quando a dicta pensão annual, pagavel durante as suas vidas junctamente, deverá cessar.

4. O filho, filha, ou descendente de tal casamento, e que ao tempo for o mais proximo á successão da Corôa do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, depois da Princeza Carlota Augusta, serão educados da maneira que Sua Majestade El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda ou seus Successores fôrem servidos ordenar; e nenhum filho ou filha deste casamento poderá casar sem o consentimento de Sua Majestade El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, ou seus successores, que a esse tempo existirem.

5. He entendido e acordado, que Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta, em tempo nenhuma sahirá do Reyno Unido, sem permissãõ, por escripto, de Sua Majestade, ou do Principe Regente, obrando em nome e a bem de Sua Majestade, e sem o consentimento de Sua Alteza Real.

E no caso em que Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta esteja auzente deste paiz, em consequencia da permissãõ de Sua Majestade ou do Principe Regente, e de seu proprio consentimento, tal residencia fóra deste paiz não será em caso nenhum prolongada além do termo approvedo por Sua Majestade, ou pelo Principe Regente e consentido por Sua Alteza Real. E será competente a Sua Alteza Real o voltar para este paiz antes da expiração de tal termo, seja em consequencia de ordens para esse effeito, e por escripto ou de Sua Majestade ou do Principe Regente, seja de sua livre vontade.

6. Este tractado será ratificado por Sua Alteza Real o Principe Regente a bem de Sua Majestade, e por Sua dicta Alteza Serenissima; e as ratificaçoens seraõ trocadas em dez dias ou antes se possivel for.

Em testemunho do que, os respectivos Plenipotenciarios o assignáram e lhe affixáram os sêlos de suas armas

Dado em Londres, aos 13 de Março, de 1816.

Artigo adicional.

He por este expressamente declarado, que nenhum artigo ou providencia, que se contém no tractado de casamento assignado hoje, se poderá tomar de forma alguma nem ser olhado, como affectando ou prejudicando, nenhum direito ou prerogativa de Sua Majestade, seus herdeiros e successores, no que toca ou diz respeito a educação ou casamentos de quaesquer filhos ou descendentes de Sua Alteza Real a Princeza Carlota Augusta; nem a educação ou casamentos de qualquer pessoa da Familia Real e seus descendentes.

O presente artigo adicional terá a mesma força e effeito como se fosse inserido palavra por palaara no tractado de casamento assignado hoje.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios assignáram o mesmo, e lhe affixáram os sêlos de suas armas.

WURTEMBERG.

Circular do Secretario d'Estado, aos nobres que pertenceram de antes á nobreza immediata.

S. M. El Rey recebeu claras provas de que varios dos Principes e Condes, antigamente Estados do Imperio, e agora subditos de S. M., não somente tem entrado em uma uniaõ, contraria ás suas relaçoens como vassallos, entre si mesmos, mas até se tem permittido recorrer a cortes estrangeiras, e tentado procurar a sua intervençaõ, para determinar as suas relaçoens politicas com o Estado; esquecendo-se assim de suas obrigaçoens como subditos; e que juráram quando prestáram o juramento de fidelidade; e que tem sido reconhecidas pelas grandes potencias da Europa nas ultimas convençoens feitas com ellas. Porém como a tentativa de um subdito em procurar a ingerencia de potencias estrangeiras nos negocios internos do Estado,

he, em todos os Estados bem ordenados, um crime a que andam unidas rigorosas penas, qualquer tentativa dos antigos Estados, que agora são subditos, seja feita por individuos particulares, sêja por varias pessoas unidas; quer se dirijam a uma só potencia estrangeiro; quer a uma uniaõ de Principes Soberanos, naõ pode deixar de ser olhada senaõ como um crime contra o Estado, que se deve punir com toda a severidade das leys.

S. M., portanto, reservando para si o entregar aos tribunaes de justiça estes procedimentos illegaes, pelo que respeita os seus authores e mais activos promotores, para serem examinados e julgados segundo as leys actuaes; foi servido ordenar expressamente ao abaixo assignado que fizesse lembrar ao Senhor N. e N. a prohibiçaõ, que de longo tempo existe, segundo a qual nenhum subdito pôde dirijir-se a corte alguma estrangeira, sobre materias que dizem respeito ás suas relaçoens como vassallos, e ao mesmo tempo ajuncta o ameaço no caso de contravençaõ. Alem das mais graves penas, a que os culpados ficam sujeitos, certissimamente se seguirá o sequestro immediato de todos os bens, que se acharem dentro dos dominios de S. M., pertencentes aos desobedientes; porque S. Majestade tem mui solemnemente e repetidas vezes promettido conceder á antiga nobreza immediata do Imperio, tudo quanto he possivel, que ella tenha razaõ de esperar. O abaixo assignado, como chefe, ad interim, da Repartiçaõ do Interior, ao mesmo tempo que pre-enche assim as ordens de Sua Majestade, pede ao Senhor M. que lhe mande sem demora uma certidaõ de lhe ter sido feita a presente notificaçaõ.

O actual Conselheiro de Estado.

(Assignado)

V. OTTO.

Stutgard, 20 d'Abril, 1816.

COMMERCIO E ARTES.

PORTUGAL.

A Real Junta do Commercio mandou affixar o seguinte

EDITAL.

Lisboa, 17 de Maio.

O CONSUL Portuguez na Corunha, em officio de 2 do corrente Maio, transmittio ao Tribunal da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação a Copia da Ordem, que a Direcção Geral das Rendas de Madrid, passou ao Intendente Geral daquelle Reyno de Galliza, cujo theor, traduzido do Idioma Hespanhol, he o seguinte :—“ Approvamos as disposições de V. S., para que não exista nessa Provincia, nem por compra, nem por introdução fraudolenta, Sal das Fabricas de Portugal, que nos participa em data de 30 de Março ultimo, a tempo de informar-nos sobre a venda á Real Fazenda de mil e quinhentas fangas procedentes daquelle Reyno, que solicita o Capitaõ Sueco André Sen, e tem depositadas em Vigo, a cujo porto arribou forçado de um temporal, e com objecto de reparar sua embarcação avariada; encarregando ao zelo de V. S. a extracção do dito carregamento (da dita carga) de sal; pois o expressado Capitaõ poderá ser habilitado pelos meios, que arbitre o seu respectivo Consul.”—

E para que chegue á noticia de todos; ficando scientes de que, no caso de apresentar-se naquelle Porto qual-quer embarcação de Saldas Fabricas de Setubal, se lhe paraõ immediatamente guardas a bordo, até se fazer á vela para outro destino; pois que naquelle Reyno se lhe não com-

prará pela Renda o mencionado Sal, em quanto não houver nova Ordem, que o permita, se mandou affixar o presente.

(Assignado) JOSE ACCURSIO DAS NEVES.
Lisboa, 15 de Maio, de 1816.

Participação mandada fazer pela Real Juncta do Commercio, extrahida dos Archiv. des Decouvertes et des Invent. nouvell. vol. VI. pag. 465.

Mr. Planta, cultivador em Fontaine perto de Grenoble, tendo observado que o bicho da seda trabalha mais prompto, e seguramente nos angulos, dispoz a sua creação de modo a procurar-lhe muitos angulos, por meio de sarrafos de madeira, de altura de uma pollegada, sobre seis linhas de grossura, collocados com uma pollegada de intervallo entre uns e outros pela parte inferior da taboa, debaixo a qual se acha o mato, disposto em abobadas ou cabanas. Formaõ-se por este modo casas, ou escondrijos, em que os bichos se fixam logo, poupando a seda, que haviam de perder em quanto andassem vagando; e em resultado achou M. Planta, que sendo commumente necessarios 230, 240, e algumas vezes 250 cazulos ao tirar do mato, para pezarem uma libra; pelo seu methodo bastam 200 pouco mais ou menos; e sendo necessarias dez libras de cazulos, e algumas vezes 11, 12, ou 13, para fazer uma libra de seda, pelo seu methodo bastaõ 9, e alguma vezes mais uma onça.

O Conservatorio das artes mandou fazer a experiencia, e o Relator Mr. Bardel, ajuncta, que effectivamente se achou, que o bichos procuram os angulos; que tambem se observou, que resultaõ muitos cazulos dobrados, (vulgarmente se chamaõ machos,) mas que como o methodo de Mr. Planta se encaminha a multiplicar os angulos, he pro-

vavel, que se consigaõ as vantagens por elle annunciadas (*Bulletin de la Societé d'Encouragement*, N.º. 81.)

Lembra a Real Juncta, que proporcionando-se o numero dos bichos á capacidade das casas, de forma que lhes não seja necessario amontoarem-se, talvez poderia evitar-se o inconveniente ponderado por Mr. Bardel, e recolher-se todo o fructo das observações de Mr. Planta.

JOSE ACCURSIO DAS NEVES.

A Real Juncta do Commercio mandou affixar o seguinte

EDITAL.

Por Ordem Regia expedida immediatamente da Corte do Rio-da-Janeiro, em 26 de Janeiro deste anno, e communicada ao Tribunal da Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação com Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha de 25 de Abril, proximo passado, se determina: “ Que, em razaõ de se fazer necessario legalizar, quanto antes, por Justificações, os valores do casco, carga, e legitimidade dos Navios Portuguezes empregados no Trafico da Escravatura na Costa d’Africa, que tem sido tomados pelos Cruzadores Inglezes desde o primeiro de Junho, de 1814, até ao presente, a fim de se fazerem as convenientes Reclamações juncto do Governo Britanico, mande a mesma Real Juncta proceder logo ás Justificações Legaes das sobre-dictas Prezas com todas as solemnidades da Ley, e assistencia do Consul Britannico, e com especificada declaração do valor justo das perdas, e damnos soffridos pelos Interessados em cada um caso separado, a fim de se poder conhecer a perda que houve em cada Navio tomado, e, em consequencia, reunidas as Sommas dos valores parciaes, o prejuizo total que dellas resulta e que feitas as indicadas Justificações, se remetam ao Ministro do Principe

Regente Nosso Senhor em Londres, a quem para este fim se expediram as convenientes Ordens.”—E para que chegue o referido á noticia de todos, e hajam os Interessados de concorrer com seus Requerimentos para as mencionadas Justificações, se mandou affixar o presente.

(Assignado) JOSE ACCURSIO DAS NEVES.

ESTADOS UNIDOS.

Acto para regular os direitos sobre a importação e tonelada.

Seja ordenado pelo Senado e Casa dos Representantes dos Estados Unidos da America, junctos em Congresso; que desde e no depois do dia 30 de Junho, 1816, os direitos até aqui impostos por ley, sobre os bens, fazendas e mercadorias, importadas para os Estados Unidos cessarão e terminarão, e se imporaõ, cobraraõ e pagaraõ os diferentes direitos aqui abaixo mencionados; a saber:—

1. Um direito de $7\frac{1}{4}$ por cento ad valorem, em todas as drogas de tincturaria, e materiaes para compôr tinctas, que não forem sujeitas a outros direitos; gomas arabica, e senegal; salitre; obras de ourives; relógios de ouro, prata, e outros; ou partes de relógios; galaõ de ouro e prata, bordados e dragonas; pedras preciosas, e perolas de todas as sortes, encastoadas ou por encastoar; pedras de Bristol, ou imitação de pedras preciosas; e todos os artigos compostos em todo ou pela maior parte de ouro, prata, perolas, ou pedras preciosas: rendas, véos de renda, chales de renda, ou veos de linha ou seda.

2. Um direito de 15 por cento ad valorem, sobre paõ d'ouro, e todos os artigos que não são livres, nem sujeitos a outra classificação de direitos.

3. Um direito de 20 por cento, sobre todo o panno de canhamo, ou panno para velas (excepto os lnhos de Russia e Alemaens, e Brim da Russia e da Hollanda) meia

de laã ou algodão, typos para imprimir ; todos os artigos manufacturados de bronze, cobre, ferro, aço, estanhado chumbo ou estanho ; ou em que estes metaes ou quaesquer delles constituem o principal valor ; fio d'arame ; ferragem miuda, alfinetes, agulhas, botoens, moldes para botoens, fivelas de todas as qualidades, artigos dourados, prateados, acharoados de todas as qualidades ; peças d'artilheria ; espingardas ; armas de fogo e brancas : azul de Prussia ; louça da China ; louça de barro, louça de pó de pedra ; porcelaina, e vidros ; excepto de vidraças de janelas, e garrafas verdes.

4°. Um direito 25 por cento ad valorem, sobre os manufactos de laã de todas as qualidades ; ou em que a laã he o material de maior valor ; excepto cobertores, e tapetes d'ópe da chemine, ou fazendas tecidas como meias ; será imposto, colligido e pago, desde e depois do dia 30 de Junho proximo futuro, até o dia 30 de Junho de 1819 ; e depois daquelle dia ; 20 por cento sobre os dictos artigos ; e sobre manufactos d'algodão de todas as descripçoens, ou em que o algodão he o material de principal valor ; e fio torcido d'algodão, ou linhas ou fiado d'algodão ; a saber, pelos tres annos subsequentes ao dia 30 de Junho proximo futuro, um direito de 25 por cento ad valorem ; e, depois da expiração dos tres annos sobredictos, um direito de 20 por cento ad valorem : comtanto, que todos os pannos d'algodão, ou pannos em que o algodão he o material de principal valor, (excepto as gangas importadas directamente da China) cujo custo original, no lugar d'onde fôrem importadas, com a addição de 20 por cento, se fôrem importadas do Cabo de Boa-Esperança, ou de lugares além d'elle ; e de dez por cento se forem importadas de outra qualquer parte ; for menos do que 25 centos por yarda quadrada, seraõ julgados, com a tal addição, custarem 25 centos por yarda quadrada, e se lhe carregaraõ os direitos nessa conformidade : com tanto, tambem, que

todo o fiado, fio ou torcido de algodão, não branqueado nem tincto, cujo custo original for menos de 60 centos por libra, será considerado como se custasse 60 centos por libra, e se lhe carregaraõ os direitos nessa conformidade : e todo o fio branqueado ou tincto, cujo custo original tiver sido menos do que 25 centos por libra será considerado como se tivesse custado 25 centos por libra, e se lhe carregaraõ os direitos nessa conformidade ; e com tanto, outro sim, que as fazendas de algodão em peça, importadas em navios ou vasos dos Estados Unidos, que tiverem saído dos Estados Unidos antes da publicação deste acto, e tiverem aqui chegado entre os 30 de Junho, 1816, e o 1º de Junho, 1817 ; sendo o custo original das dictas fazendas d'algodão em peça, no lugar donde fôram importadas, menos do que 25 centos por yarda quadrada, seraõ admittidas á entrada, sugeitas sómente a um direito de $33\frac{1}{2}$ por cento, sobre o custo das dictas peças d'algodão da India ; e com a addição usual de 20 por cento sobre esse custo.

5º. Um direito de 30 por cento ad valorem, sobre os chapéos de sol, chapéos de chuva, de qualquer material que sêjam feitos ; e varas ou barbas para os dictos chapéos de sol ou de chuva : barretes e carapuças de mulheres, leques, plumas, ornamentos para cabeça, flores artificiaes, modas de todas as qualidades : chapéos ou barretes de laã, peles, couro, fasquia, palha ou seda : cosmeticos, aguas cheirosas, balsamos, perfumes : oleados pintados para tapetes, esteiras de junco ou palha : azeite para selada ; conservas em vinagre, azeitonas, mostarda, conserva em doces com assucar ou aguardente : aguas destiladas ; obras de marcineria e todos os manufactos de madeira ; carruagens de todas as descripçoens, e suas diversas partes : couros curtidos, e todos os manufactos, em que o couro he o material de principal valor : sellas, freios, arreios ; papel de todas as descripçoens ; papelaõ, papel pintado, livros em branco, pergamiuho : escovas ;

cannas, bastoens, açoites, chibatas, e roupa feita. E em todos os casos, em que se impozer um direito ad valorem, se calculará o custo liquido do artigo, no lugar d'onde foi importado (exclusivamente do empacotar, commissoens, e mais despezas) com a addicção usual, estabelecida pela ley, de 20 por cento, sobre todas as mercadorias importadas de lugares além do Cabo de Boa Esperança; e 10 por cento, sobre os artigos importados de todos os outros lugares.

6°. Os seguintes direitos varios e especificos:—sobre cerveja branca, cerveja preta, e cerveja mariola, em garrafas, 15 centos por gallão; sobre cerveja branca, cerveja preta e cerveja mariola, importada de outra maneira, que não sêja em garrafas, 10 centos por gallão: pedra hume um dollar por cada 112 libras de pezo: amendoas 3 centos por libra: garrafas pretas de quartilho 144 centos por groza: botas um dollar e 50 centos por cada par: cedas de porco 3 centos por libra: cartas de jogar 30 centos por baralho: cabos e cordagem alcatroada 3 centos por libra; cordagens sem alcatrao, fio de vela, torcidos, fio de empacotar 4 centos por libra: velas de cera ou espermacete 6 centos por libra; acassia da China 6 centos por libra: canella 25 centos por libra: cravo 25 centos por libra: queijo 9 centos por libra: caocolate 3 centos por libra: cacáo 2 centos por libra: carvão 5 centos por bushel acuculado: zinabre um dollar por 112 libras: cobre em varas, ferrolhos, pontas ou pregos; ou em composição de varas, ferrolhos, pontas ou pregos 4 centos por libra: café 5 centos por libra: figos secos 3 centos por libra: pexe estrangeiro um dollar por quintal: cavalla um dollar e 50 centos por barril: salmao 2 dollars por barril: todo outro pexe salgado um dollar por barril: vidraças de janella, não maiores de 10 polegadas por 8 de grandeza, 2 dollars e 50 centos por 100 pés quadrados: sendo de não mais de 10 polegadas por 12, 2 dollars e 75 centos por

100 pés quadrados ; sendo acima de 10 polegadas por 12, 3 dollars 25 centos por 100 pés quadrados : sobre cola 5 centos por libra : polvora 8 centos por libra ; canhamo um dollar e 50 centos por 112 libras ; arame de ferro e aço, não excedendo em numero 18, 5 centos por libra : ferro em barra ou ferrolhos ; excepto ferro manufacturado com cylindros, 45 centos por 112 libras : ferro em chapa, varas, e arcos, 2 dollars e 50 centos por 112 libras ; e em barras ou ferrolhos manufacturado por cylindros, e em anchoras, 1 dollar e 50 centos por 112 libras : sobre anil 15 centos por libra : chumbo em barra, ou chapas, 1 centos por libra ; chumbo manufacturado para cargas de espingarda 2 centos por libra : vermelhão e alvaiade seco, ou mixturado com oleo, 3 centos por libra : maça das Molucas 1 dollar por libra ; melado, 5 centos por gallaõ : pregos, 3 centos por libra : nós muscada, 60 centos por libra : pimenta 8 centos por libra : pimentaõ 6 centos por libra : arceixas frescas e passadas 3 centos por libra : passas de muscatel, e uvas em jarros, e caixas 3 centos por libra : sobre todas as outras pássas de uvas, 2 centos por libra : sal 25 centos por bushel de 56 libras : ócre, seco, 1 centos por libra ; com oleo $1\frac{1}{2}$ centos por libra : aço 1 dollar por 112 libras : sigarros 2 dollars e 50 centos por 1.000 : licores espirituosos de graõs, primeira prova 42 centos por gallaõ ; segunda prova, 45 centos por gallaõ ; terceira prova 48 centos por gallaõ ; quarta prova 52 centos por gallaõ ; da quinta prova 60 centos por gallaõ ; acima de quinta prova 75 centos por gallaõ : nos licores espirituosos, de outros materiaes que não sêja graõ, da primeira e segunda prova 38 centos por gallaõ ; de terceira prova 42 centos por gallaõ ; da quarta prova 48 centos por gallaõ : da quinta prova 57 centos por gallaõ ; acima da quinta prova, 70 centos por gallaõ : çapatos e chinelas de seda, 50 centos por par : çapatos e chinelas de couro, 25 centos por par : çapatos e chinelas de criauçã 15 centos

por par: cavilhas ou alabancas, 2 centos por libra: sabão 3 centos por libra: assucar mascavado, 3 centos por libra: branco ou branqueado a barro, ou em pó, 4 centos por libra: assucar em caras, 10 centos por libra; assucar em paõ, e assucar candi, 12 centos por libra: tabaco em pó, 12 centos por libra: sebo, 1 cento por libra: cha da China, em vasos dos Estados Unidos; a saber, bohea 12 centos por libra; suchong e outros chás pretos, 25 centos por libra; imperial, perola, e gomee, 50 centos por libra: hyson, e hyson novo, 40 centos por libra; pele de hyson e outros chás verdes 28 centos por libra; chás de qualquer outra parte, ou em outros vasos, que não sêjam dos Estados Unidos; o seguinte, bohea, 14 centos por libra; suchong e outros pretos 34 centos por libra; imperial, perola, e gomee, 68 centos por libra; hyson e hyson novo 66 centos por libra; pele de hyson e outros chás verdes 38 centos por libra: tabaco manufacturado, que não sêja tabaco em pó e sigarros, 10 centos por libra: cal de caiar ou gesso de Paris, 1 cento por libra: vinho; da maneira seguinte; a saber, Madeira, Borgonha, Champagne, Rheno e Tokay, 1 dollar por gallaõ; todo o outro vinho não enumerado, sendo importado em garrafas ou caixas 70 centos por gallaõ; Lisboa, Porto, e outros vinhos de Portugal, e os de Sicilia, 50 centos por gallaõ: Tenerife, Fayal, e outros vinhos das ilhas dos Açores, 40 centos por gallaõ: todos os outros vinhos sendo importados de maneira que não sêja em garrafas ou caixas, 25 centos por gallaõ: brim de Russia (naõ excedendo 52 archins cada peça) 2 dollars; brim de Raven (naõ excedendo 52 archins a peça) 1 dollar 25 centos: brim de Hollanda (naõ excedendo 52 archins cada peça) 2 dollars e 50 centos: azeite de espermacete de pescarias estrangeiras, 25 centos por gallaõ; azeite de balea ou outro qualquer pexe, de pescarias estrangeiras, 15 centos por gallaõ; e azeite de azeitona em pipas, 25 centos por gallaõ.

Secção segunda.

Séja outro sim ordenado, que os seguintes artigos possam ser importados para os Estados Unidos livres de direitos ; a saber, todos os artigos importados para uso dos Estados Unidos ; apparatus philosophicos, instrumentos livres, mappas, chartas, estatuas, bustos, moldados, pinturas, desenhos, gravuras, modelos de esculptura, gabinetes de medalhas, gemas, medalhas, e todas as outras colleccoens de antiguidades, estatuas, modelos, pinturas, desenhos, gravuras a agua forte ou buril, especialmente importados por ordem e para uso de qualquer sociedade incorporada para fins philosophicos e literarios ; ou para fomentar as belas artes ; ou por ordem e para uso de seminarios de educação : amostras de historia natural, mineralogia, botanica, e preparaçoens anatomicas : modelos de machinas e outras invençoens, plantas e arvores : roupa do uso, e outra bagagem pessoal, actualmente em uso, e os instrumentos e ferramenta do officio das pessoas que chegam aos Estados Unidos : regulo d'antimonio ; cortiça ou casca do soveiro, não manufacturada ; animaes importados para criação : pedras não lavradas ; moeda de ouro ou prata, e estes metaes em barra : barro não manufacturado ; cobre importado de qualquer maneira para uso da Casa da Moeda ; cobre e lataõ em barras ou chapas, destinadas a forrar navioz : cobre velho e lataõ ; e estanho velho, que só sirva para tornar a ser manufacturado ; estanhados e estanho em barra ; peles não manufacturadas, de todas as qualidades ; couros e peles não curtidas ; lapis calaminaris ; gesso de Paris ; trapos de toda a sorte de pannos ; sulphur ou enxofre ; barrilha ; páo Brazil, brazileto, páo vermelho, *camwood*, *fustic*, páo campeche, nicaragua, e outros páos de tingir : madeira não manufacturada, e toda a qualidade de zinco, tutinagra ou *spelter*.

Secção Terceira.

Seja outrosim ordenado, que se faça uma addicção de 10 por cento ás differentes classes de direitos acima especificados e impostos sobre os differentes bens, fazendas e mercancias, sobre as quaes se não tem ja feito uma discriminação especifica entre navios dos Estados Unidos e Estrangeiros, que, depois do dia 30 de Junho, 1816, forem importados em navios ou vasos, não pertencentes aos Estados Unidos, comtanto porém que este direito adicional se não applicará aos bens, fazendas e mercancias importados em vasos não pertencentes aos Estados Unidos, que tenham jus, seja por tractado seja por actos do Congresso, a dar entrada nos portos dos Estados Unidos, pagando os mesmos direitos que se pagam pelos bens, fazendas e mercadorias importados em navios ou vasos dos Estados Unidos.

Secção Quarta.

E sêja outro sim ordenado, que se concederá um drawback (retorno) dos direitos impostos por este acto, sobre os bens, fazendas e mercancias importadas para os Estados Unidos, sendo elles re-exportados dentro do tempo e da maneira prescripta pelas leys existentes, sujeitos ás seguintes regulaçoens ; a saber :—Que não haverá esta concessão do drawback, ou retornó dos direitos, no caso em que os bens, fazendas e mercancias sejam importados em vasos estrangeiros dos dominios colonias ou possessoens de qualquer potencia estrangeira, donde ou para onde não sêja permittido que naveguem ou negoceem os vasos dos Estados Unidos : e não haverá esta concessão do drawback ou retorno de direitos, pela somma dos direitos addicionais, que por este acto se impõem sobre as fazendas importadas em vasos que não são dos Estados Unidos : e não haverá concessão de drawback, no caso do peixe seco ou de salmoura, e outros mantimentos salgados, azeite de

peixe, cartas de jogar: reter-se-ha e descontar-se-ha da somma dos direitos sobre as fazendas exportadas, com o beneficio do drawback (excepto licores espirituosos) 2½ por cento; e no caso dos licores espirituosos exportados com o beneficio do drawback se reteraõ 2 centos por gal-laõ, sobre a quantidade dos licores; e tambem 3 por cento sobre a somma dos direitos pagaveis na importaçã dos mesmos. Comtanto porém que as providencias deste acto se naõ entendam por forma alguma deteriorar os direitos e privilegios, que tem sido ou possam ser adquiridos por alguma naçaõ estrangeira, sob as leys e tractados dos Estados Unidos, no objecto da exportaçã das fazendas dos Estados Unidos, com o beneficio do drawback ou retorno dos direitos pagaveis na sua importaçã.

Secçaõ Quinta.

E seja outrosim ordenado, que desde o dia 30 do mez de Junho proximo futuro, em todos os casos em que se der entrada às fazendas para o beneficio do drawback, se concederã o termo de 20 dias desde a data da entrada; para se darem as fianças pela exportaçã dos mesmos. Comtanto que o exportador se conforme em todos os mais respeitos com os regulamentos e formalidades acima estabelecidos, para as entradas de exportaçã relativamente ao beneficio do drawback.

Secçaõ Sexta.

E seja outro sim ordenado, que os direitos sobre a tonelagem dos vasos, e os premios, adiantamentos e drawbacks, no caso da exportaçã de peixe de salmoura, das pescarias dos Estados Unidos, no caso de serem vasos Americanos os empregados nas pescarias; e no caso da exportaçã do assucar refinado dentro dos Estados Unidos, seraõ e continuaraõ a ser os mesmos, que providencẽam as leys exis-

tentes. Comtanto porém, que ésta providencia se não entenda deteriorar algum direito ou privilegio, que tenha sido adquirido ou para o futuro sêja adquirido por alguma nação estrangeira, sob as leys e tractados dos Estados Unidos, relativamente aos direitos sobre a tonelagem dos vasos.

Secção Septima.

E sêja outrosim ordenado, que as leys existentes se extenderaõ, e continuaraõ em vigor, para a cobrança dos direitos impostos por este acto, sobre os bens, fazendas e mercancias importadas para os Estados Unidos; e para a cobrança, recuperaçãõ, distribuiçãõ e remissaõ de todas as multas, penas, e perdimentos; para a concessãõ dos drawbacks e premios authorizados por este acto; tam plena e efficazmente como se cada uma das regulaçoens, restricçoens, penas, perdimentos, provisoens, clausulas, materias e cousas, contidas nas existentes leys, fossem aqui inseridas, e tornadas a ordenar neste acto. E todos os actos, ou partes de actos, que fõrem contrarios a este acto, e não mais, seraõ, e por este saõ revogados.

Secção Oitava.

E seja outrosim ordenado, que o Acto passado no dia 3 de Março, 1815, intitulado “ um acto para revogar aquella parte dos differentes actos, que impoem direitos de tonelagem aos navios e vasos, e sobre os bens, fazendas e mercancias importados para os Estados Unidos; e que impoem direitos de tonelagem com distincçãõ, entre navios estrangeiros, e navios dos Estados Unidos, e entre mercancias importadas para os Estados Unidos em navios estrangeiros, e em navios dos Estados Unidos,” se applicará e ficará em plena força e vigor, quanto á distincçãõ dos direitos estabelecidos por este acto, sobre a tonelagem de

navios estrangeiros, e os bens, fazendas e mercancias importados em navios estrangeiros.

H. CLAY. Orador da Camara dos Representantes.

JOAÕ GAILLARD. Presidente Interino do Senado.

Approved. JAIMES MADISON. Presidente.

27 de Abril, 1816.

FRANÇA.

Continuação da Pauta dos direitos da Alfadega.

Direitos na Importação.

		Francos.
Absynto	por 100 kil.	5
Mina de chumbo	D°.	5
Garaça verde	D°.	5
Grafita, mina de chumbo preta	D°.	5
Preto de terra, e de fumo	D°.	5
Orcanete, planta	D°.	5
Chicharos	D°.	5
Lapis vermelho	D°.	5
Serralha	D°.	5
Mostarda em graõ	D°.	5
Enxofre	D°.	5
Tuthia	D°.	5

Os direitos sobre os seguintes artigos ficaraõ simplesmente dobrados, completando, quando isso tiver lugar, o ultimo franco, em addição ao numero necessario de centimos ; a saber :—

Acido muriatico ; acido nitrico ; acido sulphurico ; æs ustum ou cobre queimado ; agarico de meleza ; aloes ; pedra hume calcinada ; ambar cinzento ; antimonio cru ; antimonio preparado ; arsenico ; asphato ou bitume de Judea ; azul de roca, ou laluzita ; losna ; benjoim ; betel ; manteiga de saturno ; bezoardo ; azul de Prussia, ou

prussiato de potassa ; bolo Armenico ; borax em bruto ; borax purificado ; calamina branca ; cantharides ; cardamomo ; carmim fino e commum ; castoreum ; cinzas verdes ; e azues, excepto as de cobalto ; bicho de conta ; cola de peixe ; contra-yerva ; costus d'Arabia ; aguas medicinaes e cheirosas ; tinta da China, espiritos (veja-se oleos, acidos ou alchools) essencias ou quintessencias (veja-se oleos) garança seca ; garança moida ; ginseng, ou ginsão ; cravo ; agarico de carvalho ; cola ; oleo de ambar ; de erva doce ; de bergamota ; de guayaco ; de lavanda ; de manjeriçãõ ; de Rhodes ; de rosmarinho ; e outros semelhantes ; sandrac (de Thuya) de sassafras ; de salva, de jasmim, e outras flores ; de cacao, ou manteiga de cacao ; de louro ; de muscada ; de palma christi ; de castor ; de palmas ; de pinhaõ ; d'asphato (betume liquido), de petroleo, de jacintho ; de lirio ; de raspas de marfim ; de raiz de jalapa ; de suco de jalapa : juncos ou cannas sem castaõ ; laudano liquido, e purificado ; manná ; massicote ; azougue ; moela e bexiga de veado ; musco ; conserva de mirabolanos ; naphta ou petroleo branco ; nardo da India ; salitre ; manteiga de nitro ; negro de Hespanha ; dicto de ossos e de veado ; cocos ; opium ; ossos do coração de veado ; azul ultramarino ; papel da china ; pedra da Armenia ; raspas de corno de veado ; raizes e suco de alcaçuz ; açafraõ ; raiz da erva chamada testiculos de caõ ; sagu ; salsaparrilha ; sangue de bode ou cabra montez ; scamonia ; resina de scamonia ; palha de schenante ; sena em folhas ; dicta em foliculos ou pedaços ; raiz de serpentaria ; charope de kermes ; sorvas ; enxofre ; licores distilados de graõs ; storax natural ; calamita ; dicto liquido ; dicto em paens ; alambre ; tamarindos ; conserva de tamarindos ; terebentina commum ; dicta de Veneza ; de Chio ; trociscos de Agarico ; turbitho vegetal ; tinta vermelha ; vermelhaõ ; verniz de todas as qualidades ; ver-

dete de todas as qualidades ; verde da montanha ; olhos de caranguejo.

As seguintes mercadorias pagaraõ os direitos especialmente indicados para cada artigo.

Badiana (erva doce)	por 130 kil.	60
D°. verde	D°.	35
Azul em pó e de esmalte	D°.	30
Balsamo ou resinas de benjoim,	D°.	10
Gordura de balea,—como cera crua		
Calabaça	por 100 kil.	35
Zinabre	D°.	150
Cebolina	por kil.	123
Cristal de tartaro	por 100 kil.	30
Lapis simples ou de pedra negra, pedra de Italia, pedras de escrever, schistos, sanguina em laminas ; terras ferruginosas e outras em laminas por 100 kilogramas		10
Lapis composto de varias cores, de sanguina, ou de graphita encrustada, em caixas finas, para os artistas		50
D°. de sanguina commum, em páo branco para os officios		20
D°. de toda a outra qualidade		50
Raiz de tingir escarlata	como ruiva.	

Oleos para usos medicinaes e das artes.

De cravo	por 100 kil.	900
De canela	D°.	100
De alfazema, de resina de cedro, de gengibre ; como oleo de lavanda		
De limaõ e de laranja	por kil.	4
De funcho—como oleo de erva doce		
De rosa	por kil.	100
De noz muscada ; como oleo de maça.—		
De enxofre,—como acido sulphurico		

De terebentina,	por 100 kil.	25
De graões	D°.	12
De azeitona, ou azeite commum	D°.	15
De tartaro ou potassa liquida—como potassa			

Oleos ou azeites comestiveis.

De azeitona, fino ou de amendoas	25
De cravo flor, ou de papoula branca ou preta	20
De noz, ou fructo da faia	15
Borras d'azeite	como o azeite	
Lapis Antalis	como Antale	
Mercurio precipitado, e sublimado doce e corrosivo			
por 100 kilogramas	150
Mel, idem	25
Ouro pimenta, e rosalgar—como arsenico			
Plumas de ornato, grandes, em bruto por 100 kil.			500
D° preparadas	700
D° pequenas em bruto	100
D° preparadas	300
Pimentinha	como pimenta	
Ruaõ	como ruiva	
Regulo marcial e de Venus, como antimonio preparado			
Canas da India	50
Sassafras	como gengibre	
Schenante, ou junco odorifero—como palha de schenante			
Sal amoniaco, sem distincção de origem, por kil.			3
Saes não prohibidos, na forma seguinte.			
Sal de Epson ; duobus ; de glauber ; de azedas ; de saturno, de tartaro por 100 killogramas	70
Saes ; oleos ou espiritos volateis ; de ponta de veado, de alambre e de vibora	200
Zinco de marfim ; como fumo de marfim queimado	
Sal de leite—como assucar de terra branca			

Substancias vegetaes, principalmente destinadas á pharmacea, não especificadas na presente ley, nem na de 17 de Dezembro, 1814, e que anteriormente éram omittidas na tarifa ; ou tinham direitos menores que os seguintes :—

Raizes	por 100 kil.	20
Páos e ramos d'arvores		100
Cascas		150
Troncos erbaceos e folhas		30
Flores		40
Frutas, sem ser em preserva, bagas, grãos e capsulas seminaes		35
Musgos e algas		15
Tartaro bruto	como potassa	
Terra, bolos, argilas, ocras, schistos não especificados nesta ley		2

6. Os direitos de entrada, que não fôram mudados, nem pelo decreto de 8 de Fevereiro, 1810, nem por outra alguma disposição posterior, serão postos em relação com as outras taxas da tarifa, por meio de augmentos proporcionaes estabelecidos sobre as bases do artigo precedente, e segundo o mappa seguinte dividido em tres secçoens.

Primeira Secção.

Aetita ou pedra aquilina ; alho ; pedra iman ; mechas ; amianto ; betumes que não sejam os especificados ; páo de cedro ; urze, de fazer vassouras ; alfarroba ; mineral de colbato ; pontas de veado ; greda ; tripe ; dentes de lobo ; escamas de muges ; *escajoles* ; ferretes de Hespanha ; fio de estopa simples ; pó de pedra, para polir aço ; grãos ; cré ; hematites ou lapis vermelho ; Legumes secos (feijaõ, favas, fava pequena, feijaõ pequeno e lenti-lhas) borras de rosas encapeladas ; esteiras de palha, de junco, de palhinha, de cana, e d'outras plantas e cascas ;

ossos de siba ; pedras de amolar ; pedra-ponce ; pedra de cevar ; folhas ou ramos de *preste* ;

Segunda Secção.

Amido ou gomme de polvilho ; antale ; prateados em massa, ou barrinha ; dicto em chapas, dicto em laminas, dicto em fio ; armas brancas ; arsenico (metal) ; cambraia, e cambraia transparente ; alvaiade ; caixas de pão branco ; calabaças vazias, typos para impressas, em lingua Franceza ; dictos em linguas estrangeiras ; cardas de cardar ; velas de cebo ; couve salgada, e todos os legumes preservados a sal ; lacre de fechar cartas ; cerol de çapateiros ; colbato (metal), cola, excepto a de peixe ; pepinos em preserva ; caparrosa branca e azul ; caparrosa verde ; christal de roca, em bruto ; azeite de peixe de camurçar peles ; penugem de cisne, ganso, ou pato ; casca de limaõ, laranja, ou bergamota ; lanugem de aves ; tinta de escrever ; tinta de imprimir, e de tirar estampas ; alfinetes brancos, amarelos e pretos ; louça de barro ; comprehendendo nisso cachimbos ; farinha de avêa ; farinha de cevada ; fio de cabelo de boi ; flores artificiaes ; queijos, fructas frescas, salgadas, ou em preserva ; secas ou espalmadas ; fructas em agua ardente ; gordura de cavallo ; gypso christalizado ; ostras de salmoura ; marcasitas brutas ; moldes de botoens em pão somente ; mostarda ; dourados em barra ou barrinha ; ou chapa, ou tirado em laminas ; ou em fio ; obras de palma, junco ou palha ; idem de vime ; bolo de centeio e mel ; pergaminho novo ; dicto trabalhado, comprehendendo tiras ; massa de amendoas e pinhoens ; peles de caõ-marinho, e outras phocas não especificadas ; peles de ganso ou cisne, preparados para abanicos ; pentes de tartaruga e de marfim ; bolas de bilhar ; pederneiras de tirar fogo ; pinceis de cabelo fino ; dictos de cabelo grosso ; pennas de escrever, em bruto ; dictas aparadas ; pelo de cabra fiado ; pomadas de todas

as qualidades ; polvilhos, ou pó para o cabelo ; dicto de chypre perfumado ; carmim ; salitre ; exceptuando a restricção existente ; sabonetes de barba ; charopes não especificados ; tapeçaria de Bruxellas ; dicto com ouro e prata ; dicto com pinturas ; dicto alem das mencionadas ; tecido de crina de cavallo ; tubaras frescas ou secas ; pergaminho fino ; bisnaga ; vitriolo branco ; dicto avermelhado ; calcanthum ou vitriolo encarnado ; calcanthum ou vitriolo carmim.

Terceira Secção.

Mercadorias, cujos direitos tem sido fixados especificamente, como excepção ás regras applicadas ás secções precedentes-

Prata fina batida, tirada á fieira, em laminas, fio, ou sobre seda	por kil.	30
Alpista, milho, ou milho miudo—como escajoles		
Barba de balea cortada e preparada, por 100 kil.		60
Velas de espermacete—como cera branca.		
Ovas salgadas—como peixe do mar.		
Canquilha—o direito actual.		
Bismutho, ou estanho de espelhos ; como estanho.		
Caixas de tabaco de papelaõ e papel, por 100 kil.		200
Barretes não prohibidos de linha, de pelo de coelho, lebre ou cabra	por 100 kil.	200
Dictos de cadarço, e linho cru		300
Dictos de seda		1.200
Dictos de castor		400
Cera amarélla trabalhada	por 100 kil.	50
Dicta branca trabalhada		85
Dicta não trabalhada		60
Borras de cera—como cera amarella.		
Doces, amendoas, bolos doces ; por 100 kil.		100
Cordagem de canhamo, comprehendendo o fio para redes—	direito actual	

Cordagem de junco, cascas d'arvores, e ervas . . .	5
Coral, sem ser trabalhado	20
Cornos e unhas d'animaes	1
Dictos preparados, abertos em laminas, &c. . .	25
Dictos em folhas transparentes—direito actual . .	
Crinas por 100 kil. . .	40
Cedas de porco, e porco montez	20
Esmalte em bolos por kil. . .	2
Cobertores de cabelo de boi e outras materias grosseiras por 100 kil. . .	50
Dictos de laã e seda—direitos actuaes.	
Cobre e lataõ batidos, em laminas, ou fundido em barras, cavilhas, e chapas para verdete, em fio naõ polido (excepto cordas metalicas amarelas, e fio de lataõ preto para fabrica d'alfinetes, que se conservam no direito actual por 100 kil. . .	80
Rendas de ouro fino por kil. . .	200
Dictas de prata fina	100
Dictas de ouro e prata falsas	25
Dentes de unicornio, e hyppopotamo, por kil. . .	5
Esponjas communs e finas—direito actual	
Estanho em folhas e batido por 100 kil. . .	60
Pannos de seda, garça, &c.—direito actual	
Fio de cobre para bordados—como fio de ouro e prata falsas.	
Fio de linho, e canhamo, excepto estopa, os di- reitos actuaes completando o ultimo franco.	
Vidraças e espelhos de 325 millim. e dahi para baixo por 100 kil. . .	40
Gazetas e jornaes—como livros.	
Roupa velha—direito actual.	
Azeviche, trabalhado—como vidrilhos.	
Camini—como oleo de asphalto.	
Sobreiro, em taboas—direito actual.	
Dicto, trabalhado por 100 kil. . .	45

Livros impressos no estrangeiro, em todas as linguas, á excepção dos que são impressos em contravenção de privilegio	25
Mercearia commum	100
Muniçoens de guerra—direito actual completando o ultimo franco.	
Ouro fino, batido em folhas; por hectogr.	30
Dicto tirado á fieira, batido em palheta	10
Dicto fiado, ou fio d'ouro	10
Cevada perlada, ou arredondada—direito actual	
Escamas de ferro e aço—como limalha.	
Obras de cerigueiro, como franjas, galoens, cordoens, tranças, cintas, laços, alamares, ligas, atacadores, &c. de ou prata falsa por kil.	3
Dicto, de ouro ou prata fina	30
Dicto de seda, sem mistura	10
Dicto de seda misturados d'ouro ou prata fina	25
Dicto de seda misturado d'ouro ou prata falsa e de todas as outras materias (excepto de algodão por causa da prohibição)	8
De fio de estopa crúa, sem nenhum gráo de branqueamento por 100 kil.	80
De fio branco, ou misturado de branco	120
De fio tingido em todo ou em parte	150
De fio de laã pura, ou misturada com pelos de cabra	120
De fio de laã tincta	150
Dicto mixturado de laã e pelo	150
Massa de Italia, letria, e macarraõ, e semola por 100 kil.	20
Pennas de escrever preparadas	120
Porcelaina—os direitos actuaes.	
Regulo de estanho ou jovial—como antimonio preparado	

Fitas de seda, sem mixtura, comprehendendo as			
de veludo	-	por 100 kil.	- 800
— de fio transparente imitando renda	-		- 500
— de cadaço, de laã, de fios mixturados, e de cintas de toda a qualidade—como as obras de cerigueiros, segundo suas qualidades			

Sola bruta, ou em tiras—direitos actuaes.

Sedas em ornatos—direito actual, completando o ultimo franco.

Alcatifas de seda, ou mixturadas; direito actual.

Atum, e todos os peixes de azeite—por 100 kil. - 100

Pechisbeque, não trabalhado—como ouro falso—

7. As mercadorias importadas em navios que não sejam Francezes, a respeito dos quaes não haja alguma distincção de origem, pelos tres primeiros artigos da presente, seraõ sugeitos a um direito supplementar segundo a tarifa seguinte.

1°. Ate 50 francos, o decimo do direito.

2°. De 50 até 300, a vigesima parte desta proporção segunda do direito. Nenhum augmento affectará o que for dahi para cima.

A taxa ulterior estabelecida pelo presente artigo será reduzida á tarifa das alfandegas, de maneira que os centimos de cada direito sêjam sempre em numeros decimaes.

Direitos de sahida.

Artigo 8°. As producções exoticas ao diante nomeadas, poderaõ ser exportadas pagando o seguinte:—

Café, cacao, assucar em bruto, branqueado a barro, refinado, melassos, pimenta e pimentaõ			
-	-	por 100 kil.	- - 25

Cochinilha, algudaõ em rama de todas as qualidades, ainal sem excepção, arroz, enxofre

bruto em páos, em flor, e mechas de enxofre	
- - - - - por 100 kil.	50
Coral em bruto	2

9. Os direitos de sahida dos productos agricolas e industriaes abaixo nomeados, que as necessidades do reyno naõ exigem exclusivamente, seraõ reduzidos da maneira seguinte :—

Typos de imprensa, novos, caparroza, e vitriolos de todas as qualidades ; obras em cobre, lataõ, bronze, arame, e outras ligas de metaes, á excepção dos objectos comprehendidos na classe de mercearia e de instrumentos e ferramenta, e do cobre em chapa, e outros designados pela l y de 8 florcal anno 11—por 100 kil. de 4 fr.	
8 c. a	1
Obras em estanho, excepto os objectos de brincos de crianças, por 100 kil. de 5 fr.	
10 c. a	1
Semente de trevo—de 2 fr. ao direito da balança.	
Massa de pastel e outras para a tinturaria por 100 kil. de 10 fr.	
20 c. a	5
Laãs fiadas brancas de toda a qualidade por 100 kil de 20 fr.	
40 c. a	10
Dictas tinjidas, de 51 fr. a	5
Dictas naõ fiadas tinjidas, de 20 fr.	
40 c. a	12
Sobreiro em taboas, de 4 fr. a	1
Mel. de 5 fr. a	1
Castanhas, excepto as prohibçoens temporarias ou locaes, de 2 fr. ao direito dos fructos.	
Milho, alpista e trigo d'angola, de 3 fr.	
6. c. a	2
Pergaminho, comprehendendo as tiras, de 12 fr.	
24 c. a	1
Chumbo batido, em chapa, em granitos, em obras de chumbo de 5 fr.	
10 c. a	50
Sal marinho das salinas ; do direito da balança a	1

Substancias vegetaes proprias á medicina, á tincturaria ou aos curtumes, quer ellas sejam quer não denominadas na tarifa actual de sahida.

Raizes e cascas, sem prejuizo da prohibiçãõ das cascas para curtumes ; por 100 kil. de 10 fr. 20 c. a	-	-	-	-	4
Troncos ou ramos herbaceos, folhas, páos e pedaçõs ; de 20 fr. 40 c. a	-	-	-	-	6
Flores, fructos, bagas, graõs e capsulas seminaes, de 10 fr. 20 c. a	-	-	-	-	8
Musgos e algas ; do direito de balança a	-	-	-	-	2
Vinhos de toda a qualidade exportados pelas fronteiras de terra, e pelas costas do Charante Inferior, de la Vendée, e do Loire-Inferior por hect. a	-	-	-	-	50
—— Pelo Mediterraneo e fronteiras de Hespanha, a	-	-	-	-	1
—— Por todas as mais partes a	-	-	-	-	2
Carvão de terra, de 10 c. por 100 kil. a	-	-	-	-	1
Borra de laã de todas as cores, inteiras ou producto das raspas das peles curtidas	-	-	-	-	10
—— Borra de laã que se ajuncta pelo bater de laã, e cardar dos panos.	-	-	-	-	5
—— Borra de laã que se ajuncta pelo tosquiado dos pannos	-	-	-	-	8
10. Pelos mesmos motivos do artigo precedente, e a fim de favorecer a agricultura, será permittida daqui em diante a sahida dos productos, abaixo mencionados, mediante os direitos, que vão a ser fixados : a saber :—					
Canhamo de toda a qualidade, comprehendendo as estopas,	-	-	-	-	6
Cobre, lataõ, arauẽ, bronze, e outras legas de metaes, em barra, ou em granito	-	-	-	-	2
Estrumes (o que se não entende senaõ das materias animaes, e vegeto-animaes, sem outra designaçãõ)	-	-	-	-	25

Estanho em bruto, em barra ou granito	- -	2
Feno e forragem, e todas as ervas de pasto	- -	50
Semente de pastel	- -	2
Gorduras e cebo	- -	10
Graphita (mina de chumbo negra)	- -	3
Luparos	- -	2
Indiana	- -	5
Linho de todas as qualidades e estopas	-	10
Ovos sem distincção de fronteiras	- -	2
Peles secas com cabelo, de cavallo, de burro, de boi, vaca, novilho, ou vitela	- -	25
Dictas de bezerros, carneiro, cordeiro, ovelha	-	70
Dictas verdes ou salgadas—os dous terços dos direitos aqui fixos.		
—— Curtidas ou preparadas para pergaminho		4
Chumbo em bruto, em barrinhas, ou granito	-	2
Potassa e salinas	- - -	25
Terra seca para queimar (em Francez Tourbe)	- -	1
Gado, excepto as prohibições temporarias ou locaes, e o regimen particular dos merinos, e mestiços.		
Bois e touros—por cabeça	- -	6
Vacas, vitellas, e novilhos	- -	3
Bezerros e porcos sem distincção	- - -	50
Cabras, carneiros, ovelhas, da raça commum	- -	50
Cordeiros e cabritos	- - -	25
Manteiga, excepto as prohibições temporarias ou locaes, por 100 killogrammas	-	5

II. Os direitos de sahida das mercadorias e fazendas abaixo mencionadas, seraõ augmentados ou regulados da maneira seguinte :—

Pedra para porcelaina ou louça, por 100 kil. de		
51 c. a	- - -	2
Barro para porcelaina, de 1 fr. 2 c. a	- -	3
Bebidas espirituosas.		

Aguardente de vinho simples, doubles ou ratificadas, ou espirito de vinho, o hectol, de 10 c.	a	50
Kirschwasser—ao direito da balança	- -	40
Licores e rosasolis de toda a sorte	- -	25
Ossos, cornos, unhas de animaes por 100 kil. de 10 fr.	a - - - -	20
Gesso, e pedras de gesso, de 1 fr. por 1565 kilo,	a - - - -	15
Resinas de pinho, feita, melesa, brutas e pelo suor d'arore, molle, concreta ou tirada por incisaõ; por 100 kil. de 1 e 2 fr.	a - - -	5
Dictas obtidas por combustaõ, concretas, liquidas, ou alcatraõ, de 1 e 2 fr.	a - - -	1
Dictas purificadas, ou massa de terebentina, commum, fina, de Veneza, de Chio, ou de sol, de 51 c.	a - - - -	
— Dictas distiladas, ou essencia de terebentina, de 51 c.	a - - - -	50
— Dictas residuo da destilaçaõ, breu, seco, resina para cordas de instrumentos musicos, colophania, e resina d'oleo, de 1 e 2 fr.	a - - - -	1
Terra chamada marne ou mergo para adubar as terras de 15 c. por 2000 kil.	a - - -	2
Barro para cachimbos de 10 fr. 20 c. por 2000 a		60

Direitos de balança e Commercio.

12. Os direitos estabelecidos pela ley de 24 Nivose, anno 5°. para facilitar as formaçoens de uma balança de commercio, saõ modificados pelas disposiçoens seguintes :—

A faculdade de declarar na entrada as mesmas mercadorias ou a pezo ou a valor, fica supprimida. Deve -se ha annunciar exclusivamente ou o pezo, ou o numero, ou o valor, conforme a tarifa estabelecida para a entrada, pelo quadro aqui annexo ao N°. 3.

(Este quadro he mui pouco importante para se publicar aqui por extenso. He dividido em 6 secçoens. A primeira indica as mercadorias, que devem pagar a pezo, na razão de um franco por quintal : a segunda as que devem pagar 50 centimos : a terceira as que devem pagar 10 centimos : a quarta as que pagaraõ pelo pezo mui leves direitos especiaes ; tanto na entrada como na sahida ; taes como o dinheiro, o ouro e prata embarra, &c. ; ouro em pó, galoes velhos, &c : a quinta as que devem pagar conforme o numero ou medida : a sexta, os objectos de collecção fóra do commercio, que pagam ao valor, á razão de um por cento.)

13. As mercadorias cuja exportação he authorizada, mediante um simples direito de balança, como não sendo nomeadas na tarifa de sahida, deveraõ ser declaradas com nomes admittidos na tarifa geral de entrada.

14. Ellas pagaraõ.

1º. As que na entrada são taxadas a pezo ou prohibidas—por 100 kil. - - - - 25

2º. As que na entrada são taxadas a valor, não obstante os artigos abaixo nomeados $\frac{1}{4}$ por cento do valor.

15. Os direitos de balança e outros fixados ainda ao valor sem necessidade, ou que na entrada se contam por unidades differentes das admittidas para a sahida ; seraõ postas em concordancia pelo quadro aqui juncto No. 4.

(Este quadro he tambem assas dilatado, e menos importante que o de No. 3. o que nos determina a não o publicar aqui.)

16. Toda a mercadoria omittida na tarifa de entrada, que paga presentemente a valor, segundo as leys de 22 de Agosto 1791, ou 30 de Abril 1806, 20, 10, ou 3 por cento não poderá ser importada senaõ por uma meza de alfandega, aonde se lhe applicará o direito do artigo que lhe for mais analogo.

Decimo adicional.

17. O decimo adicional, tal qual se acha estabelecido pela ley de 6 de Prairial anno 7°. he mantido, até que outra cousa se determine.

Taxa de consummo sobre o sal.

18. A taxa sobre o sal continuará a ser recebida na razaõ de 3 decimos por kilogramina, até que outra cousa se determine.

O artigo 19, fixa os direitos do selo para o expediente ; e os artigos 20, até 68 são relativos á designaçãõ das mezas de entrada, aos portos additionaes de entrepostos ; á policia das importaçoens por terra, e rayo de fronteira, represãõ do contrabando, buscas, no interior, das mercadorias passadas por alto.

He importante, porém a nossos leitores o notar, que o assucar bruto, ou branqueado a barro, café, cacao, anil, chá, pimenta, pimentaõ, cravo, canella, cassia lignea, rocou, páos exóticos de tincturaria e marcineria, algudaõ em rama, gommás e resinas, que naõ sêjam da Europa ; marfim, fio de carrete, nacre de perola, e nankin da India, deverãõ ser importados exclusivamente, sem exceptuar as pequenas quantidades, pelos unicos portos de entrepostos, e em navios de 60 toneladas, pelo menos, no oceano ; e 40 toneladas, pelo menos, no Mediterraneo. No entanto o porto de Bayonna conservará a faculdade de receber, em vasos de 25 toneis e dahi para baixo, as mercadorias das especies designadas, logo que ellas venham dos portos altuados entre Bayonna e cabo Ortegal.

 RUSSIA.

Manijesto de S. M. Imperial mandando executar a nova tarifa das aljandegas.

31 de Março, 1816.

Depois do restabelicimento da liberdade de communiçaõens, tanto politicas como commerciaes, entre os diffe-

rentes Estados da Europa, julgamos conforme ao interesse geral fazer algumas mudanças no systema prohibitivo do commercio. Para este fim ordenamos no principio do anno de 1815, que se formasse um committé para examinar o projecto de nova tarifa. Havendo agora ouvido o parecer do Conselho do Imperio, depois d'elle ter examinado ésta materia em todas as suas partes, e de nosso proprio e miudo exame, de todos os objectos, que dizem respeito á tarifa, temos julgado necessario conceder a importação de varias mercadorias estrangeiras, que éram prohibidas pelos ultimos regulamentos de commercio, ao mesmo tempo que, pelo que respeita a outras, deixamos continuar a prohibição. Segundo este principio, tendo confirmado pela nossa assignatura as disposições geraes e especiaes, assim como as listas e tabelas, que compõem a nova tarifa; ordenamos que se ponha em execução desde o tempo fixado nas disposições geraes annexas a esta tarifa: a saber.

Ficará em vigor desde o tempo de sua publicação, e he válida nas alfandegas de todos os portos e fronteiras do Imperio, excepto as do Governo de Orenburgh, Tobolsk, e Irkutzk, na Georgia, e na linha do Caucaso. A importação das fazendas estrangeiras não prohibidas, he concedida nos portos de S. Petersburgo, Revel, Riga, Libau, Odessa, Theodosia, e Taganzok; e por terra Kowna, Bizesse, Litowsky, Radziwibow, e Dubassar. Em todas as alfandegas dos outros portos e fronteiras de terra, somente se permittirá a entrada das mercadorias estrangeiras não prohibidas, e cuja introdução he permittida pelas *Sastawas* (guardas de portas nas fronteiras).

Os direitos serão calculados segundo o numero, medida e pezo das mercadorias importadas, calculando-se em moeda de prata Russiana; porém cobrando-se em bilhetes do banco, segundo o cambio que se publicará todos os annos: quanto ao anno corrente o rublo de prata he fixado a quatro rublos de bilhetes do banco.

Os 191 artigos de mercadorias estrangeiras que são prohibidos pela tarifa, continuaraõ debaixo desta prohibiçaõ por doze annos.

Extracto da nova tarifa de direitos d'Affandega no Imperio da Russia, publicada officialmente no mez de Abril, 1816, para ser executada immediatamente.

Os portos designados para importaçãõ são os de Archangel, Petersburgo, Reval, Riga, Liebau, Odessa, Theodosia, Taganrog.

As alfandegas de terra são em Couno, Brest, Litowsviloff e Dubossary.

Os direitos fixados em rublos de prata, e pagos em assignaçõens do Banco, segundo o cambio regulado no principio de cada anno. Presentemente o rublo de prata he fixado a 4 R. assignaçõens do Banco.

Direitos da Importaçãõ.

	Rub. Cop.
Anchovas e sardinhas - - - per pod	2—50
Alvaiade - - - - - - - - - - -	75
Caffé - - - - - - - - - - - - - - -	por pod 3
Cochinilha - - - - - - - - - - -	Do. 7—50
Alcaparras e castanhas - - - - -	Do. 75
Arame para fazer agulhas - - - - -	15
Pexe salgado - - - - - - - - - - -	por pod 1—25
Barba de balea - - - - - - - - - -	2—50
Frutas passadas, por barril ; d'oahoft - - -	1—25
Cogumelos e tubaras da terra em preserva -	10
Especiarias, cardamomo, cravo, &c. por pod	8—75
Foil - - - - - - - - - - - - - - -	75
Açafrãõ - - - - - - - - - - - - - -	20
Gingibre seco, branco - - - - - - - - -	por pod 25
—————, pardo e preto - - - - - - - - -	Do. 13
Pimenta branca ou preta - - - - - - - - -	Do. 1—50
Pimentaõ - - - - - - - - - - - - - -	Do. 1—50
Luparos - - - - - - - - - - - - - - -	1—25

Cabello de Vigona, castor, e lontra	por pod	15
—— De camelo torcido e tingido-	Do.	8—75
—— tingido mas não torcido	Do.	7—50
Ruiva de tinctureiros - - - -		30
Queijo, de todas as qualidades -	por pod	5
Amendoas com casca ou piladas -	Do.	60
Oleo de pintores - - - -	Do.	1—50
Azeite d'azeitona - - - -	Do.	75
Do. em pipas ou garrafas - -	Do.	50
Açafrão e açafroa - - - -	Do.	50
Cevada pilada - - - -	- -	15
Azougue - - - -	- .	1—25
Arroz - - - -	por pod	15
Aço não manufacturado - -	Do.	30
Spelter - - - -	Do.	38
Sal nos portos do Baltico - -	Do.	15
— em todos os outros - -	Do.	10
Sago da India - - - -	Do.	1—30
Tabaco em folha - - - -	Do.	2
Vitriolo - - - -	Do.	1
Negro - - - -	Do.	75
Oleo de vitriolo - - - -	Do.	1—50
Estanhados - - - -	Do.	25
Assucar em bruto - - - -	Do.	1—50
—— refinado em paens - -	Do.	3—75
Linhas finas torcidas ou não torcidas	Do.	25
Pedra hume - - - -	por 10 pods	75
Chumbo - - - -	Do.	25
Pão de tingir vermelho - -	por besk	1
Do. raspado ou em pedacinhos -	Do.	4
Pão de tingir azul e amarelo -	Do.	50
Do. raspado - - - -	Do.	4
Pão Brazil, e outros de tinctura -	Do.	1
Do. raspado - - - -	Do.	4
Cal - - - -	Do.	1—50

Enxofre refinado	- - - -	por pod	2
Do.	em bruto	Do.	50
Ostras, mechilhoens, &c.	- - - -		8—75
Frutas, verdes, ou de conserva	-	por 2 ankers	1—25
Aguas ardentes, arrak, cachaça	-	por anker	10
Lapis preto, em páo ordinario	-	por doz.	3
Do.	em cedro	Do.	15
Azul de Prussia	- - - -		6—25
Tabaco de fumar	- - - -		25
Sigarros	- - - -		75
Tabaco em pó	- - - -	por pod	75
Linhas	- - - -	por 1000	1
Chapas estanhadas dobres	- -	por 450	6—25
Do.	simples	Do.	3—13
Limoens, laranjas, &c.	-	por caixa de 300	50
Limoens de conserva, e çumo de limaõ		por pipa	3—75
Todos os generos de limoens em licores		por garaffa	13
Arenques de fumo	- - - -	por 100	25
Do.	salgados de Suecia	Do.	38
Do.	Do. Inglezes e Holandezes	por tonelada	50
Agulhas, ordinarias	- - - -	por 1000	50
Cerveja	- - - -	por hogshead	20
Vinagre de vinho	- - - -	Do.	6—25
Vinhos	- - - -	por hogshead	20
Do.	engarrafado	por garrafa	25
Aguas cheirosas ordinarias	- -	Do.	30
Foices de roçar	- - - -	por 100	2—30
Do.	de cegar	Do.	1—25
Passaros vivos	- - - -	cada um	25
Panno fino, excepto preto	- -	por arschin	1—25
Casimiras	- - - -		25 por cent.
Drugetes, barreganas, camelaõ, felanellas, &c.			15 por cent.
Laã em bruto	- - - -		35 por cent.
Do. fiada, tinjida ou naõ tinjida	- -		10 por cent.
Ferramenta de relojoeiro	- - - -		10 por cent.

Peças de relógios sem bronze ou ornatos -	15 por cent.
Seda lavrada - - - - -	2 por cent.
Sedas lisas, sem ouro ou prata - -	25 por cent.
Meias - - - - -	20 por cent.
Louça de pedra ou barro liza - -	25 por cent.
Plumas d'Avestrux - - - - -	20 por cent.
Serras, limas, e mais ferramenta - -	5 por cent.
Papel grande, real, de desenho de imprimir	
velino, e de musica - - - - -	25 por cent.
Porcelaina, sem ouro, prata ou pintura -	25 por cent.
Pelos estrangeiros - - - - -	25 por cent.
Perolas - - - - -	1 por cent.
Marmore e alabastro em bruto - -	5 por cent.
Do. em bustos, &c. - - - - -	25 por cent.
Cachimbos de barro de França lizos -	25 por cent.
Trastes de Madeira - - - - -	10 por cent.
Faya, em bruto ou taboas - - - -	2 por cent.
Luvax, excepto d'algodão, laã, ou fiado	20 por cent.
Armas de toda a sorte - - - - -	25 por cent.
Crépe - - - - -	25 por cent.
Cambraya (unico linho permittido) -	25 por cent.
Fio d'algodão, tincto ou por tinjir -	7½ por cent.
Fazendas d'algodão, mixtas ou não com linho	25 por cent.
Fitas (excepto para ordens) - - -	25 por cent.
Acolchoados de Marselha, de laã algodão ou	
linho sem bordado - - - - -	25 por cent.

Livres de direitos.

Medicamentos, algodão em rama, argamaça de pedreiros, pó de tijolo, cardas de cardar, seda em rama: vestidos, equipagens, arreios de viagantes, os dous ultimos, vindo por terra; e sendo de seu uso.

Importação prohibida.

1. Franjas de toda a qualidade.
2. Sapatos.
3. Ago.

ites. 4. Bronzes. 5. Alfinetes. 6. Papel, excepto o especificado na tariffa. 7. Fazendas d'algodão com ouro ou prata, e todas as chitas pintadas. 8. Perolas fingidas e vidrilhos. 9. Linhos. 10. Cera de botas. 11. Pastel. 12. Leques. 13. Trigo, aguardente, espirito de vinho. 14. Todos os mais communs. 15. Cabello humano. 16. 17 e 18. Cera de toda a qualidade, e velas. 19 e 20. Escovas de vestidos. 21. Joias e enfeites. 22. Galoens de toda a casta. 23. Pregos. 24. Pentes de corno. 25. (Pilzengern.) 26. Mostard. 27. 28. Madeira em trastes de casa. 29. Punhos e copos de espada, &c. 30. Ferro fundido. 31 até 38. Artigos de ferragem ; anchoras, obras de serralheiro, e todo o genero de artigos miudos de ferro. 39. Girandolas. 40. Espelhos. 41. Bordados de ouro. 42 até 44. Obras de ouro ou prata. 45. Canquilha para crianças. 46. Jogos de Xadrez. 47. Cal de todas as qualidades. 48. Estufas de telhas Flamengas, 49. Linguicas. 50. Cartas de jogar. 51. Çapatos d'inverno. 52. Musselinas. 53. Ganchos com bronze. 54. Cola de todas as qualidades. 55. Livros em branco para escripturação. 56. Lenços d'algibeira. 57. Papel para forrar casas, e outras armaçoens de casa. 58. Couro manufacturado. 59. Barretes de toda a qualidade. 60. Arreios para cavallo. 61. Preparaçoens de Confeitaria. 62, e 63. Cestos. 64. Anil ordinario em pacotes. 65. Ratoeiras. 66. (o; íngelo). 67. Rendas. 68. Cintas. 69. Bonecos de toda a qualidade. 70. Letria. 71. Fitas para as ordens Militares. 72. Licores. 73. Hydromel. 74. Lustres. 75. Macarraõ. 76. Manteiga. 77. Mel. 78. Moinhos de Café. 79. Obras de renda. 80. Notas do Banco Russianas. 81. Obras de Marmore e alabastro, excepto ás nomeadas na tarifa. 82. Regalos d'inverno. 83. Sabão, excepto de Veneza, Hespanha, Turquia, ou Grecia. 84. Artigos de cobre. 85. Ornatos de Cobre ou lataõ.

86. Foles. 87. Carne de toda a qualidade. 88. Dedaes. 89. Obreias. 90. Fiado grossiro. 91. Tapetes de todas as qualidades. 92. Vestidos. 93. Plantas de Jardim. 94. Acolcheados com ouro ou prata. 95. Acolchoados de seda. 96. Leques. 97. Estanhados. 98. Bastoens. 99. Pergaminho. 100. Vidro e Christaes para Lustres. 101. Cabelciras. 102. Plumas de todas as qualidades. 103. Luvas de Laã, algodão, e fiado. 104. Caxas d' area. 105. Cerveja excepto a mariola. 106. até 108. Pannos de linho pintados. 109. Vestuario. 110. Alças para homem. 111. Lagrimas de Christal para Lustres. 112. (Stohtetti). 113. Pomada. 114. Ligas de todas as qualidades. 115. Ornatos feitos de renda. 116. Linhos de todas as qualidades. 117. Camas. 118. Polvora. 119. . . . (Rock Poeder.) 120. Talabartes d'espada. 121, 122, 123. (Ommittido.) 124 até 126. Todo o serviço de meza ; louça commum, prata, ouro, cobre, &c. 127. Bandas. 128. Botoens. 129. Biscoito com gengibre. 130. Polvora. 131. Chumbo ou bala. 132. . . . (Den- nen.) 133 e 134. Caixilhos para espelhos, pinturas, &c. 135. Cornos. 136. Esteiras. 137. Cachaça (até o 1.º de Janeiro, de 1819.) 138. Luvas (Unist handschoenen.) 139. Botas. 140. Ballas d'espingarda. 141. Linhaça. 142. Salitre. 143. Alpista. 144. Obras de prata. 145. Fio ou brocatel de prata. 146. Toda a sorte de notas. 147. Corlas. 148 Vidro de Muscovia. 149. Vidraças de janelas. 150. Obras de vidro. 151. Lanternas, lustres, girandolas. 152. Pannos, preto fino, e todo o mais commum. 153. Lacre de fechar cartas. 154. Biscoutos. 155. Tabaco, excepto o especificado na tarifa. 156. Caixas de tabaco. 157. Fitas de Italia. 158. Bastoens excepto os especificados. 159. Cachimbos, excepto os de barro da Turquia, sem ornamentos. 160. Seringas. 161. Chinelas. 162. Enfeites de modistas. 163. Vinho de vinagre. 164. . . . 165. Folha de Flandres. 166.

167. 168 até 171. Artigos de Christal. 172. Chirea. 173. Chás de todas as qualidades. 174 e 175. Obras de relojoaria, para algibeira, para cima de mezas, de sol &c. com bronze ou esmaltes, ou joyas. 176. Tinta, e lapis preto. 177. Tinteiros. 178. Gualdrapas de cavallos. 179. Meias de seda e linho, ou de pelo de castor. 180. Barretes de dormir. 181. Chocolate. 182. Pannos de seda, e meia seda, excepto os nomeados na tarifa. 183. Fazendas de laã, e frizas de toda a qualidade. 184. Bordados. 185. Chapcos. 186. Esporas. 187. Brocatel de ouro. 188. Cedas de porco. 189. Borzeguins de couro, e pele de cabra. 190. Carruagens. 191. Geneva.

Alem disto todo o panno ou ornamentos, em que se representem cousas sagradas.

Direitos na Exportação.

					Rub. Cop.
Erva doce	-	-	por pod	-	4
Dito Badiana	-	-	dito	-	25
Manteiga	-	-	dito	-	20
Pennas para colchoens	-	-	dito	-	25
Plumagem para dito	-	-	dito	-	75
Carne, de todas as qualidades	-	-	dito	-	6
Arcos	-	-	dito	-	8
Couros de Muscovia	-	-	dito	-	75
Canhoens de ferro, e todos os artigos					
militares	-	-	dito	-	1
Canhoens de metal	-	-	dito	-	5
Caviar, ovas salgadas	-	-	dito	-	20
Cobre e lataõ	-	-	dito	-	13
Ictiocola	-	-	dito	-	2 50
(Samowvil)	-	-	dito	-	50
Oleo de linhaça, de linho canhamo					
e outros	-	-	dito	-	13
Caudas de cavallo	-	-	dito	-	25

Rhuibarbo	-	-	por pod	-	7	50
Sedas de porco	-	-	dito	-	1	
Sabaõ	-	-	dito	-		8
Velas	-	-	dito	-		10
Chá	-	-	dito	-	2	50
Tabaco	-	-	dito	-		1
Cera	-	-	dito	-		50
Laã, de toda a sorte		-	dito	-		25
Fiados de toda a sorte		-	dito	-		13
Agua ardente de graõs, commum por Eimer						13
Dito doble, e todos os licores finos			dito	-		25
Cebo	-	-	por Berk	-	2	0
Linho em rama	-	-	dito	-	1	50
Estopa	-	-	dito	-		13
Ferro em barra, ordinario			dito	-		10
Dito sorteado	-	-	dito	-		5
Canhamo	-	-	dito	-	1	
Estopa	-	-	dito	-		32
Crina de cavallo	-	-	dito	-		75
Potassa a perlassa	-	-	dito	-		50
Cordagem de Canhamo		-	dito	-		13
Dito de estopa	-	-	dito	-	1	
Fiado de linho	-	-	dito	-	1	50
Dito de Canhamo	-	-	dito	-	1	
(Beverjeil)	-	-	por libra	-		75
Castoreum	-	-	dito	-	1	25
Centeio, farinha de Centeio feijaõ						
cevada	-	-	por Ischwetscher			11
Farinha de trigo, rolaõ		-	dito	-		15
Aveia, e trigo, chamado Buckweat			dito	-		8
Linhaça	-	-	dito	-		25
Linhaça de Canhamo		-		-		13
Panno para velas	-	-	por peça	-		50
Brim de Raven	-	-	dito	-		25

Linho Flamengo	-	por peça	-	38
Couro manufacturado	-	-	5 por cento	
Couros frescos, secos, salgados, &c.			12 por cento	
Todos os linhos excepto os acima dictos			1 por cento	
Peles finas em cabelo, excepto de lebre secas			5 por Ct.	
Metaes preciosos, em barra	-	-	5 por Ct.	
Moeda estrangeira	-	-	por Ct.	
Todas as fazendas não mencionadas	-	-	1 por Ct.	

Livres de direitos.

Vidro ; todas as obras de vidros, cobre manufacturado, velas de cera, todos os productos de manufacturas Russianas, não especificados. Os viajantes poderaõ exportar sem pagar direitos até a somma de 100 ducados.

Exportação prohibida.

Peles de lebre ; cabelo de lebre, cavallos, moeda Russiana, bilhetes do Banco ; cabelo de lontra, trapos, para manufactura de papel.



N A P O L E S .

Circular do Ministro d'Estado.

Napoles, 5 de Abril, de 1816.

Por uma ley deste Reyno, ficam sujeitos a confisco todos os navios, que debaixo de qualquer pretexto chegarem aos portos do mesmo Reyno, carregados inteiramente, ou em parte, de Sal, Tabaco, Polvora, Salitre, e Cartas de Jogo de qualquer especie ; se antes de conduzirem taes generos os carregadores, ou capitães não tiverem feito um contracto com a Administração Geral dos Direitos indirectos, a qual só está authorizada pelo governo para procurar a introdução, e despacho dos dictos generos.

Por ordem do Rey o participo a V. S. para sua intelligencia, e do corpo do commercio dessa praça, e para que não se possa allegar ignorancia em caso de contravenção.

(Assignado) O Marquez de CIRCELLO.

RUSSIA, E PORTUGAL.

Prorogação do Tractado de Commercio entre Russia e Portugal.

ILLUSTRISSIMO E EXCELLENTISSIMO SENHOR,—Participo a V. Ex^a. que, por uma troca de Notas, convim com o Conde de Nesselrode de prorogar até ao fim do corrente anno as estipulaçoens do Tractado de Commercio existente entre Portugal e a Russia. O que participo a V. Ex^a. para que esta noticia possa chegar ao conhecimento dos interessados.

Deos guarde a V. Ex^a

(Assignado) ANTONIO DE SALDANHA DA GAMA.

S. Petersburgo, em 28 de Mayo, de 1816.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor Cypriano Ribeiro Freire.

Londres, 19 de Junho, 1816.

SENHOR,—Por ordem de S. Ex^a. tenho a honra de lhe transmittir copia do officio acima notado, para sua intelligencia.

De V. Merce,

Muito obediente Criado,

JOAQUIM ANDRADE,

Consul-geral.

Observações sobre o estado actual do Commercio Portuguez.

Levamos copiadas acima as listas ou pautas de direitos da alfandega, que, em consequencia do presente estado de paz no mundo, tem arranjado varias Potencias; a Russia, a França e os Estados Unidos.

O fim principal, porque copiamos estas listas, he para mostrar aos nossos Leitores o particular cuidado, com que os differentes Governos tem attendido aos seus interesses particulares, calculando a imposição dos direitos, nas fazendas importadas, de maneira que sirvam sempre de favorecer a industria nacional.

A pauta dos direitos da alfandega, que se fez no Brazil, foi arranjada, ouvindo-se para isso os negociantes Inglezes; absurdo este inconcebivel, que foi um dos pessimos effeitos do lamentavel tractado de Commercio de 1810; com que a familia dos Souzas fez tam extensos males á sua nação.

Naõ éram precisos os exemplos das pautas de alfandegas das outras nações; para se saber quaes são os principios, em que se devem fundamentar a imposição e cobrança de direitos das mercadorias importadas. Qualquer obra de economia politica, até a simples razão natural, bastaria para servir de regra; se a perversidade naõ tentasse barulhar uma questão de sua natureza simples e clara; posto que na applicação á practica requera conhecimentos mercantis positivos.

Claramente se vê das listas que ficam publicadas; que os direitos impostos ás fazendas importadas reduzem as mercadorias a quatro classes.

1.º Fazendas importadas sem pagar direitos: que são as de primeira e urgente necessidade, e que se naõ podem obter no paiz: com as insignificantes excepções da bagagem de viajantes, &c.

2.º Fazendas importadas pagando leves direitos, que

saõ aquellas de que o paiz necessita, e que ainda não pôde produzir ou manufacturar.

3^a. Fazendas importadas com peçados direitos, que são aquellas, que se pôdem obter no paiz, mas com difficuldade, e entaõ os direitos devem ser taes, que ponham as fazendas do paiz, em competencia com as similhantes, que vem do estrangeiro.

Nesta classe tambem se incluem os artigos de mero luxo, e que só servem para o uzo da gente rica.

4^a. Fazendas absolutamente prohibidas, ou com direitos taõ altos que montem a prohibiçaõ. Nesta classe se comprehendem todos os artigos, que se obtem dentro da naçaõ, seja producto da terra, seja de manufactura.

O conhecimento practico, que se requer, para classificar cada um dos artigos de commercio debaixo da denominaçaõ que lhe compete, obtem-se dos negociantes, que comprando e vendendo, sabem aonde se acham esses artigos em maior abundancia e melhores; mas são os negociantes nacionaes, e não os estrangeiros, que devem ser consultados; pelas razoes as mais obvias.

O negociante Inglez, que reside no Brazil ou para ali commercea, sendo consultado sobre os direitos, que se devem impôr ás fazendas que para ali importa, ha de necessariamente opinar segundo o seu interesse pessoal, e desejar direitos modicos, em todos os artigos de seu trafico; porque com isso augmenta a probabilidade de mais extensa venda.

Isto he tanto verdade, que, até no consultar os negociantes nacionaes, he preciso que o Governo se acauette contra os interesses dos individuos negociantes; os quaes estaõ sempre em opposiçaõ directa com os interesses do commercio em geral. Por exemplo, um negociante de trigo, tem interesse em que haja escassez deste genero; porque entaõ reputa melhor o artigo que tem para vender;

quando pelo contrario o interesse do publico he que haja abundancia de trigo, a fim de se obter mais barato.

Todos estes principios fôram desattendidos naquelle tractado de commercio, quando se estipulou, que os negociantes Inglezes tivessem voto na formação da pauta das alfandegas; e o mal augmenta ainda mais na practica, pela arbitraria administração dos cobradores desses direitos, nos differentes portos.

Devemos observar, sobre a arbitriiedade das medidas, que não ha nada tão prejudicial á prosperidade do commercio, e navegação, como são os actos arbitrarios das pessoas, a cujo cargo está a cobrança dos direitos d' alfandega, e despachos dos navios. Requer-se a este respeito a maior regularidade na expedição; porque uma hora de detença desnecessaria, no expediente dos despachos de um navio, póde fazer-lhe perder uma maré, uma monção, um vento favoravel, e ser isso causa de arruinar de todo a mais bem pensada especulação do negociante; do que temos visto muitos e funestos exemplos.

Neste ponto pouco nos importaria, que os negociantes consultados fossem nacionaes ou estrangeiros; a até seria mui util consultar os regulamentos das alfandegas dos paizes e portos mais bem informados no commercio, e aproveitar delles tudo quanto he digno de imitação na facilidade dos despachos, combinada com a segurança necessaria, para prevenir os extravios dos direitos.

Seria infinito referir todos os casos que mostram o abuso de authoridade, nas pessoas que tem alguma superintendencia nas materias de commercio; porém convem aqui referir um de recente data; porque explica practicamente os males de que nos queixamos.

*Portaria do Governo de Lisboa sobre os direitos no
Paço da Madeira.*

“ Sendo presente ao Principe Regente N. S. a Consulta do Conselho da Fazenda, de 10 do corrente mez, sobre os requerimentos dos negociantes dos vinhos e mercadores de azeite, em que recorrêram queixando-se da innovaçã suscitada pelo contractador do Paço da Madeira, compelindo-os a despachar as vazilhas, que remetem para os seus armazens de deposito. He o mesmo Senhor servido, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal, mandar declarar abuziva, a interpretação, que o Contractador do Paço da Madeira dá ao § 5. do Cap. 14. do Regimento que o regula, devendo ter a sua inteira observancia os decretos de 11 de Janeiro, de 1757, e 27 de Outubro, de 1858, que revogáram o Cap. 15. do sobredicto Regimento, que he o privativo da Louça de Tanoaria. Outro sim ordena S. A. R., que os officiaes, que passáram os bilhetes, restituam os salarios que incompetentemente percebêram das partes, que poderaõ continuar livremente a transportar, as vazilhas, séja para que destino for. O mesmo Conselho o tenha assim extendido a faça executar. Palacio do Governo em 14 de Maio, de 1816.

“ Com tres Rubricas dos Governadores do Reyno.”

O motivo desta resoluçã do Governo de Lisboa foi um vexame, que arbitrariamente impos ao commercio o contractador do Paço da Madeira, impedindo que voltasse o menor casco vazio, para o lugar d’onde tinha vindo cheio, sem tirar um bilhete dispendioso; e que nem sempre se podia obter; por estar a Repartiçã algumas vezes fechada, e ficar distante, &c. com o que este arbitrario tributo se fazia mais pezado pelo incommodo do que pela importancia.

Aconteceo neste caso, o que succede muitas vezes nos vexames, que atacam grande numero de gente, que ninguem se suppõem obrigado a requerer e fallar o que he a bem de

muitos ; e assim vaõ todos soffrendo. Portanto os negociantes antes queriam pagar as pequenas quantias, que lhe eram extorquidas no Paço da Madeira, do que incorrer nas maiores despezas, e ainda maiores incommodos, de andar a requerer pelos Tribunaes e ao Governo, a suspensão deste abuzo e vexame géral.

No entanto, uma vez qua isto chegou ao conhecimento do Governo, deo elle o remedio effcaz : e julgamos mui digna de louvor aquella parte da portaria, em que manda restituir ás partes, o que se lhe tivesse illegalmente extorquido : e tanto mais nos alegra isto ; porque a practica em Portugal he sempre, quando se descobrem cousas desta natureza, passar um veo sobre os atrazados, perdesse quem perdesse, e julgar que he bastante ordenar, que a injustiça cesse para o suturo. A insignificancia das quantias, o encommodo de produzir as provas, &c. faraõ com que bem pouca gente tenha o trabalho de ir pedir o que indevidamente se cobrou ; mas nem por isso he menos justa a decisaõ do Governo, neste caso ; e digno de reprehensão o procedimento contrario, que tantas vezes temos observado.

Agora ; se um méro Contractador do Paço da Madeira, se atreve assim a impôr tributos, e augmentar difficuldades ao commercio de sua méra vontade ; quam necessario não ha de ser vigiar de perto os Juizes e mais Officiaes das alfandegas, que tem tantas occasioens de vexar o commercio, com suas desicoens arbitrarías ?

Depois, pela mesma razãõ de que o individuo negociante o mais das vezes, antes quer sugeitar-se ao vexame, ou comprar mesmo a sua justiça com uma peita, do que ter o incommodo de andar com requirimentos, letrados, queixas, e malquistar-se com os Officiaes da alfandega, com quem tem de lidar continuamente ; por esse mesmo motivo, logo que se possa descubrir algum abuso, não devem os culpados ficar sem castigo ; antes sim, como mui bem fez o

Governo de Lisboa neste caso, mandar restituir e pagar ás partes todo o incommodo, que se lhes tiver causado, sahindo a indemnizaçãõ da fazenda dos officiaes, que taes abuzos possam ter commettido.

Quanto aos regulamentos das alfandegas, para o prompto expedienta dos navios, e prevençoens dos abuzos de autho-ridade; isso só depende, como sempre dependeo, da mera vontade do Governo Portuguez; e he materia a que deve attender com particular cuidado, dando occasiaõ a que se façam publicas, todas as queixas a este respeito, a fim de se lhe applicarem gradualmente os remedios.

Pelo que respeita as pautas das alfandegas; o ajuste com Inglaterra, de entrar em novo tractado de commercio, abre a porta a melhor prospecto. O Governo Portuguez está em circumstancias de poder negociar com vantagem, sem offender o seu decóro, nem os deveres de amizade para com seus alliados; mas não deve no estabelecimento dos direitos d' alfandega, tornar a consultar individuos, cujos interesses sêjam oppostos aos do commercio da naçãõ em geral.



*Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em
Londres, 25 de Junho, 1816.*

Generos.	Qualidade.	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
ASSUCAR	branco	112 lib.	90s. 0p.	96s. 0p	3l. 14s. 7½d.
.....	trigueiro	100s. 0p.	104s. 0p.	
.....	mascavado	78s. 0p.	95s. 0p.	8s. 7d. p ^r 100lib. em navio Inglez ou Portuguez 25s. 6d. em na- vio d'outras na- çoens.
Algodão	Rio	libra ..	2s. 2p	2s. 2½p	
.....	Babia	2s. 2p.	2s. 3p	
.....	Maranhão	2s. 2p.	2s. 2½p.	
.....	Pernambuco	2s. 3p.	2s. 4½p.	
.....	Minas novas	
D ^o . America	melhor	2s. 4p.	2s. 8p.	4½d. por libra.
Annil	Brazil	1s. 9p.	4s. 0p.	
Arroz	112 lib.	1l. 0s. 0½d.
Cacao	Pará	65s. 0p.	80s. 0p.	3s. 4d. por libra.
Caffé	Rio	libra ..	68s. 0p.	100s. 0p.	2s. 4d. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	53s. 0p.	54s. 0p.	3s. 2d. p ^r 112 lib.
Chifres	grandes	123	45s. 0p.	50s. 0p.	5s. 6p.½ por 100.
Couros de Boy	Rio grande	libra ..	0s. 6p	0s. 8p.	9 d. por couro.
.....	Rio da Prata	0s. 7½p.	0s. 8p.	1s. 3p.
D ^o . de Cavallo	1s. 0p.	1s. 3p.	
Ipecacuanha	boa	libra ..	11s. 0p.	11s. 6p.	3s. 6d. por libra.
Quina	palida	1s. 0p.	1s. 6p.	1s. 1½d. por lib.
.....	ordinaria	1s. 5p.
.....	mediaoa	2s. 1p.	2s. 2p.	
.....	fina	3s. 0p.	3s. 6p.	
.....	vermelha	6s. 6p.	8s. 9p.	
.....	amarella	1s. 2p	1s. 4p.	
.....	chata	2s. 0p.	
.....	torcida	4s. 6p.	5s. 0p.	
Pao Brazil	tonel ..	120l	125l	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha	2s. 3p.	4s. 6d.	3s. 10½p. lib. excise 3l. 16s. 9d. alf. 100lb.
Tabaco	rolo	libra ..	0s. 4p.	4½d.	

Premios de Seguros.

BRAZIL Hida 2½ Guineos por cento;

..... Vinda o mesmo

LISBOA E PORTO .. Hida 25 Sh^s.;

..... Vinda o mesmo.

MADEIRA .. Hida 20 Sh^s.

AÇORES Hida 20 Sh^s.

..... Vinda o mesmo.

RIO DA PRATA ... Hida 2½ a 3 G^s.;

vinda o mesmo

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

ENGLEFIELD's Isle of Wight, 4to. preço 7l. 7s. em papel grande 10l. 10s. Descrição das principaes belezas picturescas, antiguidades, e phenomenos geologicos da Ilha de Wight. Por Sir Henrique C. Englefield, Barone. Com observaçoens addicionaes sobre os *strata* da ilha, e sua continuação nas partes adjacentes de Dorsetshire. Por Thomas Webster, Esc. Illustrada com mapas, e perto de cincoenta estampas, por W. e G. Cooke, dos desenhos originaes, por Sir H. Englefield e T. Webster.

Memoire of the Somervilles, 2 vols. 8vo. preço 2l. 2s. em papel Real 3l. 3s. Memoria dos Somervilles; que contém a historia da casa e Baronia de Somerville, publicada de um manuscripto original, possuido pelo actual representante de Familia. Com dous retratos, e nove estampas. Por Jaimes, undecimo Conde de Somerville.

Parry on the Corn Laws, 8vo. price 8s. A questão, da necessidade das leys existentes sobre o trigo, considerada em suas relações com o trabalhador na agricultura, o rendeiro, o proprietario, e o paiz em geral. Por Carlos Henrique Parry, M. D. F. R. S. &c.

Antiquities of Athens, vol. 4. folio, preço 7l. 7s. O quarto volume das antiguidades de Athenas, medidas e delineadas por Jaimes Stuart, F. R. S. F. S. A. e Nicoláo Revett, Pintores e Architectos; e dadas á luz por Jos. Woods, Architecto.

Este volume contém 88 estampas, além de 15 vinhetas, gravadas pelos melhores artistas, uniformes com os volumes precedentes; junctamente com descripçoens historicas dos differentes objectos; e um retrato de Mr. Revett, de uma pintura feita por elle mesmo, e gravada a linhas por Isaac Taylor; e memorias das vidas dos Authores.

Mariot's Hints to a Traveller, 18mo. preço 3s. Suggestoens para o viajante em paizes estrangeiros; pelo Rev. Joaõ Mariot; Reitor da Igreja de Lawford, e Capelaõ domestico de Sua Graça o Duque de Buccleugh e Queensbury.

Milton's Letters from Paris, 8vo. preço 7s. 6d. Cartas sobre as artes polidas, escriptas de Paris em 1815; por Henrique Milton, Esc.

Reid's Essays on Insanity, 8vo. preço 9s. Ensaios sobre a loucura, hypocondriasis, e outras affecçoens nervosas; por Joaõ Reid, M. D.

Weyland on Population, 8vo. preço 14s. Principios de populaçaõ e producçaõ; no que elles affectam os progressos da Sociedade; e com as vistas de suas consequencias politicas e moraes. Por Joaõ Weyland, Junior, Esc. F. R. S.

Keith's Physiological Botany, 2 vols. 8vo. preço 11. 6s. Systema de Botanica phisiologia, pelo Rev. P. Keith, F. L. S. Vigario de Betheroden, em Kent, e Cura perpetuo de Marr, Yorkshire. Com estampas por Sowerby.

Esta obra consiste em quatro livros, que procedem de uma divisaõ mui natural da materia. O primeiro livro

tracta da extractura externa das plantas; o segundo da extractura interna, ou anatomia das plantas; o terceiro dos principios constituentes das plantas; e o quarto contém uma explicação dos phenomenos da vida e e morte vegetal.

Campbell's Voyage, 8vo. preço 9s. Viagem em torno do globo, desde 1806 até 1812, em que se visitáram o Japão, Kamschatka, ilhas Aleucianas, e ilhas de Sandwich. Inclue a narrativa do naufragio do Author na ilha de Sannack, e o seu subsequente naufragio na lancha do navio: com uma noticia do estado presente das ilhas de Sandwich e um vocabulario de sua lingua. Com um mappa. Por Archibaldo Campbell.

General Zoology, vol. 9, preço 2l. 12s. 6d. em papel grande 3l. 16s. O IX volume, em duas partes, da *Zoologia Geral*; ou *Historia Natural Systematica*; principiada por George Shaw, M. D. F. R. S. &c. ja defuncto; com estampas das primeiras authoridades, e os mais bem escolhidos exemplos, gravados principalmente pela Senhora Griffiths.

A *Zoologia Geral* começou a ser publicada em 1800; pelo Doutor G. Shaw, que faleceo pouco depois de haver completado o viii. volume, que se imprimio em 1819. A parte de ornitologia será completada por Mr. J. F. Stephens, que tem ja ésta obra mui adiantada; e, durante o seu progresso, introduzirá todos os melhoramentos, que tem proposto os mais systematicos authores. A historia natural dos *molusca*, será escripta pelo Doutor H. D. Blainville, de Paris; e os crustaceos pelo Doutor W. E. Leach, debaixo de cuja superintendencia será conduzida a continuação de toda a obra.

James's Tour in Germany, 4to. preço 3l. 3s. Jornal de uma viagem em Alemanha, Suecia, Russia, Polonia, &c. durante os annos de 1813 e 1814. Por J. T. James, Esc. Estudante na Universidade de Oxford. Com 18 estampas.

Miller's Lectures, Vol. I. e II. 8vo. preço 1l. 14s. Lições sobre a philosophia da Historia Moderna, explicadas na Universidade de Dublin. Por George Miller, D. D. Collegial do Collegio da Trindade em Dublin; e Lente de Historia Moderna.

Dallaway on Sculpture, 8vo. preço 2l. 8s. Da estatua-ria e Esculptura dos antigos; com uma noticia dos exem-plos que se conservam em Inglaterra. Com trinta estam-pas, e varias abertas em madeira. Por James Dallaway, M. B. T. A. S.

Wilkins's Atheniensa, 8vo. preço 12s. Atheniensa; ou notas sobre a topographia e edificios de Athenas. Com estampas. Por Guilberme Wilkins, A. M. F. A. S.

PORTUGAL.

Sahio á luz; publicado pela primeira vez o *Almanak das Ordenanças*; contém os artigos seguintes:—1°. O estado presente das Brigadas de Ordenanças de cada districto militar.—2°. A denominação das Capitánias Mores, pertencentes a cada brigada.—3°. A numeração das companhias, pertencentes a cada capitania mor.—4°. A denominação dos senhores donatarios das terras, que são capitaens das capitánias mores.—5°. A denominação dos officiaes de cada capitania mor, e dos das companhias respectivas.—6°. O numero de homens que tem cada capitania

mor.—7°. Finalmente o numero dos fogos, que ha em cada brigada de Ordenanças.

Memoria para a Historia das confirmaçoens Regias neste Reyno; com as respectivas provas, colligidas pelos discipulos da aula de diplomatica.

Virginia, Tragedia.

O Avaro confundido pela natureza; novella em que se combate este abominavel vicio, e se mostra as suas funestas consequencias; traduzida do Francez. Preço 360 reis.

O preto e o bugio; ambos no mato discorrendo sobre a arte de ter dinheiro sem ir ao Brazil. Dialogo jocosero, em que o bugio com evidentes razoens convence ao preto sobre a verdade desta proposiçaõ. Preço 100 reis.

Os Ilheos infelizes; e *a Força do destino*: dous folhetos, em verso.

Compendium Logicæ Metaphisicæ et Ethicæ. Por D. Thomaz da Virgem Maria, Prefeito das Reaes Escolas de S. Vicente de Fora, preço 750 reis.

Vai-se publicar: *Mnémósine Lusitana*, Jornal Patriotico, de duas folhas de impressaõ, com uma estampa, representando um edificio notavel da Cidade de Lisboa, em um de cada quatro numeros. Sahirá todas as semanas á quarta feira. Preço da assignatura trimestre 1440 reis entrando 1200 em papel-moeda. Numeros avulsos 120 reis, e o que tiver a estampa 180, ou 240 reis, conforme o merecimento da mesma estampa. Este periodico tem por objecto promover o conhecimento de muitas cousas glorio-

sas a Portugal, particularmente á cidade de Lisboa. As memorias sobre as acçoens dos guerreiros Portuguezes na recente campanha : a discripção dos edificios, e monumentos mais notaveis desta capital ; a justa avaliação do seu merecimento : a Historia das Artes e Officios ; a dos Artistas de maior credito, assim fallecidos, como existentes ; as reflexoens sobre as suas melhores obras ; novos inventos : escolhidas composicoens de Verso, e Prosa não impressas, ou impressas sendo raras : Anecdotas honrosas á Nação Portugueza : a indicação das cousas dignas da attenção dos Curiosos : finalmente quanto se julgar util, e agradável terá lugar nesta publicação.

PRUSSIA.

Ordem d' El Rey sobre a liberdade da imprensa.

A seguinte ordem de data antiga foi publicadla agóra em Berlin, para mostrar o espirito do Governo a este respeito.

“ Meu amado Ministro de Estado Von Angern.—Na queixa feita pelo Conselheiro Mallinbrodt, em Dortmund, a respeito das Camaras de guerra e dominios da Corôa em Ham, tudo depende da circumstancia se a censura contida nos numeros entregues do *Admoestador Westphaliano*, relativamente á negligencia de concertar a ponte sobre o Ruhr em Schwerte, posto que ella se achasse no mais perigoso estado de ruina, he ou não bem fundada. No primeiro caso a Camara deveria antes agradecer ao Author e Editor, e vez de lhe dar trabalhos ; e no segundo caso, se a Camara não julgasse conveniente (o que serfa o mais decoroso) emendar o erro, devia contentar-se com provar a falsidade da asserção, propondo procedimentos legais contra quem escreveu o artigo, e contra o edictor que o publicou. Nos casos, que merecem censura, não se pôde esperar que cada individuo se exponha as desagradavcis

consequencias de accusaçoes officiaes ; portanto, se se impedisse a devida publicaçãõ, naõ haveria meios de descubrir o máo comportamento dos homens publicos em situaçens inferiores, que entãõ teriam perigosa occasiaõ para obrar arbitrariamente.

Tal publicidade, portanto, he a mais segura garantia, tanto para o Governo, como para os subditos; contra a negligencia e más intençoens dos empregados subalternos, e merece ser promovida e animada o mais que for possível. Ordeno-vos, pois, que signifiqueis a dicta Camara, que se conduza deste modo daqui em diante. Espero que a disputa naõ tenha causado a cousa ; isto he o esquecimento de concertar a ponte arruinada.

(Assignado) FREDERICO GUILHERME.

Berlin, 20 de Fevereiro, 1804.

Economia Politica de M. de Simonde.

(Continuada de p. 460.)

Definição dos Termos Scientificos de que se faz uso neste Tractado.

Ainda que tenha feito particular estudo em servir-me pouco de palavras desusadas, e quando tive necessidade de admittir alguma, tractei sempre de lhe fixar o sentido com exactidaõ, com tudo, como a lingua da Economia Politica ainda naõ está astabelecida, e a significaçãõ que se annexa ás palavras, que mais frequentemente apparecem no discurso, depende do systema que se adopta; e como, em fim, o leitor, posto que uma vez advertido do sentido do author, poderá, talvez, esquecer-se delle, e ajunctar a esses termos, de que faz uso, ideas accessorias, que elle naõ tem querido admittir; parece-me que servirá de mais clareza a esta obra, reunir, no principio da parte theorica todas as definiçoens de palavras elementares, que nella se contem; o leitor as poderá consultar, todas as vezes que a sua frequencia lhe pareça que causa alguma obscuridade nos

pensamentos ; e poderá tambem, léllas em o seu logar como um resumo dos principios fundamentaes desenvolvidos em toda ella.

Riqueza Nacional. He a accumulacão do trabalho productivo de uma nação.

Trabalho Productivo. He aquelle que se paga a si mesmo ; que produz debaixo de uma nova forma o preço que custou, de sorte que uma vez feito, possa sempre trocar-se por outro trabalho para fazer.

Trabalho Improductivo. He aquelle que se não emprega em cousa transferivel, que não deixa signal de si ; e deve constantemente ser pago pelo producto de outro trabalho.

Capital. São os fructos disponiveis de um trabalho feito ; susceptiveis de se trocarem por um trabalho por fazer.

Capital Fixo. Trabalho empregado em fazer ou aperfeiçoar as machinas. Debaixo deste nome comprehendemos todas aquellas achegas, que servem para augmentar o poder da industria humana, e augmentar os fructos de um trabalho futuro. Tambem se pode definir, trabalho precedente accumulado, por maneira que facilita e augmenta os poderes de um trabalho posterior.

Capital Circulante. He um trabalho ou obra feita, dada em troco a um trabalhador ou artifice, por um trabalho para fazer, com lucro proporcionado ao valor do primeiro.

Renda, ou Rendimento do capital fixo. He um rendimento correspondente áquillo que o capital fixo faz augmentar no valor annual do trabalho humano.

Rendimento da Terra. He a renda que representa a propriedade virtual, que a terra tem de produzir, sendo convenientemente posta em acção.

Lucro, ou Ganko. Rendimento que obtem os proprietarios de um capital, quando trocam elles mesmos, ou facilitam a outrem, o troco de um trabalho feito, por um trabalho por fazer de valor superior.

Interesse dos Fundos. Rendimento dos capitalistas, que para se pouparem aos embaraços, que andam annexos á circulação das suas riquezas, as emprestam a outrem, recebendo uma parte dos *lucros*, que devem render os seus capitães.

Salario. He a parte do capital circulante que o obreiro, ou artefice, recebe do capitalista, em troco do trabalho que elle lhe deve fazer.

Salario Necessario. He a parte ou porção do salario dos obceiro productivos, que representa a parte da riqueza movivel, estrictamente necessaria para o seu mantimento ou consumo.

Salario Superfluo. Rendimento dos obreiros ; ou porção do capital circulante, que elles recebem, em compensação da sua obra, de mais doque lhes he actualmente necessario para o seu cousumo.

Renda Nacional. He composta do rendimento, lucro, e salario superfluo. He a porção da riqueza circulante em uma nação, que os individuos que a compoem podem consumir em o curso do anno, sem a fazerem descahir da sua prosperidade actual. He tambem, o producto annual do seu trabalho, sem entrar o salario necessario, que se empregou para o obter.

Classes Productivas. Saõ aquellas que contribuem para a renda nacional, e que a possuem por inteiro debaixo das tres formas de rendimento, lucro, ou salario.

Classes Improductivas. Aquellas que naõ tem rendas proprias, mas que vem a participar das classes productivas em compensação de serviços, ou gratuitamente.

Despeza Nacional. He a massa da riqueza movel, que as tres classes productivas ou tem consumido consigo mesmas, ou alienado definitivamente, e sem esperanza de a verem renascer

Balança Nacional. Proporção entre a despeza nacional, e a renda nacional.

Numerario. Denominador commum, ao qual se referem as differentes especies de riqueza, para se lhes comparar o preço.

Capital Immaterial. Parte da riqueza nacional que possuem aquelles capitalistas, cuja riqueza está guardada em a sua carteira. He o direito de exigir um novo trabalho, separado do fructo do trabalho precedente já dado em troco. Em fim, he um direito á participaçã na renda do capital material.

Preço. He a quantidade de uma especie de riquezas, á qual se avalia que outra especie de riquezas he igual.

Preço Necessario. He aquelle que comprehende em si a renda dos capitaes fixos, o lucro, e o salario dos emprei-neiros ou artifices, que produziram a cousa avaliada ; mas que limita estes tres rendimentos á quantia requisita para que os productores não se desgostem e não deixem o trabalho.

Preço Intrinseco. He aquelle que comprehende em si além do preço necessario, uma retribuição paga a um proprietario de terras, em compensação da obra da natureza, na producção das materias primas. O preço intrinseco do producto de uma manufactura he composto dos salarios, lucros, e rendimentos necessarios, para a por ao alcance dos compradores, calculados pelo preço corrente, em um tempo e logar dados.

Preço Relativo. Sacrificio que o comprador está prompto a fazer para alcançar uma mercadoria, calculado sobre a necessidade que elle tem della, com parada com as facilidades que elle tem, ou que não tem, para se obter, ou elle a haver.

Extensão do Mercado. Numero de consumidores que podem concorrer á compra das mercadorias de um productor. Ou, dado que ha um productor, o seu mercado estende-se ao numero de consumidores, que offercerem um preço relativo igual ao preço intrinseco da sua mercadoria posta em sua casa.

Accidente. Efeito de um imposto que altera o preço das mercadorias; e comprehende, além do imposto, o lucro que legitimam todos os avanços do dinheiro subsequentes, destinados para o reembolçar.

Preço Accidental. He o preço intrinseco, e mais o accidente.

Preço Numerico. Relação do valor de uma certa cousa com o da medida commum das riquezas humanas. Designa o numero e o pezo do dinheiro corrente, por que uma mercadoria pôde ser trocada.

Preço Real. He o sacrificio que faz actualmente o comprador para haver a cousa de que tem necessidade.

MISCELLANEA.

EDUCAÇÃO ELEMENTAR.

N.º 3.

Principios em que se funda este Systema.

DISSEMOS ja, que o novo methodo de educação que nos propuzemos a explicar, tem em vista tres grandes vantagens. 1.º. abreviar o tempo necessario para a educação das crianças. 2.º. diminuir as despezas das escholas; e 3.º. generalizar a instrucção necessaria ás classes inferiores da sociedade.

Para obter estes fins he necessario, em primeiro lugar, que a salla da eschola seja construida e moblada da maneira mais conveniente a pôr em practica o novo plano.

A salla deve ser um parallelo grammo, propôrcionado ao numero dos menimos; pouco mais ou meuos dous pés quadrados para cada um.

Os bancos postos em fileiras uns por detraz dos outros, de maneira que os meninos tenham todos a casa voltada

para o mestre ; e uma abertura longitudinal sem bancos ; na frente da qual se acha um lugar elevado para o mestre ; que dali pôde ver toda a eschola. Cada banco tem diante de si uma meza estreita e comprida, aonde os meninos todos do banco possam commodamente escrever.

Os meninos estão distribuídos por estes bancos em quatro classes ; segundo o gráo de conhecimentos, que tem adquirido. Esta classificação he um dos mais importantes pontos deste novo systema.

O lugar aonde os meninos vão repetir as suas lições, depois de terem acabado o seu exercicio de escrever, he vario nos methodos do Dr. Bell, e de Mr. Lancaster, porém todos concordam em por uma carta, seja do A, B, C, êja de syllabas, &c ; em um lugar conspicuo elevado ; fazer um circulo de certo numero de meninos em roda da tal carta ; e lerem todos nella alternativamente, segundo a ordem do decuriaõ. Em um dos methodos estas cartas de lição estão penduradas nas paredes ao lado das series de bancos : em outro methodo estão as cartas fixas em páos postos no meio da salla ; em lugar, que para isso se deixa sem bancos.

A importancia do lugar destas cartas consiste em que, quando os meninos, que occupam um banco, saem delle para se collocarem em torno da carta, aonde devem repetir a lição á ordem do decuriaõ, saíam do banco e tornem a elle com facilidade, ordem e regularidade, sem perder tempo em encontrar-se uns com outros, enopurrar-se ou distrahir-se.

A divisão dos meninos em classes se fundamenta neste principio ; que todos os meninos que occupam uma classe, tenham os mesmos conhecimentos, e que logo que algum sobresáia aos demais sêja passado para a outra classe superior. Os decurioens de cada classe são tirados da classe superior ; e cada decuriaõ tem um ajudante, quo he o menino mais bem instruido da classe, que esse decuriaõ ensina.

O mestre tem tambem seus ajudantes, que são tirados da classe mais adiantada.

No arrançamento da salla e seus moveis ha grande numero de circumstancias, que parecem de pouca importancia, mas que merecem muita attençaõ, pelo que contribuem á regularidade dos movimentos, marchas, e estudos dos meninos. Por exemplo, os bancos e mezas devem ter somente a largura, e distancia entre si necessarias, para occupar o menor lugar possivel, e dar accommodaçã para maior numero de meninos: os bancos e mezas não devem ter esquinas agudas; porque nellas se ferem os meninos, quando entram ou sãem com rapidez: a salla deve ter bastantes janellas, para que sêja sufficientemente ventilada; mas as janellas tam altas, que os meninos não possam olhar para fóra, o que os distrahe consideravelmente do seu estudo: os meninos devem ter um lugar em que pendurem os seus chapeos, cada um em sua classe, e se não houver commodidade para isso, devem ter um barbi-cacho no chapeo, pelo qual pendurem o chapeo para traz das costas, em quanto estão na eschola; o que em uma eschola mui numerosa he sempre preferivel, por evitar a confusaõ; que produz queixas, e dá occasiaõ a rixas entre os meninos, quando sãem da eschola.

A distribuiçã dos meninos em classes não póde ser demasiado minuciosa; não deve haver numero determinado para as differentes classes; porque logo que um menino sobresaê aos outros de sua classe, deve ser mudado para outra classe superior; e não perder o seu tempo em repetir o que ja sabe, com os outros que não estão tam adiantados. Com este methodo um menino prigiçoso, ou de curtos talentos, não retarda o progresso dos outros que são mais industriosos ou de maior engenho.

Este methodo faz, que a instrucçã sêja tanto mais facil e vantajosa, quanto a eschola he mais numerosa: o que he o contrario do que succede no methodo usual, que quanto

maior he o numero dos meninos, tanto mais difficeis saõ os progressos ; porque os mais provecos espèram pelos outros, e em quanto estes repetem as suas liçoens os outros estaõ perdendo o seu tempo sem fazer cousa alguma.

Esta distribuiçaõ se classes de deve levar a tal ponto de exactidaõ ; que, se um menino, depois de ter passado para uma classe superior, se esquece do que aprendeo na inferior, he presiso tornallo a passar para a classe de que tinha saído ; humiliaçaõ, que serve de castigo assas rigoroso, e que estimula a ambiçaõ dos meninos. Para isto, antes de um menino passar para uma classe superior, se lhe deve offerecer a alternativa ou de passar para a outra classe superior, ou de ficar algum tempo na em que está, servindo de ajudante de curriaõ

Grande numero de subdivisoens nas classes, e a continua passagem de umas classes para outras, saõ o mais importante melhoramento deste plano de educaçaõ elemental.

As classes, segundo o plano de M. Lancaster se acham divididas em oito ; em uma eschola de mil meninos, se podem convenientemente dividir em dez ; da seguinte forma.

1. - - A. B. C.
2. - - Palarras ou syllabas de duas tetras.
3. - - Dito de tres letras.
4. - - Dito de quatro letras.
5. - - Dito de cinco letras.
6. - - Liçoens de palavras de muitas syllabas.
7. - - Leitura da Biblia.
8. - - Seleccion dos meninos que melhor lem na 7.ª

Os meninos que aprendem o A, B, C. se exercitam a escrever s letras na area, como ao depois se dirá.

Depois disto, estejam em que classe estivèrem, se exercitaraõ em escrever as letras na pedra.

Dahi escreveraõ na pedra as palavras da classe em que

actualmente se achárem ; assim as classes de escrever se acham divididas da mesma forma que as classes de ler.

As classes de arithmetica são divididas por Mr. Lancaster da seguinte forma.

- 1ª - - Combinação de unidades, dezenas, centenas, &c.
- 2ª - - somma.
- 3ª - - somma composta.
- 4ª - - subtracção.
- 5ª - - subtracção composta.
- 6ª - - multiplicação.
- 7ª - - multiplicação composta.
- 8ª - - divisaõ.
- 9ª - - divisaõ composta.
- 10ª - - reducção.
11. - - regra de tres.
- 12ª - - practica.

Alem da divisaõ das classes, ha outra divisaõ, que requer grande cuidado no mestre ; e vem a ser a distincção dos decurioens.

O menino mais instruido de cada classe he o ajudante do decuriaõ, e se assenta na extremidade do banco de sua classe ; grande meio de estímulo para os meninos, que aspiram a ésta distincção ; porque o coração humano he o mesmo em todas as idades ; as circumstancias são as que variam. Alem disto os meninos, que ensinam se aperfeiçoam no que ja sabem ; *docendo docentur* ; e porque acabam de passar pelas difficuldades podem melhor dizer aos outros os meios de as vencer.

Da boa nomeação dos decurioens e subdecurioens depende muito o progresso da eschola ; e portanto deve o mestre ser mui cuidadoso nesta escolha. Na primeira fundação da eschola, he conveniente deixar aos meninos, que são nomeados decurioens, escolherem de entre os outros seus subdecurioens ; porque elles ordinariamente conhecem, quaes são os mais capazes de ensinar. Este subdecuriaõ naturalmente vem a ser depois o decuriaõ ; e esco-

lhe o seu ajudante. E aquelles que não mostram assas habilidade devem logo ser removidos de seu lugar.

Naõ basta para que um menino sêja nomeado decuriaõ que seja membro bem instruido da classe superior ; he preciso que tenha, além disso, genio para ensinar, moderação, e vizeza de espirito : he ao mestre que pertence espreitar os meninos, em quem se reúnem estas qualidades, para os nomear decurioens.

Antes de um menino passar de uma classe para outra, deve o mestre examinallo ; assim, por exemplo, quando o menino tem de passar da classe do A, B, C, para a classe de syllabas de duas letras, deve o mestre examinallo se conhese bem e sem hesitação todas as letras do alphabeto ; e assim por diante em todas as classes. Estes exames, e a escolha dos decurioens, fazem a principal occupação do mestre. Quando entra algum menino de novo na eschola, e que ja tenha aprendido alguma cousa, deve sempre ser o mestre quem o examine, para saber a classe em que o deve collocar.

Na instrucção sobre a escripta, costumam as escholas, segundo o methodo usual, fazer uma distincção dos meninos, totalmente diversa da leitura. Porém segundo este novo plano, a leitura e escriptura são connexas na mesma classe, e mutuamente se auxiliam estes exercicios um ao outro ; de maneira que, quando o menino he colocado em uma classe de ler, se acha tambem na classe, que lhe compete, de escrever.

Quanto á arithmetica, he preciso classificacão distincta ; e segundo o methodo de Mr. Lancaster, he abolido de todo o uso das taboadas ; assim, quando recebe um menino na sua eschola, que ja tenha aprendido alguma cousa, sempre começa pelo pôr na primeira classe.

Resta notar, que, em uma eschola mui numerosa, he essencial que o mestre tenha um livro de registo, em que entre os nomes dos meninos, seus pays e lugar de habi-

tação. Aqui deve haver lugar para notar os que se ausentam, merecem premios, ou devem ter castigos.

Igualmente deve haver outro registo para as cartas, livros, pedras, &c. que se fornecem a cada classe, com a data em que se deram; e cada decuriaõ deve ser responsavel pelo bom uso destes artigos, que se distribuïram á sua classe.

Estes livros são escriptos pelos mesmos meninos mais projectos, debaixo da inspecção do mestre.

Outra divisãõ fundamental, neste systema, he a do tempo. Os meninos entram na eschola ás 9 horas da manhã; e duas horas depois de jantar. Ao entrar da eschola tiram o cbapeo, que fica pendurado nas costas pelo barbi-cacho. Quando o relógio bate a hora, cada menino toma o seu lugar na classe que lhe compete. Um dos meninos reza uma oração; que toda a eschola repete. Dahi commecam os exercicios alternativamente de ler e escrever. A escripta nos bancos; a leitura juncto ao lugar aonde está a carta; saindo os meninos do banco em fileira; a formar, sem confusão, um cemicirculo juncto da carta, e o decuriaó com o ponteiro na mão; na mesma ordem voltam para o banco, a continuar a escripta.

Como a primeira classe de meninos aprende a formar as letras na area, he preciso que a meza, que se estende longitudinalmente ao longo do banco, seja adaptada para este fim somente. Assim he ésta meza mui estreita, e com faisquias de madeira pelas bordas, para que a arêa não cáia para fóra. O decuriaõ tem na mão um pedacinho de taboa com uma alça por onde lhe péga; e correndo ésta taboinha, de uma extremidade da meza até a outra, por cima da area, a aliza, e põem em estado de receber a impressãõ das letras.

Os meninos de cada classe escrevem na area, todos ao mesmo tempo, a letra, que lhes ordena o decuriaõ; este passa ao longo da meza a ver se cada um escreveo bem a

sua letra ; faz as observaçoens, que convem ; e volta para a outra extremidade, alizando outravez a area, com a sua taboinha ; e manda preparar os meninos para escreverem outra letra, quando elle da a vez de commando.

O decuriaõ, diz “ preparar,” a ésta voz levantam todos os meninos da classe o dedo index para cima : o decuriaõ nomea a letra, por exemplo “ A.” cada menino escreve o seu A na area ; e o decuriaõ passa a examinar as letras de cada um, e depois na volta a alizar a area.

He pois necessario que a meza sobre que está a area tenha o caixilho por tal maneira, que as bordas sirvam como de regrado, occupando a letra toda a largura da meza que contém a area, no que se marca o comprimento do corpo da letra e das hastes superiores e inferiores, com sufficiente exactidaõ, para familiarizar os meninos com a figura das letras, e com as devidas proporçoens entre o corpo e hastes das letras.

Notaremos ultimamente, como parte mui essencial da regularidade da eschola, que os meninos devem aprender a sair do banco, formar o cemicirculo em torno da carta ; voltar para o banco ; e sabir por fim da eschola ; marchando uns atraz dos outros como os soldados fazem as suas marchas e contra marchas ; porque do contrario, não só se gasta muito tempo inutilmente nestas mudanças ; mas além disso os meninos mais turbulentos aproveitam-se da confusão para dar encontroens nos outros, empurrallos ; e causar disturbios.

Mr. Lancaster toma alem disto outra precaução, quando os meninos estão de pé em cemicirculo juncto á carta : faz que todos tenham as mãos junctas de traz das costas ; regulamento que previne o brincarem uns com outros e distrahirem-se do que estão aprendendo, como os rapazes costumam em quasi todas as escholas.

ESTADOS BARBARESCOS.

Noticias dos ultragens commettidos contra os Christaõs.

Genova, 6 de Junho, 1816.

SENHOR!—Aproveitamo-nos de um estafete, que vai a Turin; para transmittir a seguinte interessante noticia, que chegou aqui ésta manhaã; a saber.

Copia de uma carta de Ricardo Oglander Esc. Consul Geral em Tunis (sem data, que julgamos ser de 4 do passado) ao Contra-almirante Sir C. V. Penrose, em Malta;— Temos além disto de accrescentar, que por um navio, que acaba de chegar de Sosson na Sardenha, Mr. W. R. Brown, Vice-Consul Britannico neste lugar, recebeu um officio do Vice-Consul da sobredicta cidade, datado de 28 do passado, referindo que tinha recebido noticias de Argel, naquelle mesmo dia, segundo as quaes varios barcos, empregados na pesca do coral, tinham chegado escapando de Bona, aonde parece que aos 23 do mez passado um corpo de 4.000 soldados Turcos se haviam revoltado, e atacado todos os Christaõs, que se achavam em terra, a quem degolaram; e dizem que, em sua furia, não perdoáram nem aos Vice-Consules das naçoens Europeas. A substancia destas novidades he confirmada por um officio do Consul Francez em Liorne, que recebeu a deposição de um dos fugitivos de sua nação vindo de Bona, e a remetteo ao Consul Francez deste lugar. Somos, &c.

(Assignados) GAETO, DRAGO, E WALSH,
Agentes de Lloyds.

A Mr. J. Bennett, Jun.
Lloyds.

*Carta de Ricardo Oglander Esc. Consul Geral em Tunes,
sobre os acontecimentos em Barbaria.*

SENHOR!—Depois da vossa partida experimentamos outro susto, em consequencia da revolta da soldadesca

Turca, que está a soldo, e no serviço desta Regencia. O seu primeiro objecto parece que foi effectuar uma mudança total no Governo; ou para melhor dizer destruillo inteiramente como se acha ao presente estabelecido. Com éstas vistas trabalháram por apossar-se da pessoa do Bey, e do filho mais velho, a fim de os matar, e ao mesmo tempo offerecêram eleger o irmão do Bey, como principal pessoa do Governo, e o filho mais moço como general das tropas. Dizem que ésta proposição fôra feita unicamente para obter a posse destas pessoas tambem; pois tinham os Turcos resolvido, passados alguns dias, destruillos a elles, e eleger de entre si um Bey, como em Argel, tirado do seu mesmo corpo. Este objecto falhou inteiramente, todos os membros da familia do Bey concordáram entre si em regeitar os offercimentos, que se lhes fizéram. Parte dos Turcos puzéram em execução o seu segundo plano de surprender a Goleta e os corsarios, que se achavam no porto promptos a sahir ao mar. Nisto foi a sua empreza mui bem succedida; e tendo aos 3 do corrente atacado e entrado de noite na Goleta pela parte de terra, conserváram a posse della até o outro dia as 12 horas da manhã; então encravando as peças d'artilheria, e destruindo algumas armas, polvora, &c. se precipitáram a bordo de cinco dos corsarios do Governo (tres escunas, um brigue, e um xaveco) e fizéram toda a força de véla, segundo se suppoem, para alguma parte do levante, tendo vento favoravel para aquella direcção. Dizem aqui que se não fosse pela inesperada chegada da fragata Euphrates, que assustou muito os Turcos, elles teriam certamente, antes de sua partida, destruido a frota do Bey, o arsenal e a Goleta; pelo menos annunciou-se que tal era a sua intenção. Espero que a gente abordo destes vasos não cometerá actos de pirataria, na sua viagem para o Levante.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) RICARDO OGLANDER.

Ao Contra Almirante Sir C. V. Penrose, em Malta.

P. S. Kassani Morassi e os dous principaes ministros do Bey, fôram levados para o Levante pelos Turcos amotinados.

Informação ulterior, datada de Genova, 8 de Junho.

Participamos-vos aos 6 do corrente a horrida insurrecção em Bona, aos 23 do passado, contra os Christaõs, cuja noticia, sentimos ter a dizer, se acha confirmada. Consta por cartas particulares, que, no dia da Ascensãõ, cousa de 700 marujos, pertencentes ás equipagens de varios barcos da pescaria do coral, com bandeiras Inglezas e Francezas, desembarcáram em terra na manhaã daquelle dia, para irem á Igreja, quando de repente caíram sobre elles grande numero de Turcos e Bedouins, entráram na Igreja, e começáram a degolar e matar todos os que se não pudéram escapar para bordo de seus barcos. Dizem que o Governador trabalhou para oppor forças e fazer a resistencia que pôde, e que Mr. Escudero, esforçando-se por apaziguar o furioso bando, foi mortalmente ferido. Ainda se não sabe o numero das victimas, que assim fôram sacrificadas.

Chegou aqui um bote aos 2 do corrente, com a equipagem de uma Taratana Franceza, que foi aprezada pelos piratas aos 16 do passado, juncto ao Cabo Danzo, em frente da costa Romana, depois de uma resistencia de hora e meia. A equipagem saltou ao bote, e acolheo-se a bordo de um vaso Grego.

(Assignados) GAETO, DRAGO, E WALSH,
Agentes de Lloyds.

A Mr. J. Bennett, Lloyds.

Extracto de uma carta de Mr. E. Humphreïs Mestre do navio Harmony.

Barcelona, 8 de Junho.

Pelo correio passado vos escrevi para dizer-vos, que nos detivemos aqui, na supposiçãõ de que iamos a ter

guerra com as potencias da Barbaria. Sou feliz em informar-vos, que o nosso Consul aqui recebeu uma carta, hontem, do Consul em Alicante, informando-o de que tinha ali chegado um vaso carregado de trigo de Oran, trazendo cartas e noticias de que o Consul e os dous vasos tinham sido libertados, todos os negocios ajustados, e a navegaçãõ segura e livre. Esta noite darei á vèla para Salve.

PORTUGAL.

Avizo da Secretaria d' Estado, sobre o Marechal-general Lord Beresford, Marquez de Campo-Maior.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Apresso-me a a transmittir a V. Exc.^a a copia incluzade um Officio do Excellentissimo Senhor Marquez d'Aguiar, Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete, communicando-me que era da Real Vontade de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, que eu accitasse a Offerta, que me foi proposta, em nome e da parte da Officialidade do Exercito de Portugal; e como este Regio Testemunho, da Approvaçãõ de S. A. R. não he so lisongeiro para mim, mas tambem para os que lembraram e promoveram a mesma proposta, rogo a V. Exc.^a queira, pelo modo que lhe parecer mais conveniente, fazer constar aos Senhores Officiaes Generaes, e Officiaes da Juncta encarregada da direcçãõ da sobredicta Offerta, que S. A. R. se dignou approvar e louvar a lembrança do seu Offerecimento, e os motivo que os induziram a fazello, o que não deixará de dar-lhes muita satisfaçãõ.

Deos guarde a V. Exc.^a

BBRESFORD, Marquez de Campo Maior.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro, de 1815.

M.^{to}. Ex.^{mo}. Sñr. Marquez Monteiro Môr.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Sendo presente ao Principe Regente Meu Senhor a Carta de V. Exc^o. em data de 14 de Outubro proximo passado, accompanhando as Copias da Proposta de uma Offerta, que foi feita a V. Exc^o. em nome e por parte da Officialidade do Exercito de Portugal, e da resposta que V. Exc^o. lhes deo, foi muito agradavel ao mesmo Senhor, ver que aquella Officialidade, possuida de Sentimentos de gratidaõ, á dexteridade e sabedoria com que V. Exc^o. os soube conduzir á Gloria, e Reputação Militar que adquiriram, se lembra de dar a V. Exc^o. um Testemunho publico daquelles justos sentimentos; em consequencia me ordena S. A. R. signifique a V. Exc^o. que he da sua Real Vontade que V. Exc^o. aceite a mencionada Offerta.

Deos guarde a V. Exc^o.

Marquez de AQUÍAR.

Paço, em 21 de Novembro, 1815.

Senhor Marquez de Campo Maior.

Avizo sobre os batedores, que acompanham a Familia Real.

O Principe Regente N. Senhor, por Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, de 23 do Corrente, he Servido ordenar a V. Sñ^a. que os batedores, que vão adiante da Carruagem do mesmo Sñr. e de S. M. e Altezas Reaes, são destinados meramente a desembarçarem o caminho, por onde haõ de passar, sem que devaõ derigir-se as pessoas que encontrarem, ou em Carruagem, ou a Cavallo, obrigando-os a pararem, e apearem-se, a fim de se evitar para o futuro acontecimentos desagradaveis, semelhantes aos que ja tem havido até com alguns Ministros das Cortes Estrangeiras; pois não sendo de esperar que algum Vassallo haja de faltar ao respeito, e acatamento devido ao Soberano, e a toda a Sua Augusta Familia; quando

o contrario se verifique S. A. R. dará immediatamente as providencias que o caso pedir. Para o que ordeno a V. Sñ. assim o faça executar, dando para esse fim as ordens mais claras, e positivas, para que se naõ altere o que S. A. R. determina.

Deos guarde a V. Sñ.

VICENTE ANTONIO de OLIVEIRA.

Quartel-General, 24 de Decembro, de 1815.

Sñr. Marechal Francisco de Paula Magese, &c.

Copia de uma Portaria do Intendente Geral da Policia, pela qual se agradece a Antonio Jose de Sousa Pinto a offerta cumprida dos remedios, que da sua Botica deo para a Real Casa Pia, e se lhe acceita nova offerta.

Lisboa, 30 de Maio.

“ Tendo visto a Informaçãõ, que, em data de 25 de Janeiro precedente, me dirigio o Administrador Geral da Real Casa Pia, sobre o Requerimento, que á Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor dirigio Antonio Jose de Sousa Pinto, Boticario, pedindo-lhe seja permittido renovar a offerta, que havia feito, para fornecer gratuitamente todos os Remedios, que fossem necessarios para o curativo dos Doentes da mesma Real Casa Pia, em todo o anno proximo passado, cuja offerta tendo tido effeito, e finalizado no ultimo de Dezembro do mesmo anno, importara em um conto e quinhentos mil réis; julgou, conveniente ordenar ao sobredito Administrador Geral, que acceite ao Supplicante Antonio Jose de Sousa Pinto a renovação que pertende, e que acima se refere, obrigando-se este a preencherla por todo o presente anno. E porque da indicada Informaçãõ delle Administrador Geral consta, e se mostra do modo possivel, que o valor dos remedios, que o mesmo Supplicante promptificou para aquelle fim gratuitamente, importa na mencionada quantia de um conto e

quinhentos mil reis ; em taes circumstancias me acho authorisado por Sua Alteza Real, o Principe Regente Nosso Senhor, pelo Avizo expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reyno em data de nove de Dezembro ultimo, que accompanhou aquelle Requerimento do Supplicante, para louvar-lhe no Real Nome do Mesmo Sênhor a sua caridade, assim o execute elle Administrador Geral, dirigindo ao dito Supplicante por Copia esta Portaria acompanhada de Carta sua. Lisboa seis de Fevereiro de mil oitocentos e dezesis."

" Com a Rubrica do Illustrissimo Senhor Intendente Geral da Policia do Reyno."

" Eu JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA, Escrivão da Fazenda, osubscrevi, e assignei.

" JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA."

Carta Regia ao Governador dos Açores

Ayres Pinto de Souza, Governador e Capitão General das Ilhas dos Açores : Amigo Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar.

Havendo tomado em consideração o que Me foi presente por parte de Francisco Borges da Silva, Sargento Mór do Real Corpo de Engenheiros, que se acha em commissão na Ilha de São Miguel, aonde tem servido *com reconhecido zelo e prestimo* : Hei por bem ordenar, que pela Juncta da Administracão da Minha Real Fazenda dessas Ilhas, se lhe mandem abonar o soldo, e vantágens do seu Posto, desde que a elle fôra promovido, não devendo ceder em detrimento deste *benemerito* Official a demora que houve na expedição de sua Patente, motivada pela difficuldade de correspondencia entre esta Corte e aquellas Ilhas, O que me pareceo participavos para vossa intelligencia, e para que assim se execute, sem duvida ou embaraço algum. Escrita no Palacio do Rio-de-Janeiro em oito de Agosto de mil e oito centos e quinze.—

—Principe com guarda—Para Ayres Pinto de Souza—
Pelo Principe Regente—A Ayres Pinto de Souza, do seu
Conselho Governador e Capitaõ General das Ilhas dos
Açores—Lugar do Sello e Prego Real—Cumpra-se e re-
giste-se. Angra quinze de Janeiro, de 1816—Com a Rubrica
do Excellentissimo Ayres Pinto de Souza—Registada a
f. 13 do Livro 4º. respectivo, desta Secretaria do Governo—
Ameno.

*Carta da Camara da Cidade do Funchal na Ilha da Ma-
deira, a seu Procurador no Rio-de-Janeiro.*

O generoso offerecimento, que vossa mercé fez a esta
Camara de tomar a seu cuidado todos aquelles negocios,
que ella podesse ter na Corte do Rio-de-Janeiro, querendo
muito particularmente incumbir-se de uma representaçõ,
que se fez a Sua Alteza Real sobre as calamidades publicas
da Terra, que tanto nos tem consternado; obrigou a esta
mesma Camara a entregar-lhe gostosa o seu Alvará de
Procuraçõ, na certeza de que vossa-mercé naõ só por
gloria sua; como pelos nobres sentimentos de honra, que
o animam, naõ deixará de pugnar pelos direitos de um povo
inteiro, qual he o desta colonia, alcançando do nosso
Augusto Soberano aquellas graças, de que o mesmo povo
pela sua manifesta pobreza, e infructifera actividade se
tem feito credor. Mas como seja de absoluta necessidade,
que vossa-mercê fique circunstanciadamente informado do
objecto, de que se encarregou, permita-nos, que, alem de
lho communicarmos, passemos a ajuntar-lhe aquellas re-
flexoes, que julgâmos mais acertadas para desvanecer qual-
quer obstaculo, que a este respeito possa haver.

He a representaçõ da Camara fundada sobre aquellas
verdades, que ha muitos tempos já deveram tér levado aos
pés do Throno do seu Augusto Soberano. Vio ella com
dôr até que ponto as calamidades publicas tem impedido

o progresso da Cultura desta Ilha, cuja decadencia, alem dos estragos acontecidos pelas alluvioens, he um triste resultado da pobreza de seus habitantes, que constantemente tem sido flagelados com esterelidades, miseria, e doencas ; combinou, que de um mal taõ extraordinario se ia originar uma inevitavel perda aos Cofres de sua Alteza Real ; pois que faltando-lhe os Dizimos, e os direitos do Comercio estavam extinctas as rendas da Real Fazenda deste Estado : fixando pois a vista neste lastimozo objecto, e naõ podendo por si occorrer a taõ grande desgraça, implorou a Sua Alteza Real, que por sua Paternal Clemencia fosse servido alliviar este mesmo povo dos impostos, com que se acha gravado ; pois só por meio deste auxilio poderia elle fazer algum esforço, para impedir a total ruina de taõ importante agricultura, applicando-lhe aquelles fundos, que julgando-se ser em muita utilidade da mesma Real Fazenda a arracadaçaõ delles, nada he capaz de a reduzir mais promptamente a uma deploravel decadencia.

Ninguem pode duvidar de que a pobreza do povo faz immediatamente a pobreza do estado. Saõ estes dous incidentes taõ restrictamente unidos, que impossivel he existir um sem outro ; e deixar qualquer Soberano de providenciar sobre o primeiro, he o mesmo que augmentar o segundo. O zelo, com que a Camara representou, naõ só deve ser louvavel pelo que toca ao bem publico da terra, como pelo desejo que tem de prosperar as rendas do estado, que se Sua Alteza Real temer atrazallas no perdaõ dos impostos, perderá, com os seus leaes vassallos, que aqui existem, a grande cultura desta colonia. Todas as pessoas, que o contrario sustentarem, teraõ sempre o desgosto de naõ verem realizada a sua opiniaõ, porque o resultado della nunca será vantajozo a Sua Alteza Real, antes será uma inevitavel perda dos interesses de Sua Real Corõa.

Talvez nada pareça mais desatendivel em seus princi-

pios, do que a representação da Camara ; pois ao mesmo tempo que pinta estragos occasionados pela alluviaõ de 26 de Outubro proximo passado, e que o reparo delles de necessidade deve fazer grande despeza aos Reaes Cofres, pede a extincaõ dos impostos, que ajudam a esta mesma despeza ; mas nisto mesmo apurou a Camara ainda mais o seu zelo ; porque naõ só deseja prevenir o mal das ribeiras, mas quer que se acautelem todos aquelles, que as circunstancias do tempo tem desenvolvido, e que para o futuro podem ser por extremo funestos. De que serve a Sua Alteza Real lucrar mais 40, ou 50 contos de reis em cada um anno, se no fim de 4, ou 5 annos, alem de perder todo este dinheiro, vem infalivelmente a perder o mais principal das suas rendas, que saõ os dizimos, e os direitos do Commercio ? ; Naõ he bom espalhar algum cabedal para receber com elle vantagozos interesses ? Este exemplo o daõ todas as nações industriosas, que por consequencia saõ ás mais ricas. O perdaõ dos impostos contribuirá para este taõ desejado fim ; e Sua Alteza Real, lucrando entaõ em muitos dobros, do que perdeu, se regosijará com a opulencia de um povo, que lhe fica devendo toda a sua felicidade. Se a cultura da Madeira fôr desatendida, carregando sobre os seus habitantes impóstos, que de dia em dia a fazem deteriorar, bem depressa a terra naõ offercerá mais, do que uma simples colheita de trigo, e a despendiosa cultura da vinha será inteiramente abandonada, o que entaõ acabará de pôr o cumulo a todos os males, que sobre este mesmo povo tem recahido, desde a espantosa alluviaõ de 9 de Outubro de 1803.

Uma mui differente idêa fará talvez Sua Alteza Real do estado da cultura desta colonia, e dos rendimentos de todos os seus habitantes : consta-nos, que na Corte do Rio-de-Janeiro há pessoas, que os tem engrandecido demaziadamente, valendo-se para sustentarem a sua opiniaõ de apontar a despeza, que se fez com uma caza de opera no

decurso de tres annos successivos, que fóram os de 1811, 1812, 1813, pagando-se ás diferentes companhias, que para ella fóram chamadas; mas uma tal imputação merece sêr desvanecida, porque he fundada sobre um engano manifesto. Os habitantes desta Ilha não tem Casa de Opera; porquesão pobres, e não a podem sustentar: quem fez toda a despeza della foi a Corporação dos Commerçiantes Britannicos, que aqui rezidem, incorporados com elles alguns proprietarios mais ricos da terra; ainda que estes menos podem á proporção dos outros; pois comprando-lhes os Inglezes o seu vinho a pagamentos muito dilatados, porque não tem outro meio de o vender, gira na mão delles todo o seu Cabedal, em que fazem consideraveis interesses.

A Camara tem justissimas razões para implorar ao seu Augusto Soberano, em nome de todo o povo desta Ilha, a extincção dos impostos; pois se ella não dér este tão louvavel passo, ficará elle sempre turvado ao enorme pézo da indigencia; e o seu paiz, que pela singularidade de suas producções he conhecido em toda a parte do Mundo, em breve não será mais do que um montão de ruinas pela falta dos meios de acudir aos estragos das cheias, que tanto o tem dilapidado, muito principalmente a de 26 de Outubro do presente anno, que deo maior motivo á mesma representação. Estes males não podem ser evitados sem uma grande concurrencia de braços; e desvigorizados que elles sejaõ pela miseravel existencia de todos os individuos, o mais proficuo remedio, que entãõ se lhes possa applicar, uma vez que seja retardado, sempre lhes será inteiramente inutil.

Pelo pouco tempo de sua rezidencia nesta colonia não pôde vossa mercê ter adquerido um cabal conhecimento da penivel, e dispendiosa culturaõ della; mas tudo o que a este respeito se podesse descrever, nunca seria mais do que uma fraca pintura dos perigosos soccorros, que ella exige, para se poder conservar; pois que não ha paiz

algun do Mundo, cuja cultura seja tão difficil: tanto pelo seu dispendio, como pelo risco, em que põe a vida de todos aquelles que nella trabalham. Deve-se verdadeiramente crêr, que não ha exemplo de um só anno, em que não tenham sido victimas deste trabalho muitas pessoas a elle dedicadas. Que defeza pôde ter um desgraçado lavrador, quando trabalha debaixo de inaccessiveis rochas, donde se desprendem pedras, que cahindo precipitadamente levam outras com sigo, e arruinão fazendas inteiras? A que riscos se não expõem todos aquelles, que diariamente se occupam em furar firmes rochedos, introduzindo-lhes polvora bem atacada, para os fazerem rebentar por effeito della, e poderem então sacar delles a quella pedra precisa para a construcção das paredes, que he o unico meio que tem, para suster a terra, e que sem este soccorro toda ella se precipitaria no mar, arrastada pelas aguas por causa da elevação das montanhas, deixando ficar as plantas sem segurança, nem nutrição nas suas raizes! Nada melhor pôde provar a verdade desta exposição, do que o informe de 22 d'Abril, de 1814, que deo o Excellentissimo Luiz Beltraõ de Goveia e Almeida, governador, e capitão-general, que então era deste Estado, a cerca destes, e outros objectos, em consequencia de um avizo Regio, N.º. 15, datado de 22 de Maio de 1813.

A cultura não tem só estes inconvenientes; tem outros mais, quasi da mesma natureza, e bem deficeis de vencer. A vinha não se planta sem uma grande profundidade na terra, e toda ella cavada a força de braços; em muitos lugares os homens socavam até exceder a sua propria altura, o que nunca se pôde despeçar em salaõ, e em pedra mól augmentaõ outro tanto a mesma altura; e se não fosse assim cortada a terra, nada produziria a mesma vinha. Exige ella outro trabalho muito arriscado, que he a condução das madeiras para latadas, e corredores, quasi todas ellas cortadas em tres, ou quatro leguas de distancia

dos lugares cultivados, e pelo meio de escarpadas rochas, aonde a maior parte dos homens vão cortallas amarrados com cordas. Disto mesmo, que fica exposto, se pôde facilmente ver a quanto chegará a despeza, que se faz na cultura de qualquer bocado de terra, que em muitos, e muitos annos não chega a render para os gastos, que com ella se faz.

Sobre esta desgraçada agricultura nunca devera recahir tributo algum, quanto mais estar ella sacrificada com a Ciza, que por esta razão nenhum Senhorio pôde apurar os seus colonios; porque, todos fogem a pagar decima de páos, e pedras, de que abundam todas as fazendas desta Ilha; e assim se conservam nellas os preguiçosos e indolentes, que deveriam ser substituidos por industriosos, e activos cultivadores. Esta Ciza causa tantos prejuizos, que ainda por muito interessante, que ella fosse, nunca a sua liquidação de um anno seria igual á vigessima parte, da perda, que della se origina dentro de um mez.

Todas estas despezas, incommodos, e perigos de vida, para a conservação da cultura, bem merecem a extinção dos mais peizados impóstos, como a Decima Funeraria, e a Decima Urbana; que todos elles concorrem igualmente com a mesma ciza, para a extinção das produções territoriaes, e acceleram a queda fatal da importante agricultura desta Ilha; não devendo ficar outro algum tributo sobre o povo mais do que o chamado Finto; por ser este o unico, que recabe proporcionalmente sobre os interesses, ou rendimentos de cada pessoa, e serem todos os mais estabelecidos para a sustentação da Guerra, que felizmente vemos acabada; isto no caso, que Sua Alteza Real se não resolva a estinguillos todos, o que muito deveria ser da sua alta consideração, attentas as tristes circumstancias, em que se acha este desgraçado povo, as quaes na mesma representação lhe foram expostas com aquella verdade, que sempre tem caracterizado esta Corporação Municipal.

Com outros muitos justificados fundamentos poderíamos provar a razão, que acompanha a todos os habitantes desta Colonia, para não serem, nem levemente incommodados com taes contribuiçoens, sea pezar de ser taõ interessante o objecto sobre que temos discorrido, não ficassem sendo longas e fastidiosas as nossas reflexoens. Estas mesmas porém são mais que sufficientes, para manifestarem a perniciososa applicação de taes impostos para uma terra, cuja cultura he taõ trabalhosa, que não ha paiz algum do mundo, que nisto o possa imitar, por mais ingrato que elle seja aos soures da lavoura, que desvelada se preste em o beneficiar, crescendo além disto não se colher em nella os generos da primeira necessidade por causa da plantação das vinhas, e ficar todo o povo sujeito á importação delles, que sempre he regulada pelos commerciantes com escassas proporções do seu consumo, para não introduzirem abundancia delles, que os faça rebaixar de preço; o que em muitas occasioens lhes não deve ser censurado; porque sendo a maior parte destes generos sujeitos a corrupção, a demasiada abundancia póde prejudicar os interesses dos mesmos commerciantes, alem da perda do principal, que tambem he muito arriscada.

Naõ deixou esta Camara de supplicar, igualmente, a Sua Alteza Real, na sua representação, que por sua paternal clemencia fosse servido determinar que os officiaes e empregos publicos desta ilha, tanto seculares, como ecclesiasticos, sejaõ todos elles conferidos aos filhos della, e não aos que vem de fora, por ser este um objecto de grande ponderação, e que por principio algum esta mesma Camara devêra omittir. Se a nobreza e os bens são hereditarios nas familias por direito de propriedade; se este direito incontrastavel nunca teve, nem pode ter alteração, debaixo das sabias leys de nossos augustos soberanos, que fazendo guardallo em toda sua integridade, tem conhecido nelle os principios de razão e de justiça, que instaõ a sua

observancia ; se a todos aquelles que derivam a sua existencia dos nobres, e dos ricos lhes passa immediatamente este direito como cousa derivada uma da outra ; parece que o mesmo direito devera assistir ás pessoas aruinadas de qualquer paiz para exercerem os officios, e empregos publicos delle, os quaes nunca deveriam ser conferidos á quellas pessoas que no mesmo paiz não tivessem nascido ; pois do contrario se premeia quem nunca a beneficiou nem por si, nem por seus ascendentes ; e as outras pessoas, que legitimamente deviam ser chamadas para elles, vem ficar sem fructo o seu trabalho, que merecia ser recompensado.

Tendo chegado a populaçãõ deste paiz a um auge consideravel, cada vez são mais dificeis os meios de subsistencia para todos os seus habitantes : as escassas novidades tem sido constantemente uma fatal origem da sua manifesta decadencia ; e as cheias que tem assolado os campos as villas e a cidade tem acabado de os reduzir á ultima miseria. E não merece este povo que se lhe conceda um tal privilegio, que com tanta justiça implora, como unico recurso que resta nesta desgraçada terra, para se acudir á funesta indigencia de muitas pessoas, que sendo abeis para qual quer emprego publico, nem da sua aptidaõ lhes resulta beneficio algum, nem a caridade dos ricos lhes pode valer ; porque tendo sido taõ diminutos os rendimentos das suas fazendas, não devem arruinar os fundos destinados á sua subsistencia ? Occupados os officios e empregos publicos desta Ilha tanto seculares como ecclesiasticos por pessoas fora da terra, que occupaçãõ se ha de dar aos filhos della ? Deverãõ elles abandonar o paiz aonde nasceram para irem fazer serviços aos reynos estrangeiros perdendo o amor da patria e da sua propria naçaõ, que tanto amam e respeitam ? Este procedimento he contrario aos seus sentimentos ; porque os filhos da Madeira tem patriotismo e prezam muito a gloria da Naçaõ Portuguesa ; mas ao mesmo tempo sao taõ infelizes que estando

o commercio da sua Patria, nas mãos dos Inglezes, nem mesmo querendo elles dedicar-se á vida maritima acham um navio Portuguez, aonde possam com gosto praticar, e fazer os estudos precizos para aquellas occupaçoens.

A desgraça he geral na terra, e cada um em particular se lastima de sua sorte. A Ilha da Madeira, nas tristes circumstancias em que se acha, alem de merecer o perdaõ dos impostos, bem merece que nella só se attenda aos seus proprios filhos, e naõ aquelles que podem procurar a sua subsistencia no paiz aonde nasceram, ou em outro qualquer paiz opulento, que de mais a mais os possa felicitar. Temos comtudo motivos para nos regosijarmos, por termos preenchido as obrigaçoens do nosso ministerio, entregando nas mãos de uma pessoa taõ benemerita o deposito de todas as verdades, com que esta Camara falla a Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, de quem esperamos como amante Pay de seus Vassallos e pela sua paternal clemencia e indefectivel justiça, aquella sabia decisaõ, que só póde fazer a feicidade deste povo inteiro. Deos guarde a vossa Mercê por muitos annos. Funchal em Camara 20 de Dezembro, de 1815. Joze Joaquim Esmeraldo. Antonio Joze Espinola de Carvalho de Vald Aveço. Pedro Agostinho Teixeira de Vasconcelos. Gregorio Francisco Perestrello e Camara. Antonio Joaõ da Silva Costa. Francisco da Conceiçaõ. Jozé Gomes Jardim. Francisco Xavier da Silva Amorim.

Muito Reverendo Senhor Padre Joaõ Quaresma Caldeira da Silva.

Descripçaõ das honras funebres feitas á Raynha Fidelissima a Senhora D. Maria I.

Rio-de-Janeiro, 27 de Março.

Havendo Deos chamado á Sua Sancta Gloria a Raynha Fidelissima, a Senhora D. Maria I., de saudosa memoria, no dia 20 do corrente, pelas 11 horas e um quarto, pose-

ram immediatamente as fortalezas, e navios de guerra, bandeiras a meio páo, e deram uma salva de 21 tiros e de dez em dez minutos continuaram os tiros de peça, até á meia noite, em que se suspenderam, começando ao nascer do sol do dia seguinte, e seguindo a mesma ordem nos dias 21, 22, e 23.

No dia 21 á uma hora da tarde, em presença de S. M., Real Familia e Corte; começou o solemne beijamão, a que concorreo immenso numero de pessoas; ás 11 para a meia noite foi trasladado o corpo do seu leito para o cofre, e caixoens do estilo, e embalsamado com aromas.

No dia 22 ás 11 horas da noite foi collocado na Salla do Deposito, aonde foi assistido pelos Excellentissimos Mordomo Mór e Estribeiro Mór, por duas Excellentissimas Damas do Paço, dous Moços da Camara, e Porteiros da Camara de cavallo do numero; officiado successivamente os Clerigos da Real Capella, em ternos de seis, por toda a noite. Armaram-se 8 Altares nas sallas contiguas á do deposito.

No dia 23 desde o amanhecer, começou o Clero Secular e Regular a celebrar nos mencionados altares, continuando este suffragio até depois do meio dia. A's 11 horas da manhaã entrou o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo Capellaõ Mór, paramentado, e acompanhado do seu Cabido; e tendo feito na passagem do Tumulo as reverencias do costume, se dirigio ao seu Solio; e começou entaõ o Coro e Officio de defuntos, sendo os Responsorios cantados pelos melhores Musicos da Real Capella.

Acabadas as Matinas, depoz Sua Excellencia Reverendissima o pluvial, e recebendo os paramentos Missaes, se dirigio ao Altar, no qual se principiou a Missa Pontifical, concluida a qual tornou para o seu Solio, aonde recebendo outra vez o pluvial, entraram os quatro Monsenhores absolventes os Illustrissimos Cunha, Pizarro, Perdigaõ, e Azeredo: feitas as venias e cerimonias do estilo, e descendo

S Ex . para o seu faldistorio, começaram as absolviçoens, sendo Assistente o Illustrissimo Monsenhor Deão.

A tarde concorreram ao Paço as Commnidades Religiosas, Irmandades e Collegiadas, para exercerem o triste dever de encommendar o Real Corpo, concluindo-se este acto com a encommendação da Real Capella.

A's 8 horas o Excellentissimo Conde de Cavalleiros, como Resposteiro Mór, levantou o panno de veludo preto, que cobria o Real Corpo, e o entregou ao Guarda Tapeçarias, e pegando na Coroa e Sceptro, deu ao Moço da Camara, que os devia conduzir ao Coche, em que devia ir. Precedia ao Corpo de S. M. a Sua Dama Camarista a Excellentissima D. Francisca Telles da Silva, e era seguido pelas Excellentissimas Camareira Mor e Damas do Paço, que o accompanharam até entrar no Coche, e fizeram as venias da etiqueta. El Rey N. S. accompanhou o mesmo Real Corpo, até os degrãos, que precedem a porta principal do Paço. Então pegaram no caixam 10 Grandes do Reyno, que para isso foram nomeados, a saber, os Excellentissimos Duque de Cadaval, Marquez de Lavradio, Marquez de Torres Novas, Marquez D. Sigismundo, Marquez de Campo Maior, Marquez de Vallada, Conde da Louzã, Conde da Ribeira Grande, Visconde de Asseca, e Conde da Ponte.

A's 9½ horas sahio o Real Corpo na seguinte ordem. Na frente da comitiva ia um corpo de Cavallaria com carabinas na mão; seguiam-se em distancia de 40 passos os Porteiros da Camara de cavallo do numero. Vinha depois o Tenente da Real Guarda, e Corregedor do Crime da Corte e Caza, e o Corregedor do Crime da Corte, seguidamente a Corte, formando os Grandes a ala direita, e os officiaes da Caza e Conselheiros a esquerda; todos com capas pretas compridas, montados em cavallos cobertos de mantas pretas, e allumiados pelos seus criados de libré, que levavam telizes com as snas respectiva sarmas. Se-

guiam a estes o Cabido em cavalcata, presidido pelo Conego mais antigo, Vigario Geral deste Bispado, com estola preta. Proximo ao grande Coche, que conduzia o Real Corpo, vinham á direita como Mordomo Mór o Ex^{mo}. Marquez de Angeja, e á esquerda como Reposteiro Mór o Ex^{mo}. Conde de Cavalleiros, e no meio um pouco mais atraz o Estribeiro Menor, seguindo-se immediatamente o Coche puchado a 8 machos cubertos de mantas pretas. Este era forrado por dentro e fora de preto, e vinha coberto com um grande panno de veludo tambem preto. Allumiavam ao Real Corpo os Moços da Real Camara. Pela parte de fora vinha a Guarda Real dos Tudescos, cujo Capitaõ (o Excellentissimo Marquez de Bellas) seguia o Coche, e á direita o Excellentissimo Conde de Belmonte, como Estribeiro Mór. Seguiaõ se depois mais tres Coches puchados a 6; o primeiro levava a Coroa e o Sceptro, o segundo era de Estado, e o terceiro conduzia o Reverendo Cura da Real Capella. Logo atraz do ultimo Coche hia o Excellentissimo Tenente-general Vicenté Antonio de Oliveira, Encarregada do Governo das Armas desta Corte, acompanhado dos Illustrissimos Marechaes de Campo Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, Commandante da Infantaria e Artilheria, tendo immediatamente ás suas Ordens o Coronel José Maria de Andrade Vasconcellos e Souza, e Francisco de Paula Maggesi Tavares de Carvalho, Commandante de Cavallaria, tendo immediatamente ás suas Ordens o Coronel Antonio Lopes de Barros. Seguia-se o Estado Maior do Quartel-general, e depois disto o Regimento de Cavallaria de Linha e a Cavallaria da Policia em columna com as espadas em funeral.

Esta funebre procissãõ começando do Paco, dirigio-se pela rua Direita, dos Pescadores, entrando na da Quitanda, e voltando para a do Ouvidor, dahi á dos Ourives, da Ajuda, até a Igreja do Convento daquelle nome, por todas as ruas havia alas formadas pelos quatro Regimentos

de Infantaria de Milicias, Caçadores dos Henriques, e Infantaria da Policia.

No largo da Ajuda estava postado um parque de artilheria ; defronte da Igreja se achava uma brigada de infantaria, composta do 1.º e 2.º regimentos de infantaria, de linha.

Eraõ 10 horas $\frac{1}{4}$, quando o Real Corpo chegou ao Convento da Ajuda. Estava no adro a Irmandade da Misericordia, que para isso havia sido avizada ; e tirando os Girandes do Reyno o Caixaõ do Coche, o poseram sobre o esquife, e a referida Irmandade o conduzio até o primeiro pouso, que se achava na Igreja. Alli foi encommendado o Corpo por uma Collegiada de Clerigos, capitulando o Reverendo Capellaõ das Religiosas, e finda a encommendação, se retiraram. Entaõ levaram os Grandes o Caixaõ para o segundo pouso, e depois á Eça. Chegado a ésta o Corpo foi encommendado pelo Ex^{mo}. Bispo Capellaõ Mór acompanhado do Seu Cabido. Findo este acto funebre, foi trasladado em ordem inversa até ser depositado em um pouso juncto á grade do Coro, aonde o Ex^{mo}. Marquez de Aguiar lavrou dous termos de entrega do Real Corpo, um para ser depositado em a Torre do Tombo, e outro para ficar em poder do Mordomo Mór.

Nelles se declarava, que nos tres Caixaens existia o Corpo da Raynha Fidelissima, assignando todos os Grandes os mesmos termos, e com elles a Abbadeça do Convento da Ajuda.

Acabada esta cerimonia civil, a Collegiada, que encommendára no primeiro pouso, foi adiante da Corte e do Corpo Real, e concluiu aquelle acto religioso com os officios ordenados pela Igreja.

Posto o Corpo no seu deposito se deram tres salvas de artilheria do parque, postado no campo da Ajuda, de 21 tiros cada uma, alternadas com 3 descargas de infantaria, que estava defronte da Igreja, a ultima da qual se seguio uma

salva de 21 tiros das fortalezas e navios surtos neste porto.

Taes foram as ceremonias e pompa fúnebre, com que foi depostiado o Corpo da Raynha Fidelissima a Senhora D. Maria I., em quanto Sua Alma recebeu na morada dos justos o bem merecido premio de suas virtudes.

Por Ordem Superior.

Rio-de-Janeiro, 3 de Abril.

Havendo o Corpo do Commercio desta Praça escolhido alguns dos mais notaveis Negociantes dentre si, para irem aos pes do throno render as devidas graças pela singular Mercê da elevaçãõ deste Estado do Brazil á pre-eminencia de Reyno, Houve S. M. por bem aprazar odia 26 de Janeiro do corrente anno, para receber as homenagens de uma Corporaçãõ, que o mesmo Augusto Senhor tem constante e especialmente protegido. Nesse dia tiveram a honra de serem para esse effeitõ admittiçõs á Real Presença de S. M. os Negociantes abaixo nomeados.

O Commendador Fernando Carneiro Leão.

O Commendador João Rodrigues Pereira de Almeida.

O Commendador Amaro Velho da Silva.

O Commendador Luiz de Souza Dias.

O Commendador Joaquim José de Sequeira.

O Commendador Gerardo Carneiro Belens.

O Commendador José Luiz da Motta.

Matheus Pereira de Almeida

Por parte dos Negociantes, que estavam presentes, e de todos os mais da Praça desta Capital, teve entãõ o Commendador Fernando Carneiro Leão, a honra de acatadamente offerecer a S. M. além de outras demonstrações da sua gratidaõ e applauso, uma subscripçãõ voluntaria para se formar um Capital, cujo rendimento annual seja empregado a bem da educaçãõ publica. S. M. se dignou

graciosamente aceitar esta offerta; e para sua effectividade mandou expedir os seguintes Avisos.

O Principe Regente Meu Senhor, dignando-se benignamente aceitar a generosa offerta; que em testemunho de gratidão pela elevação deste Estado do Brazil á pre-eminencia de Reyno, lhe tem feito os Negociantes desta Praça, de formarem um Capital, cujo rendimento seja perpetuamente applicado para estabelecimentos, que promovam a Instrucção Nacional, he servido ordenar á V. S. (por ter sido na Sua Augusta Presença o Orgão da referida offerta):

1°. Que no Seu Real Nome agradeça aos sobredictos Negociantes este memoravel rasgo de generosidade, expressando-lhes o quanto o Seu Animo foi penhorado por tam liberal demonstração, tanto do seu exemplar patriotismo, como do affecto e lealdade, de que elles tem constantemente dado provas para com Sua Augusta Pessoa.

2°. Que lhes participe, que S. A. R. tem determinado que os novos estabelecimentos sejam erigidos nesta Corte, a fim de que os descendentes dos Autores, e Voluntarios Contribuentes para a formação de um beneficio taõ vantajoso e perenne, hajam de preferivelmente utilizar-se delle.

3°. Que o Mesmo Senhor Mandará unir ás Cadeiras das Sciencias, que presentemente existem nesta Corte, aquellas, que de mais se houverem de criar, em ordem a completar um Instituto Academico, que comprehenda naõ sò o ensino das Sciencias, mas ao mesmo tempo o das Bellas Artes, e o da sua applicação á industria; o que contribue de facto para a civilização e prosperidade das Nações.

4°. Que S. A. R. incumbe aos proprios Subscriptores a escolha de algum, ou alguns dentre si, para na conformidade da offerta receberem, e irem successivamente empregando em Acçoens do Banco do Brazil os pagamentos

parciaes da Subscripção offercida ; devendo a final subir a esta Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil, para ser guardada no seu Archivo, uma relação dos Subscriptores, e dos seus respectivos donativos.

5. Que mandará expedir ordem aos Directores do Banco do Brazil para que formem uma relação dos nomes dos Contribuentes, das quantias porque tenham subscripto, e do especial objecto para que são consignadas ; e outro sim para que nelle continue sempre aberta a mesma Subscripção a fim de não privar a outras muitas pessoas igualmente animadas de tão honrosos sentimentos, da satisfação de contribuirem tambem para um estabelecimento de tão manifesta e geral utilidade. O que parricipo a V. S. para fazer constar aos mais Negociantes.

Deos guarde a V. S.

Marquez de AGUIAR.

Paço em, 5 de Março, de 1816.

Senhor Fernando Carneiro Leão.

Havendo alguns Negociantes desta Praça feito á Sua Alteza Real, o Principe Regente Meu Senhor, a generosa offerta de voluntariamente subscreverem para a formação de um Capital, que deverá ser empregado em Acções do Banco do Brazil, e cujo rendimento annual ficará sendo privativa e perpetuamente applicado para Estabelecimentos, que promovam a Instrucção Nacional : He o Mesmo Augusto Senhor servido ordenar, que na Secretaria do referido Banco não sómente se faça um registo separado dos nomes dos Subscriptores, das quantias, porque subscreverem, e do especial objecto para que são consignadas, mas tambem continue aberta d'ora em diante a mesma Subscripção, e se recebam as quantias, com que outras quaesquer pessoas de igual patriotismo, e liberalidade, hajam de contribuir no futuro para um objecto de

tam transcendente utilidade ; ficando obrigada a Juncta do sobredito Banco a fazer regularmente subir todos os seis mezes a esta Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil (aonde se deve formalizar um segundo registo do mesmo theor) a relação das pessoas, que successivamente forem contribuindo, e dos seus respectivos donativos. O que participo á v. m. para sua intelligencia e regular execução.

Deos guarde a. v. m.

Marquez de AQUAR.

Paço em, 5 de Março, de 1816.

Sñr. Director Presidente da Juncta do Banco de Bazil.

Reflexoens sobre as Novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Falecimento de S. M. a Raynha D. Maria I.

Temos de annunciar a morte da Raynha D. Maria I. que faleceo no Rio-de-Janeiro. Nasceo aquella Soberana aos 17 de Dezembro de 1734 ; e casou com seu Tio D. Pedro, aos 6 de Junho de 1760 ; o qual faleceo aos 25 de Maio de 1786.

Foi a Raynha D. Maria ornamento de seu sexo, assim como exemplo de Soberanos: affavel com dignidade; piedosa com justiça; e liberal sem profuzaõ.

Se considerar-mos a infeliz serie de Ministros inhabeis ou indolentes, que serviram durante aquelle reynado, naõ poderemos deixar de reconhecer o grande merito pessoal da Soberana. Confessores fanaticos e manhosos: ministros de finanças sem conhecimentos alguns daquelle ramo de administração: um conselho de Estado quasi inutil: e outros obstaculos para poder manejar as redeas do Governo; realçam a grande ponto o character individual da quella illustre Senhora.

Quanto ás consequencias politicas de sua morte, naõ supomos que sêjam mui extensas; porque havia muitos annos que o governo estava nas maõs de seu successor, o actual Rey

D. Joaõ VI. Soberano do Reyno Unido de Portugal dos Algarves, e do Brazil; assim naõ he de suppor que haja na administração publica mudanças tam consideraveis, como de ordinario se observam, quando um Soberano succede a outro.

A p. 606 damos a relação official das honras funebres, que se fizéram a S. M.; extrahida da Gazeta do Rio-de-Janeiro. O Ministro Portuguez, em Londres, annunciou formalmente este acontecimento áo Príncipe Regente de Inglaterra, aos 28 de Junho.

Immigração no Brazil.

O Brazil he agora sem duvida a mais importante parte da monarchia Portugueza, e ao mesmo tempo aquella, que tem menor população. Este ponto he demasiado importante, para que deixemos de tornar a fallar nelle uma vez mais.

Duas cousas desejamos aqui recommendar: uma, a introduccão de emigrados, em geral; outra a edificaçãõ de uma cidade no interior; que venha pelo tempo adiante a servir de capital no Brazil.

E quanto á primeira; convêm lembrar o exemplo de outros paizes; para desabusar as pessoas, que ainda hesitam, sobre as utilidades do expediente de favorecer a immigração, em um paiz, aonde a população he proporcionalmente taõ diminuta; as sciencias e as artes taõ atrazadas.

Abaixo verá o Leitor, no artigo dos Estados Unidos, alguma noticia do rapido augmento de população, industria, e riqueza, que tem procurado áquelle paiz o prudente conselho de favorecer, por todos os modos possiveis, a introduccão dos estrangeiros.

Perém naõ he sómente a practica moderna dos Estados Unidos, que temos a favor desta politica; inumeraveis outros paizes tem florecido, adoptando a mesma maxima de introduzir população estrangeira.

O prodigioso melhoramento na agricultura, nas artes, na edificaçãõ das cidades, villas e lugares; a affluencia de povo, e em fim a industria de todo o genero, que se observava nos Paizes baixos, foí mui principalmente devida ás guerras civis,

calamidades, perseguições, oppressões, e descontentamentos, que fôram mui fataes a seus vizinhos.

As perseguições religiosas, na Alemanha, em tempo de Carlos V.; em França, sob Henrique II.; e em Inglaterra, no tempo da Raynha Maria, forçaram muita gente para fóra destes paizes, que se fôram acolher ás Provincias Unidas; aonde as antigas liberdades do paiz, e os privilegios das cidades tinham sido inviolaveis, sob o governo de uma longa successão de Príncipes; dando protecção a estes opprimidos estrangeiros, que enchêram as suas cidades de gente e de commercio; e levantáram Antwerpia ao cumulo de elevação e grandeza, em que se conservou, até que as as perseguições do Duque d'Alva a arruináram, afugentando o povo, que se não tornou a ajunctar ali, senão depois de terem com a força d'armas saccudido o tyranissimo jugo dos Hespanhoes.

As guerras civis e as perseguições religiosas em França, na Alemanha e na Inglaterra, não somente leváram para as Provincias Unidas os que se escapavam da oppressão immediata, mas tambem muitos homens pacatos, que procurávam ir viver ali quietos e seguros, na posse de seus bens, e no trafico de seus officios; bem como os passaros, que no principio do Inverno deixam o seu paiz natal aonde foram creados, buscando climas mais doces, e não voltam para suas habitações senão depois de passadas as tempestades.

Conhecendo estas vantagens, os governos das Provincias Unidas admittiram como principio ou maxima de Estado, fazer do seu paiz o refugio commum de todos os homens miseraveis; sem que nenhuma allianças, tractados ou interesses quaesquer podessem fazer vacilar ésta protecção. Todo o homem, que obedecia ás leys do paiz, vivia descançado, e livre: cada um ia pelo seu caminho; tractando do seus negocios, e não lhe importando com os dos outros; cada um éra juiz de sua consciencia; e assim cada um vivia satisfeito.

He pois necessario notar aqui, que estas vantagens não foram somente effeito da forma de Governo Republicano, que se estabeleceo na Hollanda, depois que aquelle paiz foi sepa-

rado da Hespanha ; a maxima de Estado de tolerancia universal e protecção efficaz, de que resultou a accumulacão de tanta gente e de tanta industria na Hollanda, éra adoptada antes daquella epocha, pelos Principes que governaram aquelles paizes, como fôram o Conde de Flandres, o Principe de Nassau, pois foi nessa epocha, que a sabedoria daquelles povos se aproveitou da imprudencia dos Portuguezes ; dando abrigo aos perseguidos Judeos, que o fanatismo tinha expulsado de Portugal.

Assim não he desta ou daquella forma de Governo, que taes vantagens resultam, mas sim das maximas d'Estado, e dos principios politicos, que se adoptam para a administracão.

Em alguns reynos se tem buscado attrahir os estrangeiros pela magnificencia da Corte ; beleza dos edificios ; celebração de festividades ; instituicoens de feiras, &c. os jogos Olympicos, e outros entre os Gregos ; os triumphos e jogos seculares entre os Romanos, tanto no tempo da Republica, como no tempo dos Imperadores ; tivéram em vista esta attracção de estrangeiros ; por diferentes modos, segundo as diversas formas de Governo, mas em todos pela perseverança e firmeza nestas medidas de protecção, que inspíram a confiança nos demais povos.

Desta mixtura de gente de diferentes opinioens politicas e religiosas, nunca se seguiu mal algum, dos que suppõem os opposentes da medida de introduzir população estrangeira. Figuram alguns, que a differença de opinioens, de linguagem, e de costumes, he motivo de rixas, e desconcertos no Estado. Esta supposiçãõ nem he fundada na razaõ, nem authorizada pela experiencia.

Os estrangeiros, que se estabelecem em um paiz, aonde acham protecção, principalmente vindo acossados da perseguição em sua patria, devem sentir gratidão ao povo que os acolhe ; a necessidade de viver com a gente do paiz os obriga a immitar suas maneiras e costumes : a linguagem da terra, em em vivem, he em breve a linguagem de seus filhos : e se estes estrangeiras são de diversas naçoens e de diversas seitas, não tem senão em sentimento commum, que he a gratidão ao paiz,

que os tolera; e portanto practicamente se convencem do grande beneficio da tolerancia, e de que o naõ podem gozar, sem que todos extendam essa tolerancia uns aos outros.

Isto que a razaõ ensina, he o que a practica tem amplamente provado em todos os paizes, e está actualmente debaixo dos nossos olhos, nos Estados Unidos. Philadelphia, por exemplo, contem 28 Igrejas ou templos de varias communhoens de Christaõs; e Synagogas de Judeus; nos dias de festa, cada um vai á Igreja de seus pays; e naõ ha exemplo de que, depois que se admittio aquella tolerancia, jamais houvesse uma rixa, commoçaõ popular, ou disturbio; por causa das differenças em opinioens religiosas: pelo outro lado, taes rixas de certo se excitariam, se as leys permitissem que qualquer seita pudesse perseguir a outra.

Fallaremos agóra da idea de fundar nova capital no Brazil, sobre o que ja demos algumas noçoens em N^o. passados deste Periodico.

As circumstancias, requizitas para a capital de um Estado tal como o Brazil, se reduzem a ter accommodaçõens sufficientes para a Côrte, e mais officiaes publicos das diversas repartiçoens, que ali houvérem de residir; que sêja um ponto o mais central possivel das differentes provincias; e que esteja em tal distancia das fronteiras ou costas, que o inimigo tenha grande difficuldade em ali chegar.

He claro que o Rio-de-Janeiro só possui a primeira daquellas qualidades, em algum gráo; porque está a um canto do Brazil; e porque está na beira mar, sugeito a um ataque de qualquer potencia, que seja superior em forças maritimas. A Bahia, que he ponto mais central, tem este inconveniente de ser exposta ás forças navaes de um inimigo, ainda em maior gráo do que o Rio-de-Janeiro. Pernambuco está no mesmo caso.

Na situaçaõ pois do Brazil, o remedio mais obvio para isto, he edificar uma cidade de novo, como ja fizéram os Estados Unidos: empreza, que se he difficil, trará por isso mesmo mais gloria a quem a emprehender; e se seus beneficios saõ remotos,

nem por isso deixam de ser de mui extensas consequencias para a nação.

O districto das Minas he comb uma especie de reservatorio ; aonde nascem rios, que se dirigem para todos os pontos da costa do Brazil ; e além das campinas do Rio-Doce se encontram braços do Rio de S. Francisco ; aonde ha situaçoens as mais bellas para se edificar a capital do Brazil ; porque dali se pôde abrir com facilidade a navegação interior para todos os pontos das costas ; e estradas directas, para todas as cidades das provincias, com iguaes distancias de uma extremidade á outra do Brazil.

Além disto, na Capitania do Espirito Sauto, se pode formar um dos principaes estaleiros, e deposito de esquadras ; cujas disposiçoens pôdem ser communicadas ao Governo na Capital, por uma linha de telegraphos ; em mui breve espaço de tempo.

Depois ; a capital, remota das praças de commercio, deixa os negociantes em seu trafico, separados dos embaraços e luxo da Côte ; ao mesmo tempo, que os recursos ao Governo são igualmente faceis de todos os lados, pelas razoens, que deixamos apontadas.

Os inconvenientes contra este plano, são o incommodo de ir habitar n'um deserto ; e as despezas que o Estado deve incorrer na edificação de uma cidade ; e nos edificios necessarios para as diversas repartiçoens publicas.

O incommodo de habitar um deserto cessa, logo que nesse deserto se faz uma cidade: entã ja não he deserto. Tendo cuidado de abrir as estradas desde a nova cidade até as povoaçoens principaes, que lhe ficarem mais proximas, o interesse dos individuos trará desses lugares tudo quanto se precisar na nova capital.

Vamos ás despezas. Em qualquer parte que resida a Corte he preciso que haja um ou mais palacios para El Rey ; edificios para as repartiçoens publicas ; abarracamentos para tropas ; &c. O Rio-de-Janeiro possui estas accommodaçoens em grão taõ pequeno, que se El Rey ficar permanecendo no Brazil (do que temos mui pouca duvida) por força se haõ de fazer estes edifi-

cios ; logo não pôde haver grande inconveniente em fazellos no lugar, em que melhor convem que exista a capital.

Persuadidos de que haverá minas de ferro nas margens do rio S. Francisco ; e sabendo que ali ha muita madeira e pedra ; propomos, que no lugar aonde se desejar fazer a capital se estabeleça uma fundição ; engenhos de serrar madeira ; e canteiros a lavar pedra. Ajuncte-se a isto o postar-se naquelle lugar um ou dous regimentos de soldados : repartam-se os chaõs por quem os quizer, com pena de perdimento delles se não edificarem a casa, no arruamento competente ; e com as circumstancias estipuladas : dem-se nas vizinhanças da cidade, e pelas bordas das estradas datas de terras com pequenas frentes, obrigando a certa cultura ; postem-se os destacamentos dos soldados de distancia em distancia ao longo das estradas ; em cuja abertura os mesmos soldados se podem empregar, por meio de faxina, ou licenciados para ganhar como trabalhadores. Seguindo-se este plano com perseverança, em dez annos, o tal deserto se poria em estado de ter os edificios necessarios para receber a Corte ; e ésta não pôde residir em um lugar por muito tempo, sem crear em torno de si uma cidade.

Quando nos Estados Unidos se resolveo edificar a cidade Washington, para ser a capital, se seguiu o plano não de dar os chaõs aos que quizessem nelles edificar ; mas vendellos em almoeda de tempos a tempos ; e com este producto fazer os edificios publicos. Não aconselhamos o mesmo no Brazil ; porque não esperamos, que ali haja o mesmo espirito de especulação, que he tão dominante nos Estados Unidos : mas pôde com tudo impêr-se algum sôro aos chaõs, que sendo tão módico que não grava os habitantes, sirva pelo tempo adiante de sufficiente rendimento para as despezas dos concertos de calçadas, illuminação das ruas, &c.

Uma importante vantagem de estabelecer a capital no interior do Brazil, he atrahir para ali a população, principalmente a estrangeira. As costas do mar e beiras dos rios, são, em todos os paizes, as mais bem provoadas, pelas facilidades de communicação que offerecem ; ali portanto se não necessita de incita-

mento ; este deve dirigir-se ao interior com preferencia ; e a edificação da capital, no lugar que mencionamos, produzirá este effeito ; servindo de ponto de reuniaõ, por meio de novas estradas, entre as parte mais distantes do Imperio ; e facilitando o accesso por terra até ao Mato Grosso, que apenas tem agora uma sahida, que he a do Pará.

A difficuldace de abrir essas estradas não deve assustar ninguém ; porque, alem de outros exemplos, desde Maranhão até a Bahia se tem aberto uma communicaõ por terra, donde tem ja brotado ramificaçoens para outras partes ; e se os povos de per si mesmos ; ajudados somente da industria de alguns Indios e Negros ; tem descoberto aquellas vias de communicaçaõ ; quanto mais facil não seria isso auxiliado pelo Governo, as estradas determinadas por Engenheiros, e segundo os rumos mais curtos ; barcos de passagem estabelecidos nos rios, que se houvessem de cruzar ; piquetes de tropas postados aonde a segurança dos viajantes o exigisse, e correios estabelecidos para facilitar a communicaçaõ e correspondencia de uns lugares a outros.

As despezas, que o Estado fizer, com esta concurrencia de populaçaõ para o interior ; e com a facilidade dos meios de communicaçaõ, será repaga em quadrupla vantagem.

A unica cautella, que deve haver, consiste em não tomar o Governo sobre si, senão a direcçaõ geral, evitando monopolios de toda e qualquer sorte, e cuidando em que a administração da Fazenda Real, seja exposta aos olhos de todos, a fim de que todos possam notar os pontos em que pôde haver abusos ; porque sem ésta circumstancia nunca elles chegam a ser conhecidos. Com éstas cautellas, o plano, que suggerimos, nem pôde ser de despezas além das forças do Governo do Brazil ; nem as despezas demasiadas, comparadas com os beneficios que dali devem resultar.

Mas segundo a forma actual da administração da Fazenda Real, não podem nunca os rendimentos luzir, nem ainda chegar para as despezas ordinarias. E vejamos sobre isto o que acontece em Pernambuco.

Ha naquella cidade um armazem destinado ao deposito do páo Brazil, e confiado ao cuidado de um administrador, que tem o nome de Fiel; com um collega, que se chama o Escrivão. O primeiro tem a seu cargo as compras e remessas, o segundo a escripturação deste negocio, que he como se sabe da Fazenda Real. He permittido a todos cortarem o páo Brazil em qualquer parte, com tanto que o tragam a vender ao tal Fiel, que o deve pagar a 1.600 reis por quintal. Este Fiel recebe todos os mezes do Erario certa porção de dinheiro como adiantamento; e ajusta mensalmente as suas contas: isto he, dá parte do dinheiro que tem recebido, e do páo que tem embarcado, e exportado; mas como não se indaga o balanço do páo, que fica cada mez em ser no armazem, he necessario absolutamente confiar na boa fé e probidade do Fiel; que nem sempre he exacta; porque ja houve um, que, quando se lhe deo balanço ao armazem, tinha desencaminhado settenta mil cruzados.

Supponhamos que o Fiel he sem probidade, e que deseja abusar do encargo, que se lhe confiou, tem varios modos de o fazer, sem que sêja descuberto.

1º. He dizer que comprou vinte quintaes, e comprar só dez, mettendo na sua algibeira o importe dos outros dez.

2º. Embarcar vinte a bordo de um navio, que vem para Inglaterra; e dizer que embarcou só dez; e mandar receber os outros dez pelo seu agente na Inglaterra; e metter o producto em casa.

Dizem-nos alem disto, que nos roçados, que se fazem naquella parte do Brazil, para plantar algodão, se lança fogo a matos cheios desta preciosa madeira; desperdicio indesculpavel da parte dos individuos, e mui digno da attenção do Governo, que por isso devia olhar.

Mas este systema de se não dar balanço ao armazem do páo Brazil; extende-se a outras repartiçoens. A estancia, aonde se guardam as maleiras de construcção, pertencentes á Fazenda Réal, acha-se justamente nas mesmas circumstancias. Ha mais de quatro annos se lhe mandou dar balanço; e até agóra tal balanço se não verificou.

A administração das obras publicas corre por igual maneira ; não havendo nem um Almojarife, a quem se encarreguem os materiaes comprados ; contentando-se todos com a boa fé do engenheiro inspector das obras, que faz as compras, as quaes paga o Erario, pelo simples testemunho dos bilhetes do Engenheiro ; e basta a sua palavra para se verificar o consumo.

O imposto sobre a carne verde, he confiado a fieis, que fazem as cobranças nos açongues, sem que haja meio nenhum de averiguar as fraudes, e coliois desses fieis com os marchantes carnicheiros ; e assim o producto deste rendimento no anno de 1815, foi de vinte contos de reis menos que no anno de 1814 ; sem que ninguém averiguasse a causa de tal diminuição.

Igual sorte tem o Jardim Publico, que se projectou na mesma cidade de Pernambuco, para onde se deviam transplantar varias arvores e plantas de Cayenna. Tem-se nisto gasto varios contos de reis, e nada de tal Jardim apparece.

Commissão para França.

Ouvimos dizer, que S. M. Fidelissima envia para França uma commissão de tres pessoas ; (se o rumor he verdadeiro) são os Commissarios o actual encarregado de negocios em Paris, Jacome Ratton, e Joaquim d'Andrade, Consul geral na Inglaterra ; para requerer ao Governo Francez indemnizaçoens ; pelas percas, que os Francezes causáram a Portugal.

Sempre nos pareceo muito desigual e injusto, o principio de não requerer indemnizaçoens, que adoptaram como baze das negociaçoens as Potencias Aliadas, quando restabelecêram ao throno de França Luiz XVIII.

Este Soberano chama injustos e illegaes os procedimentos da França, pelos quaes elle esteve por miutos annos excluido do throno, que elle diz lhe pertencia de direito ; logo elle não pôde deixar de admittir, que fôram injustas as guerras, que os Francezes fizeram a outras uaçoens, em consequencia dos injustos procedimentos da revolução

S. M. Christianissima não pode dizer, que as violencias, que

os revolucionarios obráram contra elle, éram injustas ; e ao mesmo tempo sustentar, que as violencias contra os demais Soberanos éram justas. Isto posto ; como he de toda a razão e de todo o direito, que a nação, que faz uma guerra injusta á outra, lhe pague os damnos que lhe causar ; tem Portugal todo o direito de exigir da França indemnizaçoens.

As Potencias Alliadas não julgáram assim ; pelos motivos que ellas lá sabem ; e infelizmente, o celebre Conde de Funchal dè desgraçada memoria, concordou em entregar a conquista de Cayenna a mãos lavadas, sem a menor compensação ou indemnização, e até sem a ratificação de seu Soberano. Felizmente a Côrte de Rio-de-Janeiro não esteve por isso ; e, como está ainda de posse de Cayenna, julgamos que obrará mui acertadamente ; se, antes de a entregar, exigir, ao menos, parte das indemnizaçoens que a França lhe deve ; e este plano de mandar Commissarios á França, para fazer as reclamaçoens, deve naturalmente fer fundado nos mesmos principios.

Outro qualquer Governo de França, que approvasse ou chammasse legitimos os procedimentos dos Governos anteriores, daquella nação, poderia usar de alguns argumentos, para pedir a restituição da conquista dos Portugueses em Cayenna, sem alguma compensação. Porem El Rey de França, que funda as suas pretençoens ao throno, na illegitimidade dos procedimentos dos Governos e nação Franceza, pelos vinte e cinco annos passados, não póde deixar de reconhecer a justiça da conquista de Cayenna, que só foi feita em consequencia dos injustos ataques desses Francezes contra Portugal.

Nós louvamos muito ésta firmeza da Côrte do Brazil ; e achamos, que S. M. Fidelissima póde agora negociar com França ; sem necessidade de Medianeiros ; com tanto que não empregue pessoas da tempera Funchalense ; e no caso da ultima extremidade, em que a França negue a justiça, que deve fazer aos Portuguezes, dizer-lhe simplesmente, que se não restituirá Cayenna ; e que se essa resposta os não satisfaz, que vão conquistar o Brazil.

O Pará tem assas Madeiras, e o Ceará e outros portos assas commodidades, para se coustruirem navios de guerra ; e só assim

se pode requerer justiça das Potencias Estrangeiras, que não querem dar ouvidos á razão.

As cousas na Europa estão bem longe de se acharem socegadas; nenhuma nação se desarma; e até El Rey de Baviera; contra a opiniaõ de alguns de seus Ministros, que lhe recomendavam diminuir as tropas, mandou augmentar o seu exercito ao computo de cem mil homens.

Gazeteiro de Lisboa, e Framaçõens.

A gazeta do papel pardo, cujos usos, posto que secretos, são conhecidos de muita gente; tem-se mettido em frota sem bandeira a fazer raciocinios e reflexõens, sobre as minguidas, e torcidas novidades que publica. No N.º 127, em 29 de Maio, transcreveo algumas noticias da rebeliaõ de França, em que se mencionava que os perturbadores tinham espalhado entre seus *irmãos* uma proclamação impressa, &c.; e tomou da qui occasiaõ a tal gazeta de papel pardo, para se estender n'uma nota contra os Framaçõens e Illuminados, que he como entende a palavra *irmãos*.

Segundo a logica deste gazeteiro toda a associação, em que os socios se chamarem irmãos, he composta de Framaçõens e Illuminados; ergo não ha irmandade do Santissimo em Lisboa, que não seja composta de Framaçõens e Illuminados; porque em todas as confrias os confrades se tractam de irmãos.

Nós não julgariamos necessario fazer observação alguma sobre este artigo da gazeta de papel pardo, se não vissemos ao mesmo tempo annunciado, que o energumeno Jozé Agostinho vai a publicar outra obra contra os Framaçõens; o que nos faz suppór que isto he manobra do Governo de Lisboa; o qual vendo, que tem cessado as causas de dissensoens politicas, que serviram de pretexto á Septembrizaida; e outras medidas desta natureza; quer agóra excitar a discordia entre o povo; revivendo o grito de Framaçõens e Illuminados; e isto servirá de pretexto, quando for necessario, para se dárem redadas, cubrir vinganças particulares, &c. o que nunca deixa de suc-

ceder, quando o Governo fomenta perseguições, contra classes inteiras de cidadãos.

Ha annos que se nos enviou a refutação do folheto, que o tal energumêno Jozé Agostinho escreveu contra os Framaçóens: não a quizemos publicar, por varias razões; e entre outras porque se nos déo a entender; que a Córte do Rio-de-Janeiro desejava suffocar, e não excitar controversias desta natureza, de que pôdem resultar inimizades e rixas, que nem por isso que são occultas deixam de ser mui perigosas: pareceo-nos essa maxima politica mui ajustada e prudente. Porém uma vez, que o Governo de Lisboa se apraz em acender o fogo da discordia, por meio de sua gazeta, e de seus rabiscadores; agóra lhe daremos a resposta ao seu Jozé Agostinho; e elles que respondam depois pelas consequencias da disputa.

Se na Inglaterra apparecem algumas obras contra os Framaçóens; assim como tem apparecido contra todas as sociedades; porque não ha nenhuma, que não tenha ou rivaes ou inimigos; isto nunca se pôde chamar perseguição; porque a parte, que se julgar offendida, tem aberto o caminho para sua defeza escrevendo tambem o que lhe parecer: porém em Portugal não he assim; porque o Governo permite aos seus caens de fila o avançar, mordendo a torto e a direito; e áta as mãos aos outros para que se não defendam: isto he, os rabiscadores do Governo tem permissão de escrever contra os Framaçóens; mas não se permittio que se imprima nada em sua defeza; dahi solapadamente se espalha o rumor de que Fulano ou Fulano he Framação; quer elle o seja quer não; e como isto se não averigua; no entanto atrahe-se contra esse individuo o odio do publico; e se prepara o caminho para uma prizaõ arbitraria; fundada ja na opiniaõ publica; depravada por esses mesmos actos do Governo.

Foi com éstas vis artes, que os Inquisidores em Portugal alcançaram tornar a opiniaõ publica contra os Judeus, e até contra os suspeitos de Judeus; que o não éram. A perseguição fundava-se em permittir o Governo, que se publicasse quanto queriam os malevolos contra os Judeus; negando a estes os meios de se justificar ou defender; e dispondo a

opiniã publica de maneira, que ninguem se compadecia do homem, que éra punido por ser, realmente, ou naõ, Judeu; e no entanto os Inquisidores queimãvam o supposto reo, e ficavam-lhe com as riquezas, que éra o principal fim, que tinham em vista.

Como vemos, portanto, o Governo de Lisboa inclinado a excitar, na naçaõ, novas perseguiçoens; teremos o cuidado de o vigiar; e desde ja lhe promettemos, que seus borradores do papel naõ ficaraõ sem resposta, ou nossa, ou dos amigos de sua patria, que remettendo-nos suas obras trabalharem por dissipar as illusoens, com que esses amotinadores do socego publico, quizerem armar os cidadãos uns contra os outros; porque he do dever de todo homem, oppor-se a taes projectos, que tem em vista a discordia civil.

Conde de Funchal.

O Principal Souza mandou publicar na Gazeta de Lisboa (N.º 136. de 8 de Junho) uma longa narrativa de entrada de seu irmaõ em Roma, que beijou o pé a S. S. aos 30 de Abril. No N.º seguinte copiaremos ésta descripçaõ, para divertimento dos nossos Leitores; e no entanto averiguaremos, se pudermos, que he feito deste Embaixador Extraordinario, e que empregos e emolumentos esta gosando, depois do importante serviço (unico a que diz a narrativa se destinára a Roma) de beijar o pé a S. S.

ESTADOS BARBARESCOS.

Lord Exmouth, o Almirante Inglez, que se achava commandando a esquadra no Meditterraneo, chegou de volta a Inglaterra, depois de ter feito varios tractados com as Potencias Barbarescas, a favor das naçoens Christaãs; mas apenas este Almirante deixou aquelles mares, quando os Mouros voltãram ás suas antigas piratarias, sem a menor atençaõ aos tractados; e, o

que mais he, commettêram contra os Christaõs, em Bona, as atrocidades, que se referem nas noticias que copiamos a p. 599.

Nada he mais evidente do que a inhabilidade dos Governos de Barbaria, para manterem seus tractados. Os despotas daquelles paizes só se conservam no throno por meio da força; e todas as vezes que um rival mais astuto ou mais poderoso o pôde derribar, ja ninguem pensa em cumprir com os ajustes do Governo que acabou. Pode dizer-se, que aquelles paizes estão em estado perpetuo de revolução; assim não ha outro meio de os conservar dentro dos limites de seus deveres, senão a força actual.

Tivemos ja occasião de observar, que este tam importante assumpto não merece ao Congresso de Vienna a contemplação, que lhe he devida. Os esforços e representações da Associação dos Cavalleiros Christaõs não tem alcançado cousa alguma. A Inglaterra ordenou a Lord Exmouth, que negociasse pazes para Napoles, Sardenha, e Roma: éstas pazes compráram-se á custa de tributos, chamados presentes, e fôram violadas, logo que os tributos fôram pagos.

Se as Potências, que mais soffrem com as piratarias dos Mouros, se unissem em manter uma esquadra no Mediterraneo; se a forma de negociar fosse o bombardeamento e destruição de todos os portos maritimos, aonde se acolhem os piratas; não continuariam ainda aquelles barbaros a viver do roubo, e os Christaõs Europeos a tolerar uma perpetua ignominia, em taõ repetidos insultos.

Os Estados Unidos só por si forçáram os Barbaros a fazer pazes, que durarão em quanto lhes lembrar o fogo dos vasos Americanos. Portugal sustentou por muitos annos uma esquadra no Estreito de Gibraltar, com o que protegia efficazmente o seu commercio; até que juncto com a Inglaterra se sujeitou tambem ao systema dos presentes e tributos. A Hespanha, a França e todas as potencias da Italia, pôdem sem duvida concorrer com dinheiro, quando não tenham vasos; e fazer cessar as piratarias do Mediterraneo: mas parece que não ha quem julgue semelhante uniaõ necessaria; e no entanto geme a humanidade.

ESTADOS UNIDOS.

As causas do rapido augmento dos Estados Unidos, e de seu melhoramento em todos os ramos da prosperidade publica, são taõ manifestas, que apenas requerem demonstração. Podem com tudo enumerar-se tres: 1^a. O influxo de estrangeiros, que passam a buscar nos Estados Unidos a liberdade, protecção e socego, que se lhes nega em suas patrias: 2^a. a latitude que se confere á industria dos individuos, que não são constringidos em cousa alguma, no exercicio de suas occupaçoens: 3^a. a moderação dos tributos; que na verdade são mui insignificantes nos Estados Unidos.

A população dos Estados Unidos em 1810; éra de 8:000 000; 1:000.000 dos quaes são negros; e cousa de 500.000 Indos a borigenes do paiz. A mortandade se computa annualmente a 1 em cada 40 individuos; nascimentos 1 em 20; casamentos 1 em 30.

A população das principaes cidades he a seguinte:—

Philadelphia	120.000	Charlestown	30.000
New York	90.000	Nova Orleans	20.000
Baltimore	40.000	Norfolk	10.000
Boston	36.000	Washington	6.000

Antes da guerra com os Inglezes, os Estados Unidos não pagavam quasi nenhum tributo directo; as rendas do Governo procediam quasi exclusivamente dos direitos de importação, correios, vendas de terras incultas, &c.; de maneira que no anno de 1805 o rendimento do Governo éra;

Direitos da alfandega nas fazendas importadas, } e tonelagem dos vasos	3:320.000
Taxas directas no interior	200.000
Correios	80.000

3:600.000

Despezas.

Ordenados do Presidente, Ministros, Senadores, } Juizes, Representantes, &c.	220.000
Marinha, exercito, embaixadas.....	900.000
Juros, e amortização da divida publica.....	1:880.000

4 m 2

3:000.000

As despesas da guerra passada, e a resolução de formar uma marinha de guerra em tempo de paz, como notamos no nosso N.º passado, altera muito este calculo; porém elle mostra quaes são as despezas, e rendas ordinarias da nação.

O valor annual das manufacturas dos Estados Unidos se avalia em 4 ou 5:000.000 de libras esterlinas, depois de diminuido o custo das materias primas. O ramo principal de industria dos seus mechaucos he a construcção de navios; e neste artigo os Americanos se avantajam a todas as nações da Europa; posto que as suas madeiras nem são tam abundantes, nem de tam boa qualidade como as do Brazil. Os melhores navios Americanos são os que se constroem nos estaleiros de Philadelphia, Baltimore, e Nova York; mas os mais fortes são os de madeira da Carolina e portos do Sul. A quantidade de navios, que se constroem annualmente nos Estados Unidos, chega a 100.000 toneladas. O officio de carpinteiro de carros, e moinhos de toda a sorte, he mui bem entendido em todas as principaes cidades: as obras de marcineria, e carruagens de Philadelphia acham mui bom mercado nas ilhas do golpho Mexico, e nas colonias Hespanholas. Philadelphia tem tambem fabricas de cerveja, lambiques, e refinarias de assucar em grande perfeição. Em Boston e varios outros lugares de Massachussets, Rhode-island e Connecticut ha muitos engenhos de fiar algodão, que são movidos por maquinas de vapor; posto que os pannos d'algodão são, em geral, da qualidade mais grosseira; assim como os canhamos, linhos, e laãs; pelo que os artigos superiores destes generos são importados do estrangeiro. Chapeos e meias são tambem manufacturados nos Estados Unidos, mas poucos de qualidade superior. Ha tambem ja muitas fabricas de papel das qualidades inferiores; e as impressas se acham em todas as villas de alguma extensaõ, aonde ha sempre uma ou mais gazetas ali impressas, semanal ou diariamente, segundo a população do lugar. Os curtumes fazem grande parte das manufacturas dos Estados Unidos, e este utilissimo ramo de industria adquire cada dia maior perfeição, principalmente em Pensilvania, Nova Jersey, e Delaware.

Relogios de parede e algibeira são construidos por emigrados da Suissa, que se tem passado para os Estados Unidos. Ha tambem fabricas de louça, e vidros em grande extensaõ, posto que naõ bastante para o consumo do paiz. A melhor fabrica de vidros he a de Pittsburg no interior na Pensilvania. As fundiçoens de ferro melhores são as de Pensilvania, Nova Jersey, Maryland e Virginia.

Segundo o calculo de um viajante moderno, o capital productivo, empregado nos Estados Unidos, se pôde dividir do seguinte modo.

Na agricultura	£40:000.000
Na manufacturas	10:000.000
Navegaçaõ do estrangeiro	8:000.000
Bosques e Matas	4:000.000
Pescarias.....	2:000.000

Daremos aqui algumas tabelas, extrahidas das contas, que se publicam todos os annos por ordem, e para uso dos membros do Congresso, para que os nossos Leytores possam apreciar as vantagens, que os Americanos tiram de sua illuminada politica em admittir e proteger os estrangeiros, que ali se vão estabelecer.

Progressos da Navegaçaõ.

Annos.	Toneladas.	Marinheiros.	Annos.	Toneladas.	Marinheiros.
1790.....	486.000.....	25.000.....	1798.....	893.329.....	62.300
91.....	502.698.....	28.000.....	99.....	920.000.....	63.500
92.....	567.628.....	30.000.....	1800.....	972.000.....	64.000
93.....	627.670.....	33.060.....	1.....	947.576.....	63.800
94.....	628.617.....	39.900.....	2...	1:003.002.....	64.200
95.....	747.964.....	45.000.....	3...	1:007.323.....	64.500
96.....	831.900.....	51.000.....	5...	1:010.141.....	66.000
97.....	876.912.....	60.200.....	6...	1:140.368.....	70.000

O Commercio estrangeiro com todas as partes do mundo achamos, no author acima citado, calculado pelo termo medio de tres annos ; 1802, 1803, e 1804 ; no seguinte :—

Exportação de productos do Interior.		Exportação de productos estrangeiros.	
Trigo e farinha	13:040.000	Manufacturas ...	9:772.000
Peixe salgado ...	2:848.000	Café	7:302.000
Carne salgada ..	3:728.000	Assucar	5:775.000
Algodão	6:940.000	Algodão, Indi-	
Tabaco	6:143.000	go, &c.....	2:490.000
Madeira, &c. ...	4:387.000	Cha	1:304.000
Outros artigos...	2:842.000	Vinho	1:108.000
	<hr/>	Licores.....	642.000
	39:928:000	Outros artigos...	140.000
		<i>Domestico</i>	39:928.000

Total..... 68:461.000

Este valor he computado em dollars; e he importante saber os paizes para onde foram estas exportações, e importações.

	Exportação para.	Importação de.
Gram Bretanha.....	23:707.000	35:970.000
Russia e Alemanha	7:969.000	7:094.000
Hollanha, Hespanha, França, e		
Italia	30:678.000	25:475.000
Portugal.....	2:321.000	1:083.000
Outros paizes.....	3:786.000	5:684.000
	<hr/>	<hr/>
Total.....	68:461.000	75:316.000

Na conta da importação de varios paizes não especificados, se incluem 4:856.000 da China.

Devemos notar, que o balanço contra Portugal resulta da grande quantidade de trigos ou outros grãos, que os Americanos levaram a Lisboa; e agora continuará assim o balanço em consequencia do commercio com o Brazil; para o que não julgamos que haja outro remedio senão imitar e rivalizar a politica e maximas dos Americanos.

FRANÇA.

As gazetas Francezas, por todo este mez, não tem feito outra cousa mais do que dar-nos relações, sobre o casamento do Du-

que de Berri com uma Princeza de Napoles; e como se não fosse bastante ésta inundação de noticias, anedotas, poesias, &c. sac-se por fim o Moniteur dizendo, que só naquelle papel se publicaria uma conta correctá de todas as ceremonias do casamento, e circumstancias miudas das festividades. Nos contentamos com dizer, que Deus dê mui boa ventura aos noivos, se elles o merecerem. E quanto aos applausos populares, recapitularemos o que tem enchido tantas folhas de papel, dizendo, que os Francezes mostram as mesmas sinceras expressoens, que mostráram no casamento de Bonaparte, e na inauguração de Robespierre, como Gram Sacerdote de *l'Étre Suprême*.

Quanto á parte politica; supprimo se a insurrecção de Grenoble que éra a principal; posto que o descontentamento, que deo occasião a ella, não esteja abatido; nem que haja motivos para dizer, que esteja mais elevado; antes supponho, que os Francezes se vão reconciliando com a humiliação de sua sorte; e na verdade não ha nação que melhor se conforme com a moda

A perseguição dos Protestantes continúa, assim como continuam os partidistas da côrte a negar que tal perseguição exista; porém não ha ninguem, que saiba do que se passa em França, que duvide da realidade de factos, attestados pela mais incontrovertivel authoridade.

A p. 524 damos o decreto d'El Rey, em que S. M. manda confiscar os bens da familia de Bonaparte, e applicar o producto para pensoens da tropa: que a confiscação ha de ter lugar, não ha duvida nenhuma; agora, que o producto sêja distribuido nas pensoens dos soldados veteranos, resta ainda para ver; e o arranjamento do decreto, que põem este negocio não á disposição do Ministro da Guerra, mas sim do Ministro da Casa Real, não da muito lugar a suppor, que haverá na materia demasiado cumprimento de palavra.

Como quer que sêja, ésta confiscação dos bens da familia de Bonaparte he mui natural. A familia proscripta éra pobre, e obscura; fez-se riquissima, com os despojos e roubos dos povos, e individuos, que a fortuna das armas Francezas lhes

submetteo ; essa fortuna das afmas voltou-se contra os Bonapartes, logo não ha motivo nenhum para que se lhes deixem nas mãos os seus mal adquiridos bens. A isto nos responderão talvez com a pergunta—E quem ha de atirar a primeira pedra? —Respondemos que não sabemos ; mas que sabemos não ser de justiça, que os bens roubados fiquem na posse do ladraõ : e tal consideramos Bonaparte e toda a sua familia, vendo-os passar de pobres a ricos, sem heranças, sem doações, e sem achados. Portanto dizemos, que, se El Rey de França nunca fizesse outra cousa malfeita se não confiscar para o Estado os bens roubados por aquella familia proscripta ; nunca teriamos nada a dizer contra elle.

Mas entre as provas do que o actual Governo de França trabalha por tornar a introduzir o reyno da superstição ; foi o mandar prender um astrologo por dizer que as manchas, que actualmente se observam no sol (phenomeno tantas vezes visto) eram prognostico de grandes calamidades, e de estar chegado o fim do mundo. Um Governo que se põem a contender com os prognosticos dos astrologos, sobre o fim do mundo, não pôde esperar grande respeito dos homens de senso.

HESPAÑHA.

Não podemos dar idea da humilhação, em que se acha a Hespanha, em termos mais appropriados, do que copiando um documento, pelo qual se prova officialmente, que as colonias revoltadas não só mandáram de Buenos-Ayres uma esquadra, a cruzar no Mar Pacifico, contra os Hespanhoes ; mas até enviáram corsarios a insultar as costas da Hespanha na Europa, sem que o fraco governo de Madrid saiba que remedio lhe possa dar, senão chamar-lhe piratas. Exaqui o documento.

Secretaria do Consulado Britannico em Coruña, 8 de Junho, 1816.

SENHOR!—Annexa achareis a traducção de um edictal fixado aqui nos lugares publicos desta cidade, por ordem do

Commandante da Marinha ; a respeito de uma escuna armada em guerra, que appareceu em frente desta costa.

(Assignado) RICARDO ALLEN, Consul.

A Mr. J. Bennett, Jun. Lloyds.

Edictal.

D. Ignacio Maria de Alcivar, Commandante da Marinha na Coruña, faço saber, que o Commandante principal do districto do Norte deste departamento me informa, em uma communição official, o seguinte :—Segundo o avizo, que recibi aos 17 do passado, do Commandante de Marinha em Ayamonte, a escuna, que se suppunha pertencer aos insurgentes de Buenos Ayres, e de que vos fiz officialmente menção aos 24 do passado, tres dias antes de aprezar um brigue e uma escuna mercantes Hespanhoes, tinha feito o mesmo a um bote de pescadores na costa de Conib. O mestre deste bote declara, que elles o obrigaram a ficar a bordo durante aquelle tempo ; e que no entanto appareceu um navio Hespanhol, que elles igualmente aprezáram ; mostrando-lhe primeiro bandeira Inglesa, e depois uma com uma tira branca em cada extremidade, e uma tira azul no meio : que, quando o obrigaram a ir a bordo, um, que lhe fallou em Hespanhol, lhe disse, que a equipagem constava de 110 homens ; sem pôder positivamente asseverar qual éra a sua força, elle observou cinco canhoneiras de cada banda ; observou mais, que éra bom vaso de véla, armado como escuna, com gáveas, joanetes, e velas de estais de prôa ; e que a equipagem éra composta de estrangeiros de varias naçoens, particularmente Genovezes. O dicto Commandante, presumindo por ésta circumstancia, que he mais provavel ser este vaso um pirata Europeo do que dos Insurgentes Americanos, informou disto a S. M., que me ordena vos participe o mesmo, para informação de todos os vasos mercantes ; e para que os de guerra o tomem se puderem ; o que vos communico por Ordem Real para vossa informação ; em obediencia da mesma ordem vos transmitto ésta para que lhe deis a maior publicidade possivel,

em todas as provincias maritimas, que comprehendem este departamento. Transmitto-vos isto para vossa informaçã, &c.

(Assignado)

IGNACIO M^a. DE ALCIVAR.

Coruña, 5 de Junho, 1816.

INGLATERRA.

A questã da escravatura tem sido de novo agitada no Parlamento, em mais de uma forma, e por mais de um motivo. Nós, que somos a favor da aboliçã da escravatura, e que temos sustentado o principio, ja admittido em um decreto do Soberano de Portugai, que “ os escravos de Africa importados para o Brazil saõ uma populaçã facticia, e de pouco proveito;” nós que somos de opiniaõ, que a injustiça de reduzir os pretos á escravidã ha de trazer com sigo o devido castigo, se o mal naõ for atalhado a tempo; naõ podemos deixar de alegrar-nos com todas as medidas, que a Inglaterra adopta, para annihilar este trafico. Porém desejamos que os Inglezes obtenham este philantropico objecto, por meios justos; e sem que alguns de seus oradores maltractem, sem razaõ, outras Potencias. He com éstas vistas que mencionamos este assumpto ultimamente agitado no Parlamento.

No arranramento da receita e despeza da naçaõ, propos o Chanceller do Exchequer ao Parlamento, que se votasse um item de 300 mil libras esterlinas, para se dar a Portugal, como indemnizaçã pela captura de certos vasos, tomados na costa d’Africa, no commercio da escravatura.

Depois de alguns membros fallarem na questã, Mr. W. Smith disse, “ que julgava *mui extraordinario*, e extremamente *indecente*, que ao mesmo tempo que Portugal estava dependente deste paiz, para sua defeza, os Portuguezes se empregassem; ou que se soffresse que elles se empregassem, em um trafico; contra as leys Inglezas, e contra os preceitos de humanidade universal, tam decididamente prescriptos.”

He *mui extraordinario*, que Mr. Smith se levantasse a fallar nesta questã, sendo tam ignorante da materia, sobre que pretendeo deliberar. E tambem achamos *extremamente indecente*,

que Mr. Smith fallasse do mais constante, e do mais util aliado da Inglaterra, com tam pouco respeito.

Quanto á *extraordinaria* ignorancia de Mr. Smith; devemos lembrar, que, por um tractado solemne entre Portugal e a Inglaterra, reconheceo este paiz nos Portuguezes o direito de traficar em escravos na costa d'Africa; e portanto se os corsarios Inglezes tomáram navios Portuguezes, empregados naquelle trafico, reconhecido legal pelo tractado, o Governo Inglez he obrigado a fazer uma indemnizaçãõ por essas illegaes tomadias. Portanto ou Mr. Smith tem a *extraordinaria* ignorancia de não saber, que existe este tractado entre a Inglaterra e Portugal; ou sustenta a *mui indecente* opiniaõ de que as naçoens não são obrigadas a cumprir os tractados, que ajustam.

A razãõ que Mr. Smith dá, para que se não permittisse aos Portuguezes o traficar em escravatura; he *mui extraordinariamente* miseravel. A Inglaterra deve prohibir aos Portuguezes este commercio, por força d'armas; porque he contra as *leys d'Inglaterra*, e contra os principios da *humanidade*. ; Aonde aprenderia Mr. Smith o principio de direito publico, pelo qual as leys de Inglaterra devem ir regular o commercio de outras naçoens em paizes estrangeiros? E se esta ingerencia he só fundada nos principios da humanidade; quem constituiu os Inglezes cavalleiros andantes; para ir pelo mundo a desaggravar injurias de viuvias, e gente sem protecçãõ?

Mas acha a sagacidade de Mr. Smith outro argumento, em que *Portugal depende deste paiz para sua defeza*. Ora até se esqueceo Mr. Smith, que estavamos em paz, e portanto, ao menos por esta consideraçãõ, não precisa Portugal da Inglaterra para sua defeza.

Sim; mas precisa auxilios em tempo de guerra. He verdade; mas estes auxilios sempre os achará, em quanto tiver com que os comprar; e quando Portugal não tiver nada que dar, e a sua amizade não valer a pena de se conservar, póde Mr. Smith estar certo, que ninguem lhe ha de importar com a defeza de Portugal.

A alliança de Inglaterra tem sido mui util a Portugal; mas este tem servido de muito á Inglaterra; basta que alleguemos

a Mr. Smith uma testemunha, que he o ouro Portuguez, que circula na Inglaterra.

Assim não devemos deixar passar sem resposta as asserções de individuos, que nem entendem da materia sobre que fallam, nem dam ouvidos senão aos prejuizos nacionaes.

SUECIA.

Descubrio-se na Suecia uma conspiração, cujo fim éra des-
apossar o actual Principe da Corôa (Bernadotte) e tornar a
chamar a antiga familia, na pessoa do filho mais velho do Ex-
Rey de Suecia.

Fôram refugiar-se a Berlin muitos Suecos de distincção, que
se acharam implicados neste negocio. O barão Frederico
Runth, demittido do seu lugar de Camarista, privado da Or-
dem da Espada, passou pela Prussia, em seu caminho para In-
laterra. O coronel Holger Morian, de familia mui distincta,
acha-se entre os refugiados. Foi prezo o Tenente Natt-oc-Dag,
e he accusado de ser author de um folheto, contra a actual suc-
saõ da Corôa.

A questaõ agora he, se estas commoções, na Suecia, saõ ou
não apoiadas por alguma potencia ou potencias estrangeiras.
O tempo nos descobrirá isto; mas as conjecturas saõ a favor
da primeira hypothese. O Imperador de Russia he tio do prin-
cipe da Suecia banido, filho do Ex-Rey. O actual principe
da Coroa de Suecia não tem relações de parentesco com ne-
nhuma Côte; pelo que nos parece bem improvavel, que elle se
mantenha; se as cousas continuarem como vam.

ROMA.

O procedimento de França, e outros governos de novo resta-
tabelecidos; a respeito da propriedade nacional alienada;
causou alguns sustos aos Romanos, aonde o Governo dos Bo-
napartes tinha vendido a particulares, bens e propriedades per-
tencentes ao Estado. Houvéram mesmo alguns tribunaes, que

determináram desapossar os possuidores de bens desta natureza; e o susto, que isso causou nos Estados Pontificios, foi tal, que S. S. julgou conveniente declarar, que se não perturbaria a posse de taes bens; o que se fez publico na seguinte:—

Circular do Cardeal Gonsalvi, Secretario de Estado de S. Sanctidade.

Sua Sanctidade, nosso Senhor, tem, com grande amargura de coração, sido informado de que alguns tribunaes ecclesiasticos presumiram publicar, pela imprensa, regulamentos, e estabelecer medidas, em opposição ao que S. S. julgou indispensavel determinar, pelo seu edicto de 5 de Julho, 1812, relativamente ás acquisições, feitas pelo Governo passado, da propriedade chamada nacional, espalhando com isso sustos, sobre a segurança das compras, que dessas propriedades se fizéram. Em ordem a acalmar estas desagradaveis anxiedades, o Sancto Padre me tem expressamente ordenado, que faça saber, que os dictos papeis impressos fôram publicados sem o seu conhecimento; e que, desaprovando altamente o comportamento que tem havido a este respeito, expressamente declara, que as disposições do edicto de 5 de Julho, estão ainda em vigor, e garante a posse pacifica da propriedade aos compradores.

(Assignado) H. Cardeal GONSALVI.

4 de Maio, 1816.

WURTEMBERG.

A p. 352, damos a circular do Ministro d'El Rey dirigida aos nobres do reyno de Wurtemberg, que se uníram a fazer representaçoens contra a situação, a que fôram reduzidos, quando d'antes éram soberanos em seus Estados.

O Principe de Walpurg Zub entregou uma nota, em data de 21 de Abril; na qual declara, que a situação politica dos principes, e condes do Imperio, que pertenciam á nobreza immediata, tinha dous objectos principaes em vista; um a acquisição de votos *curiaes*; nas Dietas e Assembleas da Alemanha; e ou-

tro os seus privilegios pessoaes. A sua pretençaõ funda-se nos Actos do Congresso ; e no tractado de Paris. Se, portanto, alguns dos principes e condes mediatizados, de varios Estados da confederaçaõ Alemaã, tinham formado uma uniaõ para promover, na proxima Dieta Alemaã, este objecto, tam importante no presente momento, que decidirá sobre elle talvez a final ; tal uniaõ naõ pôde ser desapprovada pelos maiores soberanos da Uniaõ ; que S. M. El Rey de Wurtemberg tinha na verdade declarado, aos 18 de Outubro, que elle se admirava de que os principes naõ esperassem, com paciencia e submissaõ, pelo momento em que S. M. executasse os ajustes que tinha feito ; que elles haviam esperado, mas como S. M. ainda naõ tinha accedido absolutamente á dicta Confederaçaõ, os principes e condes mediatizados naõ podiam ser arguidos, por fazerem estes esforços ; quanto ao resto de seu comportamento, elles eram igualmente leaes, e respeituosos.

Para se entender esta questaõ do Rey de Wurtemberg com aquelles principes e condes, he preciso lembrar, que na Alemanha havia muitos nobres, que se chamavam da nobreza immediata ; porque eram soberanos absolutos em seus pequenos Estados, e sómente sujeitos ao Imperio. Dissolvida a reuniaõ do Imperio, e cedendo o Imperador a coroa e dignidade de Imperador de Alemanha, ficáram aquelles pequenos Soberanos absolutamente independentes ; mas o Congresso de Vienna fez a alguns subditos d'El Rey de Wurtemberg, nas trocas e disposiçoens de territorios, que se arranjáram em Vienna. Agora estes nobres dirigiram-se ás Grandes Potencias, que os priváram de sua soberania, representando-lhes as suas razoens, e El Rey de Wurtemberg, chama a este procedimento de taes nobres actos de rebeliaõ ; e indevida applicaçãõ ás potencias estrangeiras, em negocios, que só respeitam o interior do Reyno.

Nós naõ pretendemos defender aquella divisaõ de pequenos Estados na Alemanha, inventada no tempo dos feudos ; porém de certo contendemos, que um Soberano qualquer, por mais pequeno que seja o seu Estado, he taõ independente, e tem tantos direitos como o maior potentado da terra. Agora, se as potencias, que eram poderosas em armas, privaram esses peque-

os soberanos de sua soberania e independencia, nada ha mais natural do que recorrerem elles a essas petancias, de quem rebêram a injustiça, e ja que não pôdem manter seus direitos pela força, ao menos usar da persuuação, dos argumentos, das representaçoens, e das petiçoens: a isto porem chama El Rey e Wurtemberg uma rebeliaõ!

Porém se El Rey mesmo, naquella circular, o unico título, que allega, para o seu poder sobre aquelles nobres, he a disposição das Potencias, que formáram o Congresso de Vienna; nada he mais conforme á razão do que appellarem esses nobres e tal decisaõ, para as Potencias, que se julgáram com direito e decidir em taes materias.

Do contrario admitte S. M. Wurtembergueza nessas Potencias o direito de sentenciar um pequeno soberano a ser reduzido a vassallo, e nega-lhes o direito de rever ou corrigir essa sentença.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor sobre os Deportados na Septembrizaida de Lisboa.

MEU BOM AMIGO,

A FATAL Septembrizaida espantou a todos os Portuguezes, e horrozou a todos os homens, que reconhecem um pacto social. Os Inglezes, que, melhor que ninguem, sabem avaliar os imprescriptiveis sagrados direitos do Cidadão, procuráram lançar fora de si, ainda a mais remotta presumpção de terem alguma parte directa ou indirecta naquelle procedimento; por isso conseguiram o testemunho publico, que vem na *Nota* a Gazeta official de Lisboa de 22 de Outubro, do mesmo anno de 1810. Nella não duvida o Governo declarar, que o sobredito procedimento não passava de uma remoção interina!!!—e que não foi mais, que um resultado de informações que foraõ communicadas pela Policia!! chamando-se ás noticias, que a vista de taõ apparatuso, dispendioso, e horrozoso procedimento se espalharam, a saber conjurações, achadas de armas, em fim suspeitas de favorecer a cauza do inimigo commum—*noticias absurdas e notoriamente falsas*; porque semelhantes delictos, se existissem, seriaõ castigados com penas mais graves!!! em observancia das leys. Numa palavra foram removidas, prezas, como tudo o mundo sabe, tantas desgraçadas victimas, não por suspeitas de adherentes á cauza do inimigo commum, mas porque a sua residencia podia ser prejudicial ao socego publico, e entãõ o Governo de Lisboa, a maneira d'um pio inquisidor—*au feu par charité, fait jetter son prochain*.

Como Portuguez, e sobretudo como homem, eu esperava todos os dias ver o *desfeicho d'esta tragica entremezaida*, sempre entendi porem que as desgraçadas victimas uaõ obteriaõ, ou a sua innocencia, ou um triunfo completo, porque os Inglezes se tinhaõ contentado com o seu, e os Portuguezes (com bastante magoa o repito!) se tornaram insensiveis ás desgraças dos seus Concidadãos, e o Governo de Lisboa não tinha tanta virtude, que representasse á S. A. R. um erro seu, de que se tinhaõ seguido tamanhos prejuizos, sendo mortes um dos menores, do que deixar suspeito a fama, credito, honra, e

fidelidade de tantos vassallos, muitos d' elles empregados ecclesiastica, civil, e militarmente.

Muito mais me convenci de que o triunfo da innocencia Portugueza nunca appareceria, quando, depois de dar tempo a correrem impressas as observações ao artigo da tal Gazeta, em vez de ver, ou restituídos logo todos os individuos aos seus lares, honras, &c. tomadas as contas aos Authores do attendado, ou castigado rigorosamente o Dezor. V. J. F. C. da Costa por mentiroso, e falsario; ao contrario vejo, que o—interinamente—da Gazeta lambeo dous annos, até apparecer, em vez de grito d' outro Portuguez amante do Principe, e dos seus Concidadãos, o grito de um Portuguez arrenegado, que escreve uma cousa chamada explicação imparcial das taes observações, digo arrenegado, não só porque a f. VI. da Introducção declara, que está longe da Patria, escrevendo contra os seus Patricios, mas porque a f. 6 do corpo da tal obrinha se esqueceo do que tinha ditto na Introducção. e em vez de dizer—n'aquelle Reyno—disse—neste Reyno—seja o que for, isto hé, Inglez, Francez, ou Mouro, o caso hé, que o tal Author via por d'entro, e assim o parece quando a f. 30. diz, que se não admira que até agora [1812] se não conheça o tecido d'este negocio . . . e a necessidade de não fazer publica a serie das informações . . . em que recabio a providencia adoptada. Em fim o tal amigo dos Portuguezes perseguidos, accusando o Dezor. V. de destro politico, apresenta, para defeza do procedimento barbaro da Semptembrizaida, argumentos d'uma politica sua, ainda mais infernal que a de Robespierre, ou Bonaparte.

Vamos porem ao cazo de que desejo instruillo: passados cinco annos sabe, que os infelizes tinhaõ sido mandados restituir aos seus lares; mas com que espanto ouvi dizer, que, não só se lhes não deo á elles, mas nem ao Publico, alguma satisfacção! e se uns e outros tinhaõ direito á ella, digaõ-no, até esses Authores venaes, que a trôco do sordido interesse não duvidáram sacrificar a sua honra, e a dos seus Concidadãos. Mandáram restituir até aquelles, que, não podendo ser superiores aos tormentos, estavam ja na presença do Ente Supremo, pedindo vingança por tantos martirios; isto não me admira, hé proprio d'aquellas almas, que olham para os homens como para carneiros, a quem o Pastor, ou mata quando lhe apraz, ou deixa de contar, pelo desprezo com que tracta o rebanho. Porem excluir nos restituídos o Dezor. V . . . não he isto uma personalissima, odiozissima, e cruellissima vingança?

Naõ parou aqui a minha admiração: todos os dias eu esperava ver, ou nas Gazetas, ou em alguma Centessima Falla d'algum Portuguez (por alcunha) aos Portuguezes, alguma noticia, ou cousa que me instruisse d'este acontecimento; porem miseravel Gazeteiro! mal sabe transcrever o que lhe aprozenta o Governo; e o Sñr. Portuguez, que aos 19 de Septembro, de 1810, foi taõ diligente em elogi- ar o Governo; porque *sizudo, activo, e vigilante dava premios, e castigos prontos*, como recebeo o seu, (isto hé, premio, pois o castigo fica para o outro Mundo) naõ lhe importou mais o dos outros, por mais Portuguezes que se mostrassem ser. Tudo isto me excitava cada vez mais a curiosidade, mandei indagar dos proprios Perseguidos quaes fossem as ordens dirigidas ao Grande General dos Açores, (chamo-lhe *Grande* porque grandemento exacerbou a sorte dos infelizes.) apenas me informaram de um Avizo (por alcunha) do celebre Secretario Forjaz, em que dizia, " que S. A. R. havia por bem permittir, que as pessoas removidas para os Açores, e constantes de uma inclusa rellação, podessem regressar para suas cazas." Ora junte Vm^{cc}. este Nada d'este Avizo, com a noticia, que recebi, de que os Infelizes, em vez de premios, pelos grandes sacrificios que com elles, posto que injustissimamente, se tinha feito, a bem da Causa Publica, se lhe deraõ novos, ou maiores tormentos; sim Sñr. eu assim o julgo de um infeliz a quem, depois de grandes martirios na pessoa, na fazenda, e na fama, se lhe diz, volta para a Patria com o mesmo publico, e infernal sêllo de suspeito Traidor, e para que naõ reste duvida, " eu te prohibo o exercicio publico dos teus empregos, e inda que sejas Parrocho, incardinalado na tua Igreja, tanto me importaõ as ovelhas d'este como os filhos do Principe e da Patria."

Nada me podia ja conter, e commigo fazia mil reflexões: se a Resolução de S. A. R. fosse favoravel á reconhecida innocencia d'estes infelizes, como era possivel que os Governadores do Reyno a occultassem, e limitassem a Regia Justiça do seu Soberano? Se fosse contraria, como deixariam elles, naõ só de lhe dar inteiro cumprimento, mas de apresentar mais um saboroso guizado á sua entranhavel tyrannia? Mas, contraria! dizia eu, como será possivel, depois de passados tantos annos, em que apenas existe um documento official, e este de innocencia, e nenhuma prova ao menos de suspeita? Em fim se havia alguma culpa, porque, ao menos; se naõ declarou que ella se dava por extincta, e expiada com tantos annos d tantos soffrimentos? Querer fazer odioso o mais amavel de todos os Sobe-

ranos, e representar como Tyranno o mais Pio dos Principes . . . hé o cumulo da impudencia.

Lancei maõ dos meios que tinha, e como naõ podia haver copia das Regias Ordens de Lisboa, recorri ao Rio-de-Janeiro, conseguia-a, pois ali se naõ occulta; nem nega o que se deve de justiça: transcrevo fielmente a copia, que recebi, e peço-lhe, que depois de a ler, e meditar, naõ perca a paciencia para ouvir a minha analyze; hé como se segue.

Ill^{mo}. e Ex^{ma}. Sñr.

Levei á Augusta Prezença de S. A. R. o Principe Regente Meu Senhor a conta N^o. 278, do 1^o. de Março passado, em que os Governadores do Reyno, depois de ouvirem o Intendente Geral da Policia á cerca dos Individuos, que foram removidos em Setembro, de 1810 para fora do Reyno, como suspeitos de favorecerem a cauza do Inimigo Commum, achaõ ter-se verificado a opportunidade que indicaram na conta N^o. 241, para recorrerem por elles á Real Munificencia: E attendendo o Mesmo Senhor a haverem cessado as circumstancias de perigo que aconselharam aquella medida de Policia para a salvaçaõ da Patria. Há por bem que possam voltar para as suas cazas as Pessoas, que foram obrigadas a sair do Reyno. mencionadas na relaçaõ dada pelo Intendente Geral da Policia, que volta inclusa por copia, á excepçaõ de Jozé Diogo Mascaranhas Neto, e do Dezembargador Vicente Jozé Ferreira Cardozo, pelos motivos que pondera esse Governo, e que sejam tambem postos em liberdade os que por effeito da mencionada providencia estiveram prezos, e hoje se acham em homenagem dentro do Reyno. O que V. Ex^a. fará presente aos mais Governadores para que assim se execute, fazendo constar esta Real Determinaçãõ pela maneira que parecer mais propria, e conveniente.

Deos Guarde a V. Ex^a.

MARQUEZ d'AGUIAR.

Palacio do Rio-de-Janeiro, em 19 de Julho, de 1844.

Sñr. Marquez Monteirõ Mor.

Entaõ, meu bom amigo, poderá haver maior contradicçaõ, maior injustiça, e mais refinada velhacaria! Em 1810: graças ao sol de Inglaterra! a remoçaõ d'estes infelizes se dizia interma, e se fez só porque a sua residencia podia ser prejudicial ao socego publico, em conjunctura taõ delicada como a daquelle epoca; o procedim a do governo naõ teve em vista crimes, e menos o graude crime de favorecer a cauza do inimigo commum, pois taes crimes, se existissem,

serião castigados como per si merecessem. Isto o que os governadores do Reyno declaráram á face de todo o Mundo: o que informam ao seu e nosso Soberano particularmente, he, que taes individuos tinhaõ sido removidos ate elles governadores acharem oportunidade para regressarem, isto hé até a sua devotissima raiva ser extincta, e fazerem á S. A. R. e a innocencia perseguida um serviço de recorrerem ao Throno em seu favor; isto, porque os taes individuos eram suspeitos de favorecerem a cauza do inimigo commum, impedindo por isso a salvaçãõ da patria!! Há maior attentado á justiça, á razaõ, e á humanidade! Há maior contradicçãõ! Naõ se lembra Vm^{cc}. do que es palhou a este respeito, e nessa epoca no Rio-de-Janeiro o frenetico Conde de Linharos—revoluções, conjurações, em fim famozas descobertas do louco, vaõ, e fumifero Principal—e entãõ esperava Vm^{cc}. que disto se naõ tivesse feito um grande serviço ao Principe? esperava que o tal Padre, e o Padrecã Raimundo se desdicessem, só porque assim o pedia a justiça, e a religiaõ? olhe, d'aquella naõ temem elles, e desta escarnecem de facto, e de direito.

Dirá porém Vm^{cc}. e entãõ os outros Membros do Governo porque se naõ justificam? oh valhame Deos, isso seria injuriar os collegas, offender a dignidade do corpo, e sobretudo dar satisfacções ao publico, cousa sobretudo muito indecorosa. O que nos por la ouvimos, e que agora mais se confirma tinha eu ouvido aqui, isto hé, da grande tramaõ dos Padres unidos, com o Jacobinissimo e infernalissimo Jeronimo Francisco Lobo [cuja arrebatada morte hé um dos maiores beneficios que a Divina Providencia tem feito á este Reyno.] Se o author do Correio Braziliense * visse uma linha das suas informacções secretas, ou sondasse um pouco o seu Robesperriano coraçãõ naõ diria o que ingenuamente diz na Nota a f. 16 da obra intitulada observações a Gazeta de Lisboa, de 29 de Outubro de 1810. Os taes Amigos naõ sei que saboneta receberam de Inglaterra, era necessario dar satisfacções, e fazer uma fallada; mas Portuguezes traidores á sua rica patria, e Amado Soberano, isso nem um era possivel achar; e esses mui raros que houve [se hé que um houve] pagaram com a vida, naõ digo o seu crime, a sua *asneira*; diga-o a explicaçãõ imparcial a f. 40: em taes circunstancias o Ex^{ma}. e Rev^{mo}. Sr. D. Quichóte

* O Redactor do Correio Braziliense, naõ escrevo aquellas Observações á Gazeta, nem nota alguma nellas, nem foi sequer o Edictor de tal obra, dêsse o louvor só a quem tem o merecimento.—*Nota do Red.*

queria umas duzias de victimas, mandou ao Jeronimo que lhas apresentasse, este tanto tinha ja o comer feito, que hia trocando, dizem, as relações, e quazi dando uma em que estava S. Ex^{ta}. Rev^{ma}. Tudo teve a benigna a provaçãõ do teimozo dramatico Padre Ricardo; e encarregou-se de haver a protecçãõ Ingleza, no caso de pedir contas ao Governo: não foi necessario, agora se vê, porque os taes Senhores figuraram demodo o negocio a o Principe, que este Senhor houve por bem condescender com o seu tragico-comico projecto; porem graças, á refletida perspicacia do Mesmo Senhor! ainda se não resolveo a dar lhe o premio, que elles esperavam, e talvez não tarde o que deve esperar a boa razaõ, e a justiça. Qualquer Magistrado tem pela ley um lugar de accesso pela descuberta de moeda falça, e entãõ estes Senhores Governadores pela grande descoberta de revoluções, conjurações, e secretas rellações com o Inimigo commum, não deviaõ esperar grandes premios? Patriarchados, Barretes Cardinalicios, isso era nada em comparaçãõ de taõ assinalado serviço.

Tenha Vm^{ce}. paciencia com esta peqñena digressãõ. Os tempos tudo mudaram, mudando até os nomes e essencia das cousas. Todo o mundo sabe o que seja protecãõ, no sentido *Junotico*; quer Vm^{ce}. saber o que seja *conjuraçãõ*, pergunte-o ao exquisitissimo, e celeberrimo author da exquisitissima, e celeberrima Historia da Invazaõ dos Francezes; eu não a pude ler toda, e mal empregado tempo que gastei em ler della alguma coiza; lembro-me, porem, que, querendo elle accusar alguns Portuguezes, que tendo perdido o seu legitimo Soberano, e a constituiçãõ da Monarquia Portugeza desejavam, ao menos, não perder de todo a vergonha e brio nacional, se oppozeram aos desejos de Junot, que unido ao ex-Conde da Ega, Juiz do Povo Campos, e outras personagens, pertendia que em nome da Nação o pedissem para Vice-rey de Portugal, chama elle a estes Portuguezes conjurados.

Parece, que nem um momento eu devia gastar, para mostrar a injustiça dos Senhores Governadores, canonizando a Portuguezes. . . . seus Patricios. . . . diante do Soberano. . . e de que? de suspeitos de favorecerem a causa do Inimigo commum!!! Ah, meu querido Amigo, aqui me lembro do Orador Romano advogando a causa de Roscio, diz elle. . . . mas se procederes de modo, que accuzeis algum filho por ter morto a seu Pai; nem possais dizer o como, e porque, e somente houveras de ladrar sem suspeita, e só por ladrar; por isso ninguem vos quebrará as pernas, porém eu conheço os Juizes, e elles não deixaraõ de vos mandar insculpir na testa a letra *K*, de que

sois tão inimigo, que talvez, por causa d'ella só, aborreçais todas as outras, e tão fortemente vos ha de ficar gravada a tal letrinha, que dali por diante a ninguem mais accusareis, senão a vossa má fortuna. Ainda se deve esperar, que os taes amigos, alem do grande ferrete da opiniaõ publica, com que foram marcados por accusarem de suspeitos Traidores ao Principe e á Patria tantos Portuguezes, e alguns tão discinctos pelo seu Patriotismo e Fidelidade, sem mostrarem o como, e o porque, devemos esperar, digo, que elles se queixem da sua má fortuna.

Que importou aos governadores a famosa Carta Regia de 30 de Agosto de 1809, em que o Nosso Augusto, e Amado Principe manda que aos criminozos se fizesse justiça nos Juizos publicos: que lhe importou o paternal e sanctissimo preceito, que deo aos Magistros de que, em duvida, antes deixassem o crime impune, do que condemnada a innocencia. Eram suspeitos, supponha-se, aquelles individuos, levem-se aos Juizes publicos, e ahi sejaõ absolvidos, porque a suspeita não produz mais que duvida.

Mas para que serviam Cartas Regias, nem leys, Conselhos dos Soberanos; o Senhor Rey Dom Jozé, não me lembro aonde, mas de certo em uma das suas leys, e creio ser de 9 de Outubro de 1754, reprovou as interpetrações doutrinaes, e odiosas, que se faziaõ nas leys criminaes, e nós achâmos o Dor da Imparcial Explicação, que a f. 13 nos diz—que há uma distancia immensa entre condemnar, e precaver; para condemnar precisaõ-se provas, para precaver bastam suspeitas;—que tal hé a gramatica, a logica, a jurisprudencia, e a politica do Senhor Doutor. Eu venho *precaver*, porque hés suspeito; carceres, exterminios, perda de bens, e descredito, isso hé nada em comparaçã da suspeita. Ah, Senhores, dirá o miseravel, eu quero antes ser julgado, e se contra mim não há provas, eu confessarei, ou deixem-me sahir a fazer crimes para ser julgado pelas leys, e pelas provas, porque pode ser que a pena d'ellas seja mais moderada que esta, filha da sua mera, e má vontade. He uma precauçã, diz o tal amigo. Vm^{ce}. hé prezo d'Estado, cale-se, e a minha jurisprudencia hé mais arbitraria, do que a Theologia do Frade Bernardo que não sabia regular a penitencia senão por um numero certo de actos pecaminozos, e como o penitente não tinha todo o numero, lhe não deo absolviçã, nem o julgou, sem hir encher a conta dos pecados.

Esta tal palavra—suspeito—assim como—perigozo—bem do Estado—saõ filhas de uma infernal politica, com que tudo se legitima, pelo menos, repetidas muitas vezes para encobrir crimes, e injus-

tiças revoltantes; por isso diz com toda a razão um celebre escritor “ de crainte, en crainte on aneantira toutes les libertés, et a la fin, l’existence,” e com mais valentia Voltaire na sua Trag. Brut. “ Arreter un Romain sur de simples soupçons,

“ C’est agir en tyrans; nous qui les punissons.”

Quererem os Governadores do Reyno constituirem-se juizes, que- rerem com o novissimo pretexto *precauer*, encarcerar, desterrar, e assassinar os vassallos do Principe, e vedar o recurso aos Tribunaes, se a tal necessidade ou segredo d’Estado, assim o exigir; entãõ tudo será crime d’Estado, tudo terá esse character aos olhos da tyrannia, e dos seus satellites, quando elles tiverem uma victima a sacrificar, e viraõ os taes crimes d’Estado a ser privativos d’aquelles, que naõ tem crime; assim o diz Plinio no Paneg. a Traj. “ *Magestatis singulare crimen corum qui crimine vacant.*” Porém a razão d’estes se- gredos, e tenebrosos misterios hé bem conhecida; naõ hé taõ facil ferir com a espada da Justiça publica do que com misterios, ali se dá conta de tudo, aqui de nada; apenas se diz ao Povo accreditai, e elle accredita, crede que hé justo, e elle crê, e em cima felicita o Governo por estas sublimes lembranças, e grandes expedientes, que desembaraçam o Estado de homens perigozos e temiveis!!! Ha maior crueldade? Sobre o receio de um futuro incerto, começar por des- pojor um homem dos seus direitos? Que horrivel jurisprudencia? Prezo um homem por meras suspeitas, hé encontrado com um punhal na maõ, e como poderá assassinar alguém, assassinemollo com an- ticipaçãõ! Convimos em que hé necessario vingar o assassinato, mas para isto será preciso dar huma victima innocente á Justiça, e porque esta se occulta, haverá por ventura a liberdade de lançar maõ do primeiro Cidadãõ que se encontrar, bastando contra elle qualquer suspeita? Que logica horrivel! Como se poderá viver assim em um Paiz, em que reyna uma taõ Napoleonica politica? Sim meu amigo, chamo-lhe politica, porque, por mais barbara que se imagine, naõ se poderá achar jurisprudencia, que ensinasse por este modo a martyrizar innocentes. Mas hé deste modo que se tem feito col- locar a anarchia, e a impunidade sobre o throno da Justiça.

Hei de demorar-me aqui algum tempo mais, por isso lhe desejo paciencia. Compare Vm^{ca}. a politica, e jurisprudencia do tal Go- verno, com os heroicos sentimentos da Grande Catherina, do Santo Luiz XVI. de Carlos Magno, em fim dos proprios Hotentots. Aquella Imperatriz absoluta por sua fundamental Constituiçãõ, naõ quiz imitar um Henrique 8^o., que escreveo sò para fazer brilhar a

sua theologica sciencia, nem um Carlos, e Jaques para sustentar a causa do despotismo, escreveo para fazer mais felizes os seus povos, e no § 184, do artigo 1.º da Instrucção que deo para o seu Codigo, claramente diz, que ninguem se deve reputar culpado antes de haver sentença que por tal o pronuncie, e as leys não podem privallo de protecção até que se tenha provado, de que elle as violou. Diz mais no § 173. He necessario fazer publicas as sentenças dos Juizes, e fazellas conhecer ao Povo, assim como a prova dos delitos, a fim de que cada Cidadão possa dizer, que vive debaixo da protecção das leys.” Hé uma idea, que anima todos os Cidadãos, e que ainda hé mais util a um Principe, que conhece, e dá attenção aos seus verdadeiros interesses. Leam-se as memoraveis e proprissimas palavras do Santo Luiz XVI. no seu Edicto 1777. “ Nous avons seu que, les tenebres, la contagion, la manque d'air, et d'espace, en avoient fait de sejours d'horreur, et de desesper; et si l'humanité peut prescrire d'epargner meme aux criminels, ces supplices ignorés, et perdus pour l'exemple, c'est un devoir cher á notre coeur que d'en preserver ceux de nos sujets, d'ont le crime est encore incertain, et que se trouveroient punis avant d'etre jugés.” Carlos Magno nos seus Capit. Cap. 186. L. 1. diz claramente. “ Nullus quemquam ante justum judicium damnet, nullum suspicionis arbitrio judicet. Non e nim qui accusatur, sed qui convincitur Reus est; pessimum namque, et periculosum est, quemquam de suspicione damnare. In ambiguis Dei judicio reservetur sententia. Quod certe agnoscunt, suo, quod nesciunt divino reservetur judicio.” Tudo isto hé conforme aos usos e costumes dos mesmos Hutentots, veja se o Tom. 5 da Hist. Geral das Viagens em 4.º. Espere Vmce.; isto mesmo hé expresso nas nossas leys, veja-se a Ord. L. 1. T.º 2, § 3, L. 5. T.º 119. Extravagante de 6 de Dezembro, de 1612, &c. &c. Hé notavel, que a Nação Portugueza, ou para dizer melhor os Chefes do seu Governo desprezassem o seu Codigo, e não quizessem ao menos tomar dos Hutentots lições de justiça, e humanidade.

Se os taes vis, e infames Escriitores me ouvissem agora, iaõ-se logo preparando com as taes medidas de Policia, precauções necessarias, &c. &c.; em fim estes Meninos saõ d'aquelles, que dizem “ enforque se o homem, e depois se procederá á devassa. Vmce. não se lembra de um famoso Decreto de 27 de Janeiro, de 1809, que principia.” Por evitar o escandalo geral sou servido, degradar, matar, ferir &c. &c., e depois seraõ castigados os Reos conforme o merecimento das culpas. “ Bem entendido estas culpas eram factos innocentes, e só crimosos alguns para o Governo intruzo, que por

isso procedeo contra alguns dos comprehendidos no tal Decreto : eram factos praticados na infeliz epoca, em que de facto estava suspenso o exercicio do legitimo poder do Nosso Principe ; tempo, em que de facto todas as Authoridades reconheciam o poder do Despota ; isto hé, aquelles mesmos que depois julgáram os taes factos criminosos segundo as leys do Nosso Soberano. Tudo isto em fim sem os miseraveis serem ouvidos, sem se darem ao menos os motivos, e accrescentando-se, que ainda depois haviam de ser castigados conforme as suas culpas ! Isto vale o mesmo que dizer, se te queixares has de sofrer mais.”

Ai do Escravo infeliz, que dos açoites
 Se doe, desprega a voz, ou rasga a venda !
 Apertaõ lhe os grilhões, em calaboiços
 Lhe agravaõ môr tormento, e lá na Praça
 Lhe estaõ tecendo undiflamas fogueiras :
 Estremeço de horror ! Bravejo de ira !

Porem, meu amigo, não acha Vmco. o facto dos Governadores a respeito destas victimas ainda mais execrando, que tudo quanto temos figurado. Foraõ precavidos, paciencia. Passaraõ 5 annos de tormentos, paciencia. Aprehenderaõ-se-lhe todos os seus papeis (e a alguns até o dinheiro papel) examinaraõ-se, houveraõ informações da Policia, não se lhe achaõ culpas . . . , e quando se esperava, que d'isto se informasse o Soberano, e o Publico, hé quando á este tudo se occulta, e se lhe deixa ajuizar o que quizer (que quasi sempre hé o peor, e eu não reprehendo neste cazo a sua logica.) E ao mais Pio e Justo dos Soberanos o que se diria ? . . . ja o disse, e me custa repetillo.

Não parou nisto a crueldade dos Senhores Governadores ; preparara m logo o Soberano para perdoar aquellas innocentissimas victimas, quando elles Governadores julgassem opportuna occasiaõ, e foi só em Março de 1814, que os dictos a julgaram propria para recorrerem á Real Munificencia. Creio que d'aqui se não pode passar. Que equidade, ou munificencia precisavam aquelles a quem se tinham roubado direitos os mais sagrados ? Não eraõ elles os que, perdando, podiaõ recorrer á Regia Munificencia, para que taõ bem o fizesse a quem tanto os tinha offendido ? Ser Governador de um Reyno. ou ser um simples Villaõ he tudo o mesmo aos olhos da ley, da Justiça, e aos do Soberano, Pay commum de todos os seus Vassallos. Quem, em taes circumstancias, não quereria antes ver o Prin-

cipe justo, que beneficiante? Se a victima hé innocente, como poderemos nós chamar Beneficiente a Mãe Soberana! Toda a munificencia, que tivesse por principio o negar a defeza, e audiencia, seria uma crueldade, e a mesma equidade viria a ser uma injustiça. Que Portuguez aceitaria uma graça, ou perdaõ em semelhantes cazos? Naõ seria isto marcar com a sua propria mãe o seu proprio rosto com o ferrete de traidor ao Principe, e a Patria? Haveria quem entre os seus Concidadãos quizesse assim viver?

Naõ posso deixar de me recordar outra vez das espantozas expressões—suspeitos de favorecerem a causa do Inimigo commum, medida de Policia para a salvaçaõ da Patria:—estas nasceram da aleivozissima conta apresentada ao Nosso Augusto Principe; mas naõ caio a penna da mãe a quem a escreveo, e naõ emmudeceram as linguas dos que as dictaram? Acaso encontravam entre tantas victimas um, que fosse digno d'ellas? E se o havia, porque, em obsequio da Justica, e da innocencia dos outros o naõ declaravam? Mas, graças ao brio, honra, e fidelidade Portugueza! nem um dos infelizes se provou, ao menos suspeito, de favorecer o inimigo do seu Soberano, e da sua Patria. Tal suspeita, nem existia nos animos dos Senhores Governadores; mas agora dirá Vm^{ce.}, pois que lucro tinhaõ elles em vista para se fazerem authores de tantos assassinatos: muito me poderia agora estender, e descobrir a Vm^{ce.} cousinhas bem curiosas; com tudo verei se lhe satisfaço a curiosidade, contando-lhe uma historia. Vinhaõ presos do Alemtejo para Lisboa varios e famosos Reos, encontráram pelo caminho uma cruz, signal de morte, e um delles, maquinalmente, tirou o seu chapeo, accode um dos authores da dicta morte dizendo. “Se o enterrassem, como eu dizia, nem tu tinhas^o trabalho de tirar o chapeo, nem talvez eu o de hir agora por aqui.” Quem poder comprehender, comprehenda.

Tomára saber para que servem os Codigos Criminaes, os escriptos dos Jurisconsultos, e o grito dos philosophos: dado o systema *precaver*, prendendo, deportando, e assassinando todos os suspeitos, porque assim o exige o perigo, e salvaçaõ da Patria, para que hé escrever Codigos, e fallar de segurança legal? Só lembrar isso hé tornar-se suspeito, e por consequencia—precavido.—Aqui me lembra exclamar com um grande Poeta.

Ah! verrai je toujours ma foible nation
 Incertaine en ses yeux, flétrir ce qu'elle admire,
 Nos meurs avec nos loix toujours se contredire?

Este mesmo Poeta, que naõ era inferior philosopho, tractando sobre

esta materia, e affirmando com todos os bons Escriitores, que por maior que se imagine a enormidade do delicto, nunca por simples suspeitas se pode principiar por tirar ao Cidadão o precioso bem da sua liberdade; porque hé só sobre a natureza, e força das provas, que a sentença se deve firmar: accrescenta.—“ Et quand il n'existe, ni preuve, ni probabilité, ni vraisemblance, quand il n'y á qu'un simple supçon du public, le juge peut il arracher un Citoyen á ses foyers? Le peut-il, quand par cet acte lui ote en meme temps son honneur, quand il realise le supçon, quand il deshõnore á jamais l'accusé”

E o que me dirá Vm^{cc}. da ultima clauzula d'aquella Regia Resolução, fazendo-a constar pela maneira que parecer mais propria, e conveniente?—Combine Vm^{cc}. estas expressões com a Real Muni-ficencia, e verá que os Senhores Governadores se preparavam para dizer, que S. A. R. instado pelas supplicas dos Governadores do Reyno, havia por bem perdoar aos Reos constantes da relação inclusa. E não conveni Vm^{cc}., que elles se lembraram; pois exclame-mos. Graças as luzes do seculo, que não lhes soffreria taõ escanda-losa contradicção. Graças ao brio, honra, e coragem das infelizes victimas, que prefereriaõ morrer em calaboiços, do que aceitando perdão, vir a reconhecer culpa. Posto que ouvi dizer, talera a des-esperação d'algun, que dous ou tres accitavaõ voltar fosse como fosse, com tanto que não os obrigassem a assinar Termo de que acci-tavaõ.

Aqui tem Vm^{cc}. explicada a razaõ, porque, em Lisboa, nunca se obteve copia desta Regia Determinação, teniaõ (sim Sñr., ainda se sentem alguns de alguma cousa) o chicote da imprensa. Sentirei que esta cartinha não seja credora d'essa dignidade; receio alem disso, que algum d'esses miseraveis, tomando-se qualquer pretexto, torne a ser victima d'este meu ardente zelo pela causa da humanidade, e dos nossos Patricjos: conheço alguns dos infelizes, e posso segurar-lhe, que as virtudes (se algumas houve, ou há) de todos os Governadores de Portugal, que foram, saõ, ou houverem de ser, não igualam o procedimento ordinario d'aquelles. A Deos:

Seu Amigo

e ainda mais

Da Razaõ, da Justiça, do Principe, da Patria, e dos Homens . . .

Estado comparativo das contas do Hospital de S. José de Lisboa, nos annos, 1813, 1814, e 1815.

Receita.

	1813.	1814.	1815.
Saldo	19:847.966	16:346.164	15:757.723
Tenças, Juros, &c.	7:100.857	16:867.739	13:214.020
Terreiro	12:582.522	14:963.658	20:180.717
Legados não cumpridos	3:255.208	6:036.681	6:243.772
Foros	1:803.738	3:784.956	3:455.573
Juros particulares	1:574.500	4:592.094	2:118.400
Rendas de casas	5:908.192	10:332.793	11:312.108
Eazendas	6:321.588	5:423.741	10:587.230
Pagas de enfermos	1:634.120	3:144.460	2:115.090
Legados ao hospital	17:410.400	2:233.705	9:951.417
Fianças	587.700	880.000	1:757.723
Dinheiro de enfermos	52.320	251.428	119.978
Laudemios	653.500	885.140	533.630
Fatos dos falecidos	850.000	915.000	1:020.000
Reposições	20.000	22.000	10.00
Loterias	3:800.000	6:200.000	9:300.000
Distrate de capital	2:640.000	14:820.102
Condennações	18.000	50.844	123.029
Terrado da feira	160.000	257.600	153.640
Cadeirinhas	49.720	119.000
Generos vendidos	4:185.385	7:311.380	5:760.666
Abogaria	4:185.385
Somma o dinheiro recebido	69:908.950	98:998.201	97:229.268
Dividas cobraveis	246:759.061	235:313.459	233:751.854
D^o, incobraveis	106:445.527	106:445.527	106:859.246

Despeza.

	1813.	1814.	1815.
Salarios de Officiaes, letrados, &c.	1:878.109	23:677.014	20:035.252
Pensoens a capelas, Mercieiras, &c.....	279.850	972.251	1:175.849
Guizamentos da Igreja	310.325	894.005	1:229.662
Carne para os doentes	16:705.289	22:159.968	21:197.456
Outros generos para o sustento dos doentes ..	21:331.988	16:347.399	14:467.657
Drogas e medicamentos	1:992.080	2:062.460	2:334.850
Galinhas para os doentes	161.430	1:881.600	1:776.480
Pannos de linho para as camas, lavagens, &c.	1:100.305	5:092.215	9:875.505
Reparo das propriedades	1:589.025	7:858.665	13:345.270
Expediente das causas	514.752	2:293.731	1:389.729
Louça para cozinha, &c.	87.750	57.520	194.210
Pensoens	19.200	401.840
Contadoria e cobrança de rendas	468.368	926.870	767.420
Abogoaria.....	412.234	202.830	384.980
Novo imposto	288.926	202.725
Reposiçoens	237.728	182.470	719.095
No valor de apolices, e rebates	13:000.000	10:688.036	2:879.526
Quebra no trigo e outros graõs	107.458
Somma a despeza corrente	70:195.886	95:971.800	81:889.669
Dividas pagas antigas	4:937.238	3:614.842	5:093.885
Dividas passivas	76:428.053	68:938.539	66:170.152
Excedentes das dividas activas cobraveis	170:331.008	166:374.920	167:581.702
Dividas incobraveis.....	106:445.527	106:445.527	106:859.246
Saldo em cofre	4:398.817..	15:757.723	16:163.537
Idem em trigo, feijão, &c.....	1:325.005..
	5:623.822
	433:961.534	457:103.351	453:668.091

INDEX

DO VOLUME XVI.



No. 92.

POLITICA.

*Documentos importantes, relativos á Negociação da Paz
geral, em Paris.*

Resposta dos Plenipotenciarios da França, ás proposiçoens de 20 de Setembro	p. 3
Replica dos Ministros Alliados	10
<i>Estados Unidos.</i> Convenção Commercial com Inglaterra	13
Falla do Presidente ao Congresso	20
Relatorio do Secretario da Marinha ao Senado	30
<i>França.</i> Ordeuacão sobre a amnestia	32
<i>Inglaterra.</i> Convenção com a Hollanda	33
Nota do Governador de Malta; consules no Mediterráneo ...	39
<i>Prussia.</i> Decreto contra as Sociedades Secretas	40
<i>Wurtemberg.</i> Rescripto d'El Rey aos Estados	44
Falla dos Estados a El Rey	49

COMMERCIO E ARTES.

<i>Napoles.</i> Regulamentos sobre o commercio	51
Preços correntes em Londres	53

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas Publicaçoes em Inglaterra	54
Discurso sobre os contrabandos	56
Publicaçoes em Portugal	61

MISCELLANEA.

Relatorio attribuido a M. Pozzo di Borgho	-----	p. 62
<i>França.</i> Carta do Duque Wellington. Protestantes	----	70
Nota do Embaixador, sobre Sir Robert Wilson	-----	72
— do Ministro Francez	Do. -----	72
<i>Prussia.</i> Resumo da nova Constituiçãõ	-----	73
<i>Russia.</i> Ukase para expulsaõ dos Jezuitas	-----	75
<i>Stutgard.</i> Extracto dos procedimentos dos Estados	-----	77

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

Brazil. Marinha de Guerra	-----	79
Estados Unidos	-----	84
<i>França.</i> Ley de Amnestia	-----	88
Perseguiçãõ dos Prctestantes	-----	92
Hespanha	-----	93
Colonias Hespanholas	-----	94
Hollanda	-----	95
Portugal	-----	98
Prussia	-----	99
Russia	-----	100
Congresso de Vienna, Precedencia Diplomatica	-----	102
<i>Correspondencia.</i> Carta do Padre Antonio Vieira	-----	104

No. 93.

POLITICA.

Documentos Officiaes relativos a Portugal.

Tractado de accessãõ, ao de Vienna, de 1815	-----	109
---	-------	-----

Documentos relativos á negociaçãõ da Paz em Paris.

Convençãõ para a custodia de Napoleãõ	-----	111
----- para occupaçãõ de uma linha militar em França	----	114
----- sobre a contribuiçãõ da França	-----	120
----- de Subsidio entre a Gram Bretanha e Russia	----	124

Convenção entre França e Inglaterra sobre a India	p.126
<i>Inglaterra.</i> Falla dos Commissarios na abertura do Parlamento	130
<i>Russia</i> Manifesto do Imperador	133
Convenção com Austria e Prussia, sobre o Christianismo	134

COMMERCIO E ARTES.

Preços Correntes em Londres	137
-----------------------------------	-----

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas Publicações em Portugal	138
Publicações em Inglaterra	139
<i>Turnbull's Voyages.</i> Analize	141

MISCELLANEA.

Esboço da partida de Lord Beresford para o Brazil	148
Memoria do Dr. Cardozo, sobre o resgate das Emphiteuses ..	

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Brazil.</i> Decreto, que o denomina Reyno	184
Despachos no Rio-de-Janeiro	191
Estados Unidos	192
França	193
Hespanha	198
Inglaterra	201
Paizes Baixos	203
Portugal	204
Potencias Alliadas. Tractado Christão	206
<i>Correspondencia.</i> Continuação da Carta do Padre Antonio Vieira.	207

120. 94.

POLÍTICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Edictal da Fabrica das sedas, contra a sua importação	p. 213
<i>Documentos</i> importantes da negociação de Paris	
Minutas da Conferencia de 22 de Outubro, 1815	214
<i>Hespanha.</i> Artigo Official. Casamento d'El Rey	216
Privilegio ao Principe de Laval	217
Decretos d'El Rey	218
<i>França.</i> Circular do Guarda dos sellos	219
Observações do Barão Fagell, sobre a integridade da França	222
<i>Suecia.</i> Resolução da Noruega, sobre o Principe da Corôa.....	230

COMMERCIO E ARTES.

Tariffa dos Estados Unidos	233
Preços Correntes em Londres	225

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Portugal	236
----- em Inglaterra	236
Viagem em torno do Mundo. Analyze	240

MISCELLANEA.

<i>França.</i> Declaração dos principios da maioridade da Camara dos Deputados - - - - -	246
<i>Hespanha.</i> Cerimonia da assignatura do tractado de Casa- mento d'El Rey - - - - -	250
Associação dos Cavalleiros Christãos - - - - -	256
Memoria Economia-Juridica do Dr. Cardozo - - - - -	265

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

Reyno unido de Portugal e Brazil - - - - -	294
Estados Unidos - - - - -	297
França - - - - -	298

Index.

669

Hespanha	-	-	-	-	-	-	p. 304
Inglaterra	-	-	-	-	-	-	307
Potencias Barbarescas, &c. Cavalleiros Christaõs	-	-	-	-	-	-	309
Suecia	-	-	-	-	-	-	311
Gazeta de Lisboa	-	-	-	-	-	-	312
Roma	-	-	-	-	-	-	314
Correspondencia	-	-	-	-	-	-	316

No. 95.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Edictal pela Juncta do Commercio em Lisboa	-	-	-	-	-	-	317
Artigo, sobre os direitos do Paço Madeira	-	-	-	-	-	-	318
<i>Hespanha.</i> Circular do Mordomo Mor	-	-	-	-	-	-	319
<i>França.</i> Projecto de ley, sobre a eleiçãõ dos Deputados	-	-	-	-	-	-	320
<i>Paizes Baixos.</i> Divizaõ militar do Reyno	-	-	-	-	-	-	321
<i>Wurtemberg.</i> Rescripto á Assembleia dos Estados	-	-	-	-	-	-	321

COMMERCIO E ARTES.

<i>Russia.</i> Nova Tarifa da Alfandega	-	-	-	-	-	-	328
Estados Unidos. Novos direitos da Alfandega	-	-	-	-	-	-	329
Preços correntes em Londres	-	-	-	-	-	-	331

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçõens em Inglaterra	-	-	-	-	-	-	332
Dictas em Portugal	-	-	-	-	-	-	336
Economia Politica de Mr. de Simonde	-	-	-	-	-	-	338

MISCELLANEA.

Educaçãõ Elementar, N.º. 1.	-	-	-	-	-	-	346
<i>França.</i> Camara dos Deputados, 8 de Abril	-	-	-	-	-	-	350
----- 9 de Abril	-	-	-	-	-	-	360
----- 10 de Abril	-	-	-	-	-	-	361
Carta do Conde Polignac ao Duque Wellington	-	-	-	-	-	-	364
Ordenança d'El Rey sobre a escola polytecnicã	-	-	-	-	-	-	366

Potencias Barbarescas	-	-	-	-	p. 367
<i>Hispanha.</i> Noticias officiaes das Colonias	-	-	-	-	369
<i>Roma.</i> Noticias sobre os piratas	-	-	-	-	370
Doutor Cardozo. Memoria sobre os arrendamentos	-	-	-	-	372

Referencias sobre as novidades deste mez.

<i>Brazil.</i> Abolição da Inquisição	-	-	-	-	384
Estados Unidos	-	-	-	-	388
França	-	-	-	-	389
<i>Hispanha</i>	-	-	-	-	393
Inglaterra	-	-	-	-	395
Parma	-	-	-	-	397
Portugal	-	-	-	-	398
Roma	-	-	-	-	401

IND. 96.

POLITICA.

Documentos relativos ao Reyno Unido de Portugal, &c.

Alvará sobre as administraçoens findas de auzentes	-	-	-	-	403
Falla da Camara de Rio-de-Janeiro, a S. A. R.	-	-	-	-	406
Resposta de S. A. R.	-	-	-	-	407
Acordão do Senado da Camara	-	-	-	-	407
Decreto para augmento de Soldo dos Voluntarios Reaes	-	-	-	-	409
Ordens do dia do Marechal Beresford	-	-	-	-	409
Edictal da Juncta da saude, em Lisboa	-	-	-	-	414
----- Dieta de 8 de Abril	-	-	-	-	418
Regulamentos da Juncta da Saude	-	-	-	-	419
Alvará, sobre a Fazenda da Camara de Lisboa	-	-	-	-	428
Alvará creando em villa o lugar do Cartaxo	-	-	-	-	425
Corpo de Veteranos no Brazil	-	-	-	-	428
<i>França.</i> Proclamação d'El Rey dissolvendo as Camaras	-	-	-	-	429
Carta ao Residente da Camara dos Deputados	-	-	-	-	429
Ordenanças nomeando novos Ministros d'Estado	-	-	-	-	430
<i>Tunez.</i> Abolição de escravatura de Christãos	-	-	-	-	430

COMMERCIO E ARTES.

Pauta dos direitos dos Alfandegas Francezas	-	-	p. 431
Tarifa das alfandegas Russias	-	-	439
<i>Inglaterra.</i> Conta do algodão importado	-	-	441
Observações sobre o Commercio entre as diferentes pro- vincias de Portugal, Brazil, &c.	-	-	443
Preços correntes em Londres	-	-	448

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	-	-	449
Dictas em Portugal	-	-	451
Economia politica de Simonde	-	-	452

MISCELLANEA.

Educação Flementar, N.º 2	-	-	460
Doutor Cardozo. Carta ao Conde de Linhares	-	-	468
Associação dos Cavalleiros Christãos	-	-	481
<i>França.</i> Commoções revolucionarias, em Amiens	-	-	484
———— em Grenoble	-	-	485
Proclamação do Prefeito de Isere	-	-	488
Dicta do Ten. Gen. commandante da 7ma Divisão	-	-	491
Ordem do dia	-	-	492
Conspiração em Paris	-	-	493
População de Austria	-	-	494

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

<i>Brazil.</i> Abolição da Inquisição	-	-	496
Associação dos Cavalleiros Christãos	-	-	502
Austria	-	-	503
França	-	-	504
Hespanha	-	-	507
Inglaterra	-	-	508
Paizes baixos Unidos	-	-	511
Portugal	-	-	512
Ville de Cartaxo	-	-	513
Roma	-	-	514
<i>Correspondencia.</i> —Subscrição ou Pernambuco, para a gente do navio Balsemao	-	-	517
Carta sobre o Hospital de S. Jozé	-	-	521

No. 97.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Edictal da Juncta da Saude de Lisboa	-	-	- p. 523
<i>França</i> , Confiscação dos bens da familia de Bonaparte	-	-	524
<i>Inglaterra</i> . Tractado de Casamento da Princeza Erdeira	-	-	527
<i>Wurtemberg</i> . Circular do Secretario d'Estado	-	-	532

COMMERCIO E ARTES.

Edictal da Juncta do Commercio de Lisboa	-	-	- 534
Participação da dicta sobre os bichos da seda	-	-	535
Edictal da dicta, sobre os navios de escravos	-	-	536
<i>Estados Unidos</i> . Acto sobre os direitos d'alfandega	-	-	537
<i>França</i> . Continuação da pauta d'alfandega	-	-	547
<i>Russia</i> . Tarifa da alfandega	-	-	562
<i>Napoles</i> . Circular do Ministro d'Estado	-	-	572
Prorogação do tractado de Commercio entre a <i>Russia</i> e Portugal	-	-	- 573
Observações sobre o Estado actual do Commercio Portuguez	-	-	574
Portaria do Governo de Lisboa, sobre o Paço da Madeira	-	-	577
Preços correntes em Londres	-	-	- 580

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em <i>Inglaterra</i>	-	-	- 581
<i>Portugal</i>	-	-	- 584
<i>Prussia</i> . Ordem sobre a liberdade da imprensa	-	-	- 586
Economia Politica de Simonde	-	-	- 587

MISCELLANEA.

Educação Elementar, N.º 3.º	-	-	- 591
<i>Estados Barbarescas</i> . Noticias dos ultragens commettidos contra os Christãos	-	-	- 599
<i>Portugal</i> . Aviso da Secretaria d'Estado, sobre o Mareschal Beresford	-	-	- 602
Aviso sobre os batedores, que acompanham a Familia Real	-	-	603

Portaria do Intendente da Policia de Lisboa, a favor de Antonio Jozé de Souha Pinto - - - -	p. 604
Carta Regia a favor do Major Francisco Borges de Silva -	605
Carta da Camara da Madeira, a seu Procurador no Rio-de-Janeiro - - - - -	606
Houras funebres da Raynha D. Maria 1. -	609
Subscripção voluntaria no Rio-de-Janeiro para fomentar a instrucção publica - - - - -	619

*Reflexoens sobre as novidades deste mez,
Reyno de Portugal, &c.*

Falerimento de Sua Magestade a Raynha - -	622
Imigração para o Brazil - - - -	623
Commissão para França - - - -	631
Gazeteiro de Lisboa e Framçoens - - - -	633
Conde de Funchal - - - - -	635
Estados Barescos - - - - -	635
Estados Uuidos - - - - -	637
França - - - - -	640
Hespanha - - - - -	642
Inglaterra - - - - -	644
Sueciá - - - - -	646
Roma - - - - -	646
Wurtemberg - - - - -	647
<i>Correspondencia.</i> —Carta ao Redactor sobre os deportados na Septembrizaida de Lisboa - - - -	650
Hospital de S. Jozé de Lisboa - - - -	662

FIM DO INDEX DO VOLUME XVI.